



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**



BRIVALDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

A BATALHA PELA MEMÓRIA: Justiça de Transição na Colômbia

Recife
2019

BRIVALDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

A BATALHA PELA MEMÓRIA: Justiça de Transição na Colômbia

Dissertação apresentada para o Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco como parte dos requisitos parciais para obtenção do título de mestre em Direito.

Área de Concentração: Teoria Geral do Direito Contemporânea

Linha de Pesquisa: Justiça e Direitos Humanos na América Latina.

Orientador: Prof. Dr. Bruno César Machado Torres Galindo

Recife
2019

Catálogo na fonte
Bibliotecária Ana Cristina Vieira CRB/4-1736

S237b Santos Junior, Brivaldo Pereira dos.
A batalha pela memória: Justiça de Transição na Colômbia / Brivaldo Pereira dos Santos Junior. – 2019.
176 f.

Orientador: Bruno César Machado Torres Galindo.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2019.
Inclui referências.

1. Direito. 2. Memória. 3. Direitos Humanos. I. Galindo, Bruno César Machado Torres (Orientador). II. Título.

340 CDD (22. ed.) UFPE (BSCCJ2019-26)

BRIVALDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

A BATALHA PELA MEMÓRIA: Justiça de Transição na Colômbia

Dissertação apresentada para o Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco como parte dos requisitos parciais para obtenção do título de mestre em Direito.

Aprovada em: 26/02/2019.

BANCA EXAMINADORA

Prof^o Dr. Bruno César Machado Torres Galindo (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^o Dr. Artur Stamford da Silva (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^a Dr^a. Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^o Dr. Emerson Francisco de Assis (Examinador Externo)
Centro Universitário ASCES-UNITA de Caruaru

Aos avós Manuel e Maria, por tudo.

AGRADECIMENTOS

Nesses mais de dois anos de jornada, muitas foram as pessoas que, de alguma forma, ajudaram-me num sonhado retorno à academia. A todas devo um agradecimento, independentemente do quão singelo tenha sido o apoio a mim destinado, seja no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Pernambuco, seja na *Sede Bogotá* da *Universidad Nacional de Colombia*.

Não tenho como deixar de iniciar estas linhas agradecendo ao meu orientador, Professor Bruno Galindo. Sua disponibilidade constante para a orientação, o debate e a crítica construtiva, além de seu entusiasmo pelo tema da Justiça de Transição, constituíram durante todo o curso uma injeção de ânimo sempre bem-vinda.

Já em minha empreitada internacional, tive a felicidade de contar com o Professor Jheison Torres, docente da *Universidad Nacional* em Bogotá. Seu apoio num país estrangeiro me abriu portas para um contato profícuo com outros professores e pesquisadores, ao mesmo tempo em que suas orientações e críticas foram primordiais tanto para a delimitação do tema como para o desenvolvimento da pesquisa como um todo. ¡*Gracias Profe!*

Devo admitir também, com felicidade, que vários outros professores contribuíram para minha pesquisa e meu crescimento acadêmico, apresentando-me textos e autores que me trouxeram conhecimento e reflexão, dentre os quais agradeço a Artur Stamford, Michel Zaidan, Alexandre da Maia e Pedro Parini, todos vinculados ao PPGD.

Também devo um forte agradecimento ao professor Camilo Sánchez, da *Universidad Nacional*, que dedicou algumas horas de seu tempo para discutir o processo de construção da memória no país vizinho, tendo me recebido na sede da ONG *Dejusticia*.

A servidora Dora e diversos outros do *Centro Nacional de Memoria Historica* em Bogotá também me prestaram um grande auxílio, acompanhado de extrema boa vontade que, aliás, encontrei em todas as minhas iniciativas acadêmicas em solo colombiano. Igualmente lhes devo um agradecimento.

Na *Jefatura de Memoria Historica*, órgão das Forças Militares do país vizinho, devo agradecer ao Major Tovar Sarmiento pela gentileza e extrema disponibilidade para o repasse das informações sobre a atuação das Forças Públicas no âmbito da memória do conflito.

Agradeço ainda à professora da FDR e, agora, também do PPGD, Flavianne Nóbrega, a quem devo um grande estímulo para o contato com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Na Secretaria do PPGD, agradeço a Maria do Carmo Aquino e a todos os servidores e estagiários que tanto me ajudaram na resolução dos problemas burocráticos e na prestação das informações necessárias.

Agradeço ainda ao professor Luiz Henrique Diniz, um querido amigo desde a graduação que sempre me estimulou a retomar a vida acadêmica.

Às colegas Christiane, Lara e Clarice, jovens que ao ingressarem comigo no mestrado acabaram se tornando amigas queridas e companheiras de esforço e dedicação nos estudos.

Por fim, agradeço aos meus familiares, especialmente aos meus pais, Brivaldo e Arlete. De ambos recebi o amor que agora devolvo aos meus filhos.

RESUMO

A presente dissertação versa sobre a forma de construção da memória do conflito que perdurou por mais de cinquenta anos envolvendo movimentos guerrilheiros, grupos paramilitares e as Forças Públicas na Colômbia. O estudo investiga as iniciativas voltadas à construção da memória adotadas pelos diversos atores envolvidos de forma direta ou indireta no conflito e busca identificar como diferentes versões sobre violações dos direitos humanos se contrapõem a partir das tentativas de cada um desses atores em fazer prevalecer sua visão do conflito. O trabalho tem por objetivo apurar como cada grupo desenvolve iniciativas voltadas à construção da memória e se é conferido protagonismo às vítimas, condição para que se satisfaça plenamente o direito à memória e a Justiça Transicional implementada possa atingir seus objetivos de não-repetição. Os dados necessários à pesquisa foram obtidos através da análise documental e atividades realizadas na própria Colômbia durante um mês, a partir de intercâmbio com a *Universidad Nacional de Colombia*. Foi possível constatar que diante da pluralidade de violadores de direitos humanos, há uma batalha acirrada pela prevalência de versões sobre o conflito, observando-se um contexto bem diferente daquele desenvolvido em outros países da América Latina que experimentaram ditaduras militares, onde em geral apenas duas versões dos eventos se põem em disputa. Dentre aqueles que se propõem a adotar iniciativas relacionadas à construção da memória e satisfação desse direito, identificamos os centros oficiais de memória em diferentes níveis governamentais, as forças públicas, organizações não-governamentais e associações de vítimas. Diante desse amplo conjunto de protagonistas e das suas diferentes formas de atuação, foi possível identificar como o direito à memória pode se desenvolver através de diversos mecanismos e como, a depender do autor envolvido, diferentes enfoques são propositadamente escolhidos. O reconhecimento da complexidade do fenômeno e da legitimidade dos diferentes grupos na produção da memória não pode, entretanto, descuidar da centralidade que a vítima deve assumir em todo esse processo, pois somente a partir disso será possível alcançar a plena efetivação do direito à memória em uma dimensão que seja capaz de evitar a repetição das atrocidades cometidas no passado.

Palavras-chave: Justiça de Transição; Memória; Colômbia.

ABSTRACT

The present dissertation is about the construction of the memory of the conflict that lasted for more than fifty years involving guerrilla movements, paramilitary groups and the Public Forces in Colombia. The study investigates initiatives aimed at building the memory adopted by the various actors involved directly or indirectly in the conflict and seeks to identify how different versions of human rights violations are countered by the attempts of each of these actors to make their vision of conflict. The purpose of this paper is to investigate how each group develops initiatives aimed at the construction of memory and whether protagonism is given to the victims, a condition for the full satisfaction of the right to memory, and for the Transitional Justice implemented to achieve its objectives of non-repetition. The data required for the research were obtained through documentary analysis and activities conducted in Colombia for a month, based on an exchange with the National University of Colombia. It was possible to verify that, faced with the plurality of human rights violators, there is a fierce battle for the prevalence of versions of the conflict, observing a context very different from that developed in other Latin American countries that experienced military dictatorships, where in general only two versions of the events are in dispute. Among those who intend to adopt initiatives related to the construction of memory and satisfaction of this right, we identify the official memory centers at different levels of government, public forces, non-governmental organizations and victims' associations. Facing this broad set of protagonists and their different ways of acting, it was possible to identify how the right to memory can be developed through various mechanisms and how, depending on the author involved, different approaches are purposely chosen. The recognition of the complexity of the phenomenon and the legitimacy of the different groups in the production of memory cannot, however, neglect the centrality that the victim must assume in this whole process, since only from this will it be possible to achieve the full realization of the right to memory in a dimension that is capable of avoiding the repetition of atrocities committed in the past.

Key words: Transitional justice; Memory; Colombia.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. UM CONFLITO DE 50 ANOS MARCADO PELA DIVERSIDADE DE VIOLADORES E VÍTIMAS. GERAÇÕES ENVOLVIDAS E RETROALIMENTADAS PELA VIOLÊNCIA	13
3. A JUSTIÇA TRANSICIONAL E A MEMÓRIA COMO INSTRUMENTOS DE SUPERAÇÃO E NÃO-REPETIÇÃO.....	32
3.1 A Genealogia da Justiça de Transição	32
3.2 A Justiça de Transição e seus Objetivos	37
3.2.1 Reparação	46
3.2.2 Punição	53
3.2.3. Verdade.....	58
3.2.4. Reforma das instituições de segurança	66
3.2.5. Memória	69
3.3 A Justiça de Transição <i>desde abajo</i>	79
4. COLÔMBIA: 14 ANOS DE JUSTIÇA TRANSICIONAL.....	85
4.1 A Desmobilização das <i>Autodefensas Unidas de Colombia</i> (AUC).....	92
4.2 A Desmobilização das <i>Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia</i> (FARC).....	96
5. PROTAGONISTAS E COADJUVANTES NO PROCESSO DE CRIAÇÃO DA MEMÓRIA: <i>MODUS OPERANDI</i>	102
5.1 As Vítimas e suas Associações	102
5.2 Centro Nacional de Memoria Histórica	105
5.3 Poder Judiciário	108
5.4 Museo Casa de la Memoria - Medellín.....	111
5.5 Centro de Memoria, Paz y Reconciliación - Bogotá.....	111
5.6 Forças Públicas	112
5.7 Organizações Não-Governamentais.....	113
5.8 Universidades.....	113
5.9 Movimentos Guerrilheiros	114
6. UMA NOVA BATALHA: A MEMÓRIA COMO INSTRUMENTO DE LEGITIMAÇÃO E O ESQUECIMENTO DA VÍTIMA	114
7. CONCLUSÃO	117
REFERÊNCIAS.....	119
ANEXO A.....	125
ANEXO B	129

1. INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem por objeto o estudo da forma como se dá a construção e divulgação da memória do longo conflito existente na Colômbia, considerando as dificuldades enfrentadas pelo país vizinho na consolidação e manutenção efetiva da memória referente às violações de direitos humanos ocorridas durante os combates.

Para tanto, tratar-se-á de analisar esse processo de luta contra o esquecimento não apenas sob o ponto de vista oficial, mas também sob a ótica das iniciativas levadas a efeitos por instituições independentes, como universidades e ONGs, além daquelas decorrentes do exercício da cidadania pela sociedade civil, em especial de grupos de vítimas e seus parentes.

É preciso antes de tudo esclarecer que a ideia inicial do autor destas linhas seria o estudo de como a concessão de refúgio pelo governo brasileiro contribuiu para a preservação da memória das vítimas do conflito colombiano e que papel elas poderão desempenhar no processo transicional instalado a partir do Acordo de Paz celebrado entre o Governo e as FARC.

Essa pretensão, entretanto, esbarrou na resistência do Comitê Nacional de Refugiados – CONARE, o qual indeferiu o acesso do autor aos processos administrativos nos quais o Brasil reconheceu a condição de refugiado a nacionais colombianos. Essa recusa foi formalizada através de ofício cuja cópia constitui o Anexo I desta dissertação.

Por essa razão, foi necessário adotar um novo enfoque sobre o processo transicional em curso no país vizinho, desta feita voltado à forma como a memória histórica sobre os conflitos que o assolam foi e vem sendo construída.

A opção pelo estudo da Justiça de Transição da Colômbia se deu por diversas razões.

Em primeiro lugar, o autor verificou que, diferente de outros países da América Latina, o quadro de violações de direitos humanos na Colômbia foi construído durante um período bastante longo, no qual prevalecia um regime democrático, ainda que apenas do ponto de vista formal.

Tal situação por si só já aponta para a necessidade de um processo transicional, inclusive no que diz respeito à formação da memória, com características diferenciadas daqueles em curso nos países que foram submetidos a regimes ditatoriais, em especial os do Cone Sul.

Além disso, o conflito colombiano despertou a atenção do autor pelo caráter internacional alcançado, apesar de estar inserido no conceito de uma guerra civil interna. Isso porque suas consequências acabaram desbordando para o território de vizinhos, seja através de

operações bélicas próximas ou mesmo além das fronteiras nacionais, seja pelo imenso fluxo de refugiados que fugiram para se estabelecer nos mesmos.

Panamá, Equador, Brasil e Venezuela foram países que mais diretamente se viram de alguma forma envolvidos no cenário de guerra colombiano, e o conflito há muito passou a ser encarado como de interesse de toda a América do Sul, influenciando inclusive sua diplomacia.

Ademais, um quadro de grave e generalizada violação dos direitos humanos - uso de armas químicas, minas terrestres, atentados indiscriminados e sequestro de crianças para transformá-los em combatentes - atrai a atenção de diversos atores internacionais envolvidos na proteção desses direitos: ACNUR, OEA, Cruz Vermelha, Médicos sem Fronteiras, etc.

E ainda não se pode esquecer que a situação do país vizinho também desperta preocupação internacional pelo grau de poder e influência do narcotráfico, cuja atividade levou à adoção pelos Estados Unidos do Plano Colômbia e do discurso de combate ao terrorismo.

A aproximação entre Estados Unidos e Colômbia, vista como principal aliado da potência na região, acaba por influenciar as relações entre os diversos países da América do Sul e se soma ao conjunto de fatores de internacionalização acima referidos para confirmar a importância do estudo do conflito colombiano para toda a região.

O problema proposto impõe a investigação sobre as formas de construção de memória na Colômbia, institucionalizadas ou não, atentando inclusive para a manifestação de diferenças nesse processo decorrentes da identidade do agente responsável pela violação de direitos humanos.

Essa pluralidade de agentes violadores é uma das características mais marcantes no estudo da realidade colombiana, e está relacionada à antiguidade e magnitude do conflito. Com efeito, tanto guerrilheiros como paramilitares e membros de forças públicas participaram de episódios atroz de violência.

No entanto, é possível identificar que os processos de construção de memória não são uniformes e seu impulso nem sempre se dá com a mesma ênfase. Investigar os caminhos percorridos no relato e rememoração dos episódios mais graves de violência é um instrumento primordial para que possamos entender as dificuldades enfrentadas pelo país vizinho e as soluções encontradas.

Como o objeto dessa pesquisa passa pelo estudo da memória como dimensão da Justiça de Transição e as políticas de combate ao esquecimento levadas a efeito de forma oficial ou não, tratar-se-á de promover um debate onde diferentes atores estão envolvidos numa dinâmica que envolve a centralidade da vítima e as tentativas políticas de seleção entre quais os sofrimentos que devem ser expostos e quais os que devem ser invisibilizados.

A metodologia adotada pela pesquisa levará em conta o trabalho dos diversos atores envolvidos no processo de construção de memória, os quais serão divididos em três categorias diferentes apenas para fins pedagógicos, pois muitas das iniciativas são compartilhadas. São eles: agentes institucionais judiciais; agentes institucionais não-judiciais (centros de memória dos diversos níveis governamentais, p. ex.) e agentes da sociedade civil (ONGs de proteção de direitos humanos, associações de vítimas e familiares, etc.).

No segundo capítulo, o leitor é apresentado ao conflito colombiano, promovendo-se a leitura de seus antecedentes históricos, identificando os diversos grupos envolvidos no longo período de guerra e algumas das graves violações a que foi submetida a população civil.

Ao mesmo tempo se discute a forma como o conflito se desenvolveu e as idas e vindas das tentativas de celebração de acordos de paz.

O terceiro capítulo se propõe a estudar a Justiça de Transição, estabelecendo as linhas teóricas para que se compreenda os objetivos daqueles que trabalham pela sua implementação no seio da sociedade colombiana, com forte ênfase em um de seus objetivos: a memória.

As teorias que tratam da genealogia da Justiça de Transição e da ideia da Justiça Transicional *desde abajo* mereceram uma atenção especial do autor, na medida em que propõem uma visão mais atualizada do fenômeno e da forma como seus objetivos podem ser mais atingidos de forma mais efetiva num quadro de vitimização horizontal como é o caso da Colômbia.

No quarto capítulo, avança-se sobre o processo transicional colombiano propriamente dito, ressaltando as características e evolução do primeiro processo, voltado à desmobilização das AUC e analisando as perspectivas da transição mais recente, inaugurada a partir do Acordo de Paz celebrado com as FARC.

Em ambos os casos, busca-se focar o fenômeno sob a ótica do objetivo da memória, delimitando o debate quanto aos mecanismos de sua produção, como forma de se manter nos limites do objetivo deste trabalho.

Dando continuidade, no quinto capítulo, debruça-se sobre a atuação particular de cada um dos atores envolvidos na construção da memória, buscando discorrer sobre os métodos que utiliza e seu grau de protagonismo nesse processo.

Em alguns casos, dada a amplitude de agentes que poderiam se encaixar num mesmo item, optou-se pela eleição de um agente específico para exemplificar a atuação do gênero indicado.

Por fim, o capítulo sexto se dedica a demonstrar como a atuação desses atores, sejam eles protagonistas ou coadjuvantes no processo de construção de memória, envolvem choques

de versões e interesses, reconhecendo-se como o fim do conflito armado amplia a batalha pela hegemonia da sua própria versão dos acontecimentos.

2. UM CONFLITO DE 50 ANOS MARCADO PELA DIVERSIDADE DE VIOLADORES E VÍTIMAS. GERAÇÕES ENVOLVIDAS E RETROALIMENTADAS PELA VIOLÊNCIA

Este é um trabalho de Justiça Transicional, conjunto de mecanismos judiciais e não-judiciais nos quais o autor enxerga uma ferramenta importante para a condução de sociedades traumatizadas por conflitos em direção a um quadro de prevalência do Estado de Direito, onde se renuncie à violência e à segregação como instrumento político.

Partindo dessa premissa, e tendo em conta que um dos princípios basilares da Justiça de Transição é a centralidade da vítima, este capítulo buscará traçar para o leitor um cenário que lhe permita situar-se sobre o conflito que se desenvolveu no país vizinho.

Ao assim proceder, procurar-se-á, na medida do possível, narrar o conflito sem descuidar das vítimas, ainda que algumas dessas vítimas também tenham se tornado agressores, como se verá no decorrer deste capítulo.

Essa ressalva é pertinente pois um tema como a justiça transicional desperta paixões políticas e ideológicas, sendo importante a construção de metodologia adequada à compreensão sóbria do fenômeno, sem, no entanto, desbancar para uma pretensão inalcançável de neutralidade absoluta (GALINDO, 2015, p. 76).

Na linha desse raciocínio, e para deixar claro o lugar de enunciação em que se posiciona o autor, a pesquisa desenvolve-se tendo como norte a centralidade da vítima, a busca pela compreensão do sofrimento infligido pelo conflito e como esse ator específico participou e ainda participa da construção do processo transicional.

Essa preocupação também decorre da reflexão de Gómez Sánchez, para quem:

[...] a experiência colombiana em matéria de justiça transicional e direitos das vítimas, ainda que deva ser objeto de análise rigorosa que permita comparti-la com a comunidade internacional, igualmente deve ser contada desde múltiplos pontos de vista que podem transcender as análises institucionais e normativas e dão conta da complexidade dos processos de construção social sobre esses propósitos, às vezes tão contraditórios, que são la paz y la justicia. (2014, p. xxvi-xxvii, tradução nossa).¹

¹ [...] la experiencia colombiana en materia de justicia transicional y derechos de las víctimas, si bien debe ser objeto de análisis rigurosos que permitan compartirla con la comunidad internacional, igualmente debe ser contada desde múltiples puntos de vista que puedan transcender los análisis institucionales y normativos y den

Posto isso, é interessante expor um breve quadro dos conflitos bélicos ocorridos no país vizinho como forma de permitir a compreensão sobre o contexto da transição para a paz, iniciada na década de 90 do século passado e ainda hoje cercada de incertezas, especialmente após o retorno do Centro Democrático ao poder através da eleição do Presidente Iván Duque Marquéz em 2018.

Desde o início da sua batalha pela independência, a Colômbia convive com guerras internas, a maioria delas protagonizadas pelos partidos Conservador e Liberal, ambos ainda existentes no cenário partidário, mas com menos força que antes.

Embora tais guerras possam ser caracterizadas como civis (na medida em que são generalizadas, seus contendores estão organizados hierarquicamente e controlam parte do território nacional), na Colômbia elas possuem a característica peculiar de se estenderem por um período prolongado, com precários momentos de cessar-fogo.

Isso contribuiria para a sua caracterização como uma guerra civil irregular, onde as fronteiras entre a população civil e a população combatente são precárias (SÁNCHEZ GÓMEZ, 2014, p. 108), o que muitas vezes serviu de justificativa para a prática de graves violações de direitos humanos pelos grupos beligerantes.

A imensa quantidade de vítimas, oriundas das classes marginalizadas da população e usualmente manipuladas pelas elites que comandavam os partidos Conservador e Liberal, engendrou no imaginário coletivo colombiano a ideia de que a violência integra a história e a natureza de seu país (PÉCAUT, 2010, p. 11).

Sánchez Gómez também dá conta de como a memória coletiva colombiana, voltada fortemente para os momentos de violência, enseja uma visão de que um presente violento constitui uma repetição de um passado violento (2014, p. 28).

A naturalização da violência contrasta com a relativa estabilidade institucional colombiana frente aos vizinhos. Por exemplo, houve apenas um golpe militar no Século XX, instalando um regime pretoriona que durou poucos anos, ainda assim com o consentimento dos conservadores e liberais. Aliás, os militares colombianos mencionam com orgulho que sempre respeitaram o poder civil, como foi dito ao próprio autor deste trabalho na *Jefatura de Memoria Histórica y Contexto*, um dos órgãos das Forças Públicas envolvidos no processo de construção da memória do conflito sob a ótica dos militares.

cuenta de la complejidad de los procesos de construcción social sobre esos propósitos, a veces tan contradictorios, que son la paz y la justicia. (2014, p. xxvi-xxvii).

Dessa forma, a democracia e o Estado de direito, ao menos do ponto de vista formal, estiveram presentes durante o decorrer do século XX na Colômbia. Também quanto ao aspecto econômico, o país não teve de lidar com crises de hiperinflação ou moratórias.

O bipartidarismo colombiano já mencionado trouxe consequências importantes para a cultura política nacional e é um dos elementos importantes para a explicação do cenário de violência que caracterizou todo o século XX:

A Colômbia esteve permanentemente dividida entre duas subculturas políticas. O Partido Conservador e o Partido Liberal são bem mais que simples organizações partidárias e só representam interesses econômicos ou sociais diferentes de forma acessória e limitada. Durante um século, a oposição entre os dois baseou-se sobretudo na função atribuída à Igreja católica. Os conservadores consideravam que a ordem social só podia repousar em princípios transcendentais, portanto, na garantia da Igreja; os liberais, embora quase sempre respeitassem a religião, enfatizavam o princípio de soberania popular. Essas duas subculturas foram transmitidas de uma geração a outra. Na origem, eram redes mais ou menos hierarquizadas de clientelas que enquadravam quase que a totalidade da população. A ideia de cidadania, entendida como pertencimento a uma mesma comunidade política, portanto, pouco conseguiu consolidar-se. Foi substituída pela de lealdade a grupos. A própria ideia de unidade nacional permaneceu muito incerta: estava fadada a não passar de abstração, enquanto prevalecia a lealdade para com a rede partidária. Aliás, sempre foram excepcionais as mobilizações nacionalistas.

Essa divisão, por sua vez, era um fator de violência tanto quanto de estabilidade. As guerras civis e *La Violencia* estão aí para demonstrar as discórdias a que ela pôde conduzir. Ela também possibilitou que as elites mantivessem seu domínio sobre as classes populares: estas, na maioria, estavam fortemente ligadas à lealdade partidária. Por outro lado, ao saírem dos confrontos, os partidos podiam decidir deixar de lado seus antagonismos “filosóficos” para privilegiar os interesses econômicos e sociais. A partir de 1903, foram numerosos os períodos em que eles realizaram coalizões de governo e, de 1958 a 1986, elaboraram uma fórmula de “Frente Nacional” que lhes garantia distribuição paritária de todos os cargos públicos, de alto a baixo. Divisão e associação no poder, portanto, alternaram-se. A segunda não marcou a cultura política menos que a primeira. (PÉCAUT, 2010, p. 13).

Como se vê, não existia espaço para partidos de cunho popular na Colômbia, havendo basicamente um cenário de asfixia onde duas elites ora disputavam ora negociavam o controle do aparato estatal em seu favor.

Uma outra diferença merece ser ressaltada entre a Colômbia e os países do Cone Sul. Enquanto esses países, durante as décadas de 30 e 40, observaram um fortalecimento estatal acompanhado de um amplo movimento de controle sindical, a Colômbia continuava fiel ao liberalismo político e mantinha um forte discurso contra a intervenção estatal (PÉCAUT, 2010, p. 14).

Diante desse absentismo estatal, as relações sociais eram conduzidas pela força e a formação de grupos armados com os mais diversos objetivos, em especial para autodefesa, era uma opção natural.

Era somente uma questão de tempo para que, num cenário de violência bipartidária constante, somado à impossibilidade de canalização de propostas de contestação do *status quo*, surgissem bandos armados que se afastassem da dicotomia entre conservadores e liberais e enxergassem no marxismo e no exemplo cubano uma alternativa para o país.

Daniel Pécaut assevera que a percepção da sociedade sobre o nascimento desses movimentos bélicos não refletiu uma surpresa:

Essa digressão histórica possibilita entender por que os fenômenos atuais de confronto armado não foram sentidos, pelo menos de início, como uma ruptura radical com o passado: foram percebidos como parte de uma longa história. (2010, p. 15).

Com efeito, a história das guerras civis colombianas parece apontar para um fluxo contínuo de violência, intercalado por breves períodos de cessação de hostilidades, nos quais não se tomam medidas efetivas de combate às causas do conflito, mas, ao contrário:

[...] as anistias ou esquecimentos das guerras civis são mal negociados ou grosseiramente descumpridos: fuzila-se os chefes (Uribe Uribe), não se reincorpora produtivamente aos ex-guerrilheiros, as reformas pactuadas adiam-se *sine die*. As guerras terminam, mas não se resolvem. Os antigos combatentes, com a consciência de terem se enfrentado por uma causa perdida, sobrevivem à espera da próxima guerra. (SÁNCHEZ GÓMEZ, 2014, p. 55, tradução nossa).²

A partir desse panorama inicial sobre a realidade das guerras colombianas e de seu caráter inconcluso, cumpre adentrar mais propriamente sobre a história do conflito que levou à construção dos processos de Justiça Transicional desse trabalho.

Mais importante movimento guerrilheiro do país vizinho, as *Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia* – FARC se constituem oficialmente em 1966. Entretanto, o processo de sua criação remete já ao ano de 1961, ocasião em que o Partido Comunista Colombiano passa a aceitar a ideia de combinação de todas as formas de luta (PÉCAUT, 2010, p. 17).

Não obstante, é preciso retornar alguns anos, especificamente aos anos 20 do século passado, pouco antes do nascimento do Partido Comunista Colombiano.

Desde os anos 20, também do século passado, a Colômbia enfrentou uma onda de conflitos agrários nos quais o Partido Comunista Colombiano, desde seu surgimento, envolveu-se de forma intensa. Isso fez com que esse partido obtivesse bases no campesinato. (PÉCAUT, 2010, p. 18).

² [...] las amnistías u olvidos de las guerras civiles son mal negociados o grosseiramente incumplidos: se fusila a los jefes (Uribe Uribe), no se reincorpora productivamente a los ex guerrilleros, las reformas pactadas se aplazan *sine die*. Las guerras se terminan pero no se resuelven. Los antiguos combatientes, con la conciencia de haberse enfrentado por una causa perdida, sobreviven a la espera de la próxima guerra. (SÁNCHEZ GÓMEZ, 2014, p. 55).

A história do início dos conflitos envolvendo os pequenos camponeses, vítimas da apropriação de terras pelos latifundiários, e que posteriormente visualizaram na constituição das FARC uma forma de luta, pode ser assim resumida:

Na virada do século XIX para o XX, grande parte do território colombiano era constituída por terras livres ou públicas (*baldías*) com exceção de alguns setores dos Andes, nos quais o latifúndio tradicional estava estabelecido ao lado de um campesinato pobre. Grande parte da história rural da Colômbia no século XX gira ao redor da ocupação e da apropriação das terras ali situadas. [...]

O Estado só excepcionalmente tentou organizar as ondas de ocupação; frequentemente procedeu com atraso à regularização da propriedade nas terras ocupadas. Fortalecida por sua influência política sobre as autoridades locais ou nacionais, certa minoria conseguiu com frequência a atribuição de vastos domínios, sem se preocupar necessariamente em torná-los produtivos, limitando-se à prática da pecuária extensiva. Foi o que ocorreu em regiões inteiras como o vale do Magdalena – principal artéria fluvial do país –, e os departamentos da costa do Atlântico. Essas regiões nem sempre estavam desocupadas, mas os beneficiários dessas apropriações não hesitavam em desalojar frequentemente os pequenos camponeses ali instalados que, no entanto, não contavam com títulos de propriedade ou eram incapazes de fazê-los lavar.

Disso só podiam resultar conflitos e litígios.

[...] em Cundinamarca e no sul de Tolima [...] prevalecia a mesma dinâmica, mas com modalidades ainda mais brutais: a formação de grandes latifúndios, baseada na posse frequentemente arbitrária da terra e nas práticas de sujeição ou expulsão dos numerosos camponeses que se haviam fixado ali e pretendiam cultivar café por conta própria. A resistência deles traduzia-se em vigoroso movimento agrário.

Diversas organizações sociais e políticas tentaram cooptar essa resistência em seu próprio benefício. Criaram-se ligas e sindicatos camponeses. O líder político Jorge Eliécer Gaitán, então à frente de uma dissidência do Partido Liberal (Unión Nacional Izquierdista Revolucionaria – UNIR), lá exerceu grande influência. Diversos líderes camponeses regionais de orientação socialista obtiveram forte prestígio. Por fim, o Partido Comunista, fundado em 1930, começou a ter presença importante, a tal ponto que aquela região se converteria num de seus baluartes camponeses mais sólidos. (PECAUT, 2010, p. 19-20).

Outro episódio importante para a compreensão da onipresença da cultura bélica na sociedade colombiana foi o conhecido como *La Violencia*, uma guerra civil iniciada na década de 40 que levou à perda de 200 mil vidas, ensejando a criação de grupos armados com orientações políticas ideológicas as mais diversas.

Cumprir lembrar, porém que a constituição dessas associações armadas é bem mais antiga, remetendo ao confronto entre conservadores e liberais. O que realmente difere é que agora não se trata mais de braços armados desses dois partidos e sim de guerrilhas com inspirações e vínculos bem díspares.

Há uma relação inegável entre o recrudescimento e a disseminação da violência por todo o país, especialmente nas áreas rurais, e a rivalidade hereditária entre conservadores e liberais, mas é importante ressaltar que muitas vezes motivações econômicas estavam por trás das agressões, como bem descreve David Bushnell:

Claro, alguns dos atos violentos eram nada mais do que atos de banditismo puro, realizados por criminosos profissionais ou liberais e conservadores que

anteriormente tinham sido expulsos de suas fazendas por apoiadores do partido de oposição e que adotaram a vida criminosa como a forma mais prática de sobrevivência nas circunstâncias do país. Em alguns casos, os motivos políticos foram usados como uma tela para ocultar as motivações econômicas grosseiras. [...]

Havia outras formas de motivação econômica disfarçada, mas o fato é que muitas das áreas mais afetadas anteriormente tinha sido cenário de descontentamento agrário, ou terras recentemente colonizadas onde existia competição por bons terrenos para o cultivo de café, ou onde os títulos de propriedade não estavam claramente definidos. Sem embargo, quase nunca se ouviu falar de camponeses liberais em conflito com latifundiários liberais (nem de conservadores contra conservadores de classe social distinta). Geralmente, a violência levou ao confronto de camponeses de um partido contra camponeses do outro, enquanto os grandes proprietários, para não mencionar os profissionais e empresários dos dois partidos, permaneciam na relativa segurança das cidades.

Há, portanto, boas razões para considerar a rivalidade hereditária partidária entre liberais e conservadores como a principal causa de *La Violencia*. Os eventos políticos desencadearam o processo e as rivalidades políticas o mantinham vigente. Mas a intensidade dramática da competição entre os partidos colombianos seria impensável se o nível de desenvolvimento rural em termos sociais e econômicos houvesse sido maior. Apenas um campesinato semi-analfabeto e com as mais vagas sobre o que estava acontecendo no país teria se deixado convencer de que os membros do partido oposto eram aliados do diabo; e é pouco crível que o controle de um governo local com um orçamento anual de menos de 1.000 dólares fora motivo suficiente para sair a matar pessoas em pequenos povoados onde predominava uma pobreza terrível, ainda que seja reconhecido que as dependências municipais também poderiam influenciar também nas disputas sobre a posse da terra ou oferecer diferentes tipos de proteção. O fato é que a violência foi, como já foi notado, um fenômeno predominantemente rural. (2018, p. 280-281, tradução nossa).³

Com a chegada ao poder do general Rojas Pinilla em 1953 através de um golpe militar, apoiado não apenas pelo Partido Conservador como também pelo Partido Liberal, iniciou-se um processo feroz de ataque às zonas de “autodefesa” camponesas, criadas sob a influência

³ Desde luego, algunos de los hechos violentos no fueron más que actos de bandidaje puro, llevados a cabo por delincuentes profesionales o por liberales y conservadores que previamente habían sido expulsados de sus fincas por adherentes del partido contrario y que adoptaron la vida criminal como la manera más práctica de supervivencia en las circunstancias del país. En algunos casos, los motivos políticos fueron utilizados como mampara para ocultar groseras motivaciones económicas. [...]

Hubo otras formas de motivación económica disfrazada, pero el hecho es que muchas de las áreas más afectadas habían sido anteriormente escenarios de descontento agrario, o tierras recientemente colonizadas donde existía competencia por buenos terrenos para cultivo de café, o donde los títulos de propiedad no estaban claramente definidos. Sin embargo, casi nunca se escuchó hablar de campesinos liberales en conflicto con terratenientes liberales (ni de conservadores contra conservadores de clase social distinta). Generalmente, la violencia enfrentó a campesinos de un partido contra campesinos del otro, mientras los grandes propietarios, para no mencionar a los profesionales y hombres de negocios de los dos partidos, permanecían en la relativa seguridad de las ciudades.

Existen, por lo tanto, buenas razones para considerar la hereditaria rivalidad partidista entre liberales y conservadores como la causa principal de la Violencia. Los sucesos políticos habían desencadenado el proceso y las rivalidades políticas lo mantenían vigente. Pero la dramática intensidad de la competencia entre los partidos colombianos habría sido impensable si el nivel de desarrollo rural en términos sociales y económicos hubiera sido más alto. Solamente un campesinado semianalfabeto y con las más imprecisas ideas sobre lo que ocurría en el país se habría dejado convencer de que los miembros del partido contrario estaban aliados con el diablo; y es poco creíble que el control de un gobierno local con un presupuesto anual de menos del 1.000 dólares fuera motivo suficiente para salir a matar gente en pequeñas poblaciones donde predominaba una terrible pobreza, aunque es reconocido que las dependencias municipales podían influir también en las disputas sobre la posesión de la tierra u ofrecer diferentes tipos de protección. El hecho es que la Violencia fue, como ya se anotó, un fenómeno predominantemente rural.

comunista, usualmente em locais onde os conflitos agrários eram antigos e aquela ideologia já contava com razoável penetração.

Esses ataques se deram através de bombardeios que atingiam os civis, os quais buscavam proteção justamente nas regiões controladas pelas guerrilhas, o que levou ao fortalecimento do vínculo entre elas e o campesinato.

Essa postura violenta do Governo do General Rojas Pinilla se estendeu após o fim do período ditatorial militar, ingressando na fase conhecida como Governo da Frente Nacional (1958-1974), um acordo entre conservadores e liberais que, além de dividir entre si a máquina estatal, estava relacionado com a preocupação comum sobre a ascensão de forças revolucionárias, num contexto de guerra fria. Durante esse período, a Colômbia não poderia ser reconhecida propriamente como uma democracia e sim como uma espécie de *ditadura de partido* (MARQUARDT, 2011, p. 47).

Essa transformação de grupos de camponeses unidos em torno da defesa da terra em guerrilheiros revolucionários pode ser explicada pela radicalização que não poderia deixar de surgir após a violenta repressão estatal:

[...] Abastecida pela sua posição anti-comunista, a resposta do regime militar foi executar operações militares contra os núcleos dos grupos de autodefesa camponesa, o que precipitou sua transformação em forças guerrilheiras revolucionárias. Está claro que a ofensiva militar do General Gustavo Rojas Pinilla contra os grupos de autodefesa comunistas de Sumapaz e do leste de Tolima em 1955 deram aos guerrilheiros radicalizados no sul daquele Departamento um forte argumento para recusar a rendição de armas e continuar com sua luta armada. A ofensiva militar não diminuiu sob o acordo da Frente Nacional (1958-1974). Embora seja verdade que o acordo bipartidário foi uma estratégia política para acalmar animosidades sectárias e facilitar a competição entre os partidos Conservador e Liberal sob um esquema onde eles se revezavam nos órgãos e adotavam uma divisão igualitária da indicação dos seus respectivos seguidores para os postos burocráticos, é preciso enfatizar que o componente militar de seu esquema governamental era muito importante (GMH, 2016, p. 121, tradução nossa).⁴

Já a partir desse ponto é possível enxergar como a repressão violenta conduzida pelo Estado colombiano, somado ao quadro de pobreza extrema a que se vê submetida a população

⁴ [...] Fueled by its anti-communist stance, the response of the military regime was to carry out military operations against the nuclei of the peasant farmer self-defense groups, which precipitated their transformation into a revolutionary guerrilla forces. It is clear that general Gustavo Rojas Pinilla's military offensive against the communist self-defense groups of the Sumapaz and the east of Tolima in 1955 gave the radicalized *guerrilleros* in the south of that department a strong argument to refuse to surrender their weapons and continue with the armed struggle.

The military offensive did not wane under the National Front agreement (1958-1974). While it is true that the bipartisan agreement was a political strategy to calm sectarian animosities and ease the competition between the Liberal and Conservative parties under a scheme whereby they took turns in office and had an equal share in appointing their respective followers to bureaucratic posts, it is worth stressing that the military component of this governmental scheme was very important (GMH, 2016, p. 121).

rural, constitui campo fértil para que vítimas adotem a ação armada como opção, tornando-se elas próprias também responsáveis por violações de direitos humanos.

Simbolicamente, as FARC buscaram situar seu surgimento a partir do episódio do ataque do Exército à *Marquetalia*, uma das zonas de “autodefesa” que foram bombardeadas ferozmente com o uso de aviões e helicópteros, tendo sido inclusive reconhecido o uso de *napalm*. (EL ESPECTADOR, 2014).

Esse ataque levou à criação de diversas linhas de guerrilha que posteriormente se reuniram sob a denominação de “Bloco Sul”, o qual constituiria o embrião das FARC, fundada oficialmente em 1965.

A vitória de Fidel Castro em Cuba tornou-se ao mesmo tempo um grande fator de influência não apenas para a criação das FARC como para vários outros grupos guerrilheiros, tanto na Colômbia como em toda a América Latina.

No caso específico das FARC, sua raiz campesina é algo que o leitor deve sempre ter em mente, pois a leitura de suas ações em tempos de guerra, bem como durante a negociação do Acordo de Paz em Havana, aponta para a constante preocupação com os problemas agrários que afligem a Colômbia.

Interessante notar também que o nascimento das FARC constituiu uma resposta do Partido Comunista Colombiano às acusações relacionadas à sua resistência em lançar mão da luta armada, insistindo no protagonismo do proletariado urbano e na ausência de condições objetivas para a revolução.

Ao mesmo tempo, outras organizações guerrilheiras já haviam surgido ou estavam se formando. Dentre elas o *Ejército de Liberación Nacional* – ELN (1962) e o *Ejército Popular de Liberación* - EPL (1967), o primeiro sob inspiração de Che Guevara e o segundo, maoísta, mas contando também com influência da teologia da libertação.

Mais tarde, outros grupos guerrilheiros se integrariam ao cenário colombiano, como o *Movimiento 19 de Abril* - M19, de feições mais urbanas, e o *Quintín Lame*, uma guerrilha indígena. Em geral esses grupos, assim como os três mais antigos, dificilmente atuavam juntos e confrontos entre eles eram comuns.

É interessante notar como as principais guerrilhas colombianas tomavam para si um determinado conjunto de interesses da ordem social, indicando-os como razão de sua opção pela resistência armada.

Enquanto o M-19 apropria-se da reforma política, o Quintín Lame estava envolvido com a resistência pelo pluralismo cultural, o que está de acordo com sua inspiração indígena.

Já o ELN abraça um discurso nacionalista de proteção dos recursos naturais do país, ao passo em que as FARC jamais abandonaram, ao menos em seus discursos, o combate contra as desigualdades que afligem a classe campesina.

Todos os primeiros dirigentes das FARC estiveram envolvidos nas lutas de resistência camponesa dos anos 50 diante dos ataques do Exército, um dado que já dialoga com a ideia de que o caráter prolongado do conflito colombiano está relacionado com a repetição de episódios de violência, dos quais emergem vítimas que potencialmente se transmutam em agressores, num círculo de retroalimentação de combatentes sem fim.

A atuação das FARC nos primeiros anos se dava através do que se convencionou chamar de colonização armada, situação em que a guerrilha se desloca junto com os colonos e levou ao aumento de sua influência (PÉCAUT, 2010, p. 32).

Ao longo da década de 70 os movimentos guerrilheiros foram perdendo força, seja pela ampliação da liberdade política decorrente do fim do bipartidarismo, seja pelo radicalismo dos dirigentes desses movimentos, onde discordância frequentemente era tratada como traição e podia levar à morte.

Entretanto, com a chegada dos anos 80, os movimentos retomaram suas forças com o acesso a recursos financeiros importantes. No caso das FARC, o financiamento passou a advir da produção e venda de coca, ao passo que o ELN se lançou à exploração petrolífera e aurífera.

Durante o Governo do Presidente Belisario Betancur (1982-1986) as FARC chegaram a discutir um acordo de paz e, em conjunto com o Partido Comunista, constituíram um partido político legal: a União Patriótica. Os outros movimentos guerrilheiros também participaram de um acordo de cessar-fogo e negociação, com exceção do ELN.

As oscilações do Poder Executivo na condução do tema da guerrilha não constituem propriamente uma novidade:

É por isso que o regime político volta agora a oscilar entre essas duas posições, que tem se alternado ou que tem coexistido perante o conflito colombiano. De um lado, a eliminação, quer dizer, o extermínio, o qual implica ampliar e aprofundar o denominado exercício legítimo da força, processo no qual se pode percorrer caminhos de desbordamento pelo Estado dos próprios limites que a ordem jurídica lhe impõe ou de apelação a modalidades paraestatais de repressão; ou, de outro lado, a integração ou cooptação para que as resistências aceitem tanto as vias institucionais de manejo e tratamento da conflitividade, como conteúdos compatíveis com o bom desenvolvimento da ordem de dominação, sem alterá-lo nem comprometê-lo.

O Estado colombiano sempre se moveu entre essas duas posições e, por essa razão, durante estes largos decênios se ensaiou numerosos processos de diálogo e paz, mas sem abandonar nunca a lógica militar. Mais recentemente, a inflexão foi somente guerreira, com a pretensão de lograr a derrota das resistências violentas, para lograr a imposição da “normalidade” pela força (MONCAYO, 2013, p. 11, tradução nossa).⁵

⁵ Es por ello que el régimen político vuelve ahora a oscilar entre esas dos posiciones, que se han alternado o que han coexistido frente al conflicto colombiano. De un lado, la eliminación, es decir, el exterminio, lo cual implica

O que parecia um caminho para que as FARC entregassem as armas e enveredassem pela estratégia de sufrágio se transformou num episódio bem triste da história do país, pois uma campanha de extermínio foi lançada sobre os membros do partido União Patriótica, levando ao assassinato de cerca de 2.500 pessoas.

Durante o período em que esteve de pé a aliança entre as FARC e o Partido Comunista Colombiano ao redor do novo partido, as FARC não interromperam sua expansão territorial nem os sequestros.

Após o extermínio da maior parte dos agentes da União Patriótica, seu projeto se dividiu entre aqueles que defendiam o fim da atuação armada e aqueles que apontavam a inviabilidade do uso da via política para a implementação do projeto da guerrilha. Diante desse quadro, seus resultados eleitorais foram diminuindo até que em 2003 lhe foi retirada a personalidade jurídica. Somente em 2013, após o reconhecimento do processo de extermínio de seus membros, o Conselho Nacional Eleitoral restabeleceu sua condição jurídica.

A partir de 1987 as FARC se retiraram do acordo com o governo de Belisario Betancour e o quadro do conflito se agravou por todo o país. Essa época foi marcada pela espetacular invasão e retomada do Palácio da Justiça pelo M-19 em Bogotá, resultando na morte e desaparecimento de mais de cem vítimas.

Esse ataque em Bogotá demonstrou que o conflito não mais se restringia à periferia do país (PÉCAUT, 2010, p. 41) e parecia indicar o que estaria por vir a partir da entrada de um novo protagonista dos confrontos: o narcotráfico.

Até meados dos anos 80 do século passado, a condição colombiana de plataforma de exportação de drogas afetava o Estado colombiano através da corrupção de seus membros, bem como de partidos políticos, mas não colocava em xeque o próprio sistema institucional vigente.

Tudo isso começa a mudar a partir do fortalecimento do cartel de Medellín e de seu líder, Pablo Escobar.

ampliar y profundizar el denominado ejercicio legítimo de la fuerza, proceso en el cual se pueden transitar caminos de desbordamiento por el Estado de los propios límites que el orden jurídico le impone o de apelación a modalidades paraestatales de represión; o, de otro lado, la integración o cooptación para que las resistencias acepten tanto las vías institucionales de manejo y tratamiento de la conflictividad, como contenidos compatibles con el buen desarrollo del orden de dominación, sin alterarlo ni comprometerlo.

El Estado colombiano siempre se ha movido entre esas dos posiciones y, por esa razón, durante estos largos decenios se han ensayado numerosos procesos de diálogo y paz, pero sin abandonar nunca la lógica militar. Más recientemente, la inflexión ha sido solo guerrerista, con la pretensión de lograr la derrota de las resistencias violentas, para lograr la imposición de la “normalidad” por la fuerza (MONCAYO, 2013, p. 11).

O assassinato do Ministro da Justiça em 1984 fez com que o governo passasse a permitir a extradição de líderes do tráfico, gerando uma reação extremamente violenta e com características tipicamente terroristas. O narcotráfico ainda foi responsável pelo assassinato de três candidatos à Presidência da República, dentre eles o favorito nas pesquisas.

O cenário de violência colombiano torna-se tenebroso com as grandes cidades tomadas pelos confrontos relacionados ao tráfico, inclusive com a utilização de carros-bomba, bem como com recrudescimento dos combates com os guerrilheiros nas áreas rurais.

Diante desse panorama, era de se esperar que guerrilha e narcotráfico desenvolvessem alianças entre si ou entrassem em choque, criando uma complexa teia de relações. Um exemplo é o de que, após anos de investigação, foi revelado que o ataque ao Palácio da Justiça efetuado pelo M-19 foi decidido em conjunto com Escobar, que desejava a destruição de documentos ali arquivados.

A queda do Muro de Berlim e outros episódios internacionais, tais como a derrota de vários movimentos guerrilheiros pela América Latina, somado à concessão de anistias pelo Estado colombiano, levaram alguns grupos à desmobilização, tais como o M-19 e a EPL num primeiro momento e, posteriormente, o *Quintín Lame* e uma pequena parte do ELN.

Essa entrega de armas foi reforçada também pelos resultados da Assembleia Constituinte convocada em 1990, promulgando uma Constituição considerada de vanguarda à época, com o reconhecimento e esperança de efetivação de vários dos direitos que constituíam bandeiras de lutas das guerrilhas:

A ocorrência dessa virada tinha como pano de fundo uma ampla transformação das instituições colombianas. Em 1990 era ratificada a convocação de uma Assembleia Constituinte que, reunida no ano seguinte, transformaria profundamente o sistema político e os princípios nos quais ele se fundamentava. Promoveu um “Estado social de direito”, garantiu as liberdades individuais e criou mecanismos concretos para esse fim; reconheceu o caráter multicultural da Colômbia e deu direitos específicos às minorias indígenas e afro-colombianas, sancionou o pluralismo religioso, facilitou a formação de novos partidos, implantou uma vigorosa política de descentralização. Tratava-se de disposições que durante muito tempo haviam sido reclamadas pela oposição e apresentadas pelo M19 como condições para sua desmobilização. (PÉCAUT, 2010, p. 43).

A nova Constituição estabelece que a Colômbia será um Estado unitário, porém confere autonomia às suas entidades territoriais: departamentos e municípios.

Esse quadro de renovação, entretanto, não convenceu as FARC e a imensa maioria do ELN, os quais não apenas persistiram em sua luta como encontraram um reforço em sua legitimidade na guinada neoliberal que também influenciou as eleições colombianas.

Isso é compreensível pois o cenário de guerra que então existia, e que se estende até a atualidade na Colômbia, também traz benefícios aos grupos armados e às próprias Forças Públicas, como ressalta Sánchez Gómez:

[...] estamos em um sistema de guerra no qual os atores armados (incluído o Estado), para além de suas óbvias diferenças, reforçam-se uns aos outros em uma dinâmica que lhes permite obter, a todos por igual, vantagens de ordem diversa com a prolongação da guerra. (2014, p. 80, tradução nossa).⁶

Com o passar dos anos e o incremento do poder financeiro das FARC em virtude da atuação junto ao narcotráfico, a guerrilha se fortaleceu militarmente até o ponto de ser admitida a possibilidade de ela tomar o poder, derrotando as Forças Armadas.

Esse foi o ponto de maior relevo nos debates que antecederam as eleições presidenciais de 1998 e o medo levou o Presidente eleito, Andrés Pastrana, a concordar com a desmilitarização de uma imensa área no departamento de Caquetá, na Região Amazônica.

Mas a saída de militares e policiais da região foi utilizada pelas FARC para convertê-la numa base de treinamento e de operações para lançamento de novos ataques. As FARC não apenas mantiveram na região seus combatentes armados como expulsaram os representantes do Estado, como juízes e funcionários públicos.

A situação então restou clara. As FARC se aproveitaram do acordo não para tentar angariar apoio junto à opinião pública para suas reivindicações e sim para expandir seu poder militar e ampliar seu espectro de ações:

Ao contrário, as FARC redobram ações que contrariavam qualquer perspectiva de acordo. A partir de 2001, prepararam-se para a ruptura dotando-se de um novo meio de chantagem: os sequestros de personalidades políticas. Poucos dias depois da ruptura, chegou a vez de Ingrid Betancourt, ex-senadora e candidata à presidência da República. (PÉCAUT, 2010, p. 47).

Tudo isso, evidentemente, levou à desilusão com uma solução negociada do conflito e o discurso beligerante de Álvaro Uribe, cujo pai foi sequestrado e assassinado pelas FARC, encontrou força suficiente para suceder Pastrana com uma vitória ainda no primeiro turno.

Esse fato marcou um ponto de inflexão no conflito, pois três novos fatores passaram a influenciar os confrontos em desfavor das FARC: a *modernização das Forças Armadas*, a *adoção*

⁶ [...] estamos en un sistema de guerra en el cual los actores armados (incluido el Estado), más allá de sus obvias diferencias, se refuerzan unos a otros en una dinámica que les permite obtener, a todos por igual, ventajas de diverso orden con la prolongación de la guerra. (2014, p. 80).

do Plano Colômbia, esforço de reconquista territorial lançado pelos paramilitares (PÉCAUT, 2010, p. 47).

Uribe não se permitia a ideia de negociar com as FARC. Sua estratégia, resumida no lema da “*seguridad democrática*”, era baseada na derrota do inimigo, ou ao menos enfraquecê-lo até que não restasse outra opção que não a de se render.

Interessante notar que em visita à *Jefatura de Memoria Histórica y Contexto*, órgão das Forças Militares da Colômbia, o autor deste trabalho escutou exatamente que as Forças Públicas teriam vencido a guerra contra as FARC pois as teria forçado a negociar o acordo.

O cenário devastador do conflito também carregava consigo o fantasma da fragmentação territorial do Estado colombiano, argumento daqueles que defendiam uma posição dura contra a guerrilha, geralmente sucedido pela remissão ao antigo Estado da Grã-Colômbia, formado pelo território dos seguintes países atuais: Colômbia, Venezuela, Equador e Panamá.

Digno de nota que desde quando era governador do Departamento de Antioquia, Uribe era acusado de envolvimento com os paramilitares, outro ator de peso cuja atuação será analisada mais adiante.

Pode-se destacar, porém que, após o escândalo conhecido como parapolítica que expôs o envolvimento dos paramilitares com membros dos diversos níveis de poder, tais grupos foram se desmobilizando e um processo de Justiça Transicional foi instalado a partir de uma lei denominada de “Justiça e Paz”. Esse ponto será objeto de análise em capítulo próprio.

Ainda sobre as FARC, nas áreas em que detinham o controle, houve uma transformação de perfil da atividade econômica. O cultivo das culturas tradicionais foi substituído pelo plantio da coca.

O papel das FARC deixou de ser o de viabilizar e proteger a colonização. Sua prioridade era proteger a economia da coca, da qual participam em todas suas fases, e zelar pelo seu funcionamento. Para tanto, as FARC lançam mão da intimidação, da coação e são as responsáveis pela imposição da ordem.

Num contexto como esse, abusos são praticados contra a própria população que se propunha a proteger: alistamento forçado, em muitos casos de crianças, e imposição da prática de protestos perigosos são comuns.

A cumplicidade existente entre a população campesina e as FARC começa a ruir e territórios passam a se alternar no apoio entre os comunistas e os paramilitares.

Aliás, o avanço dos paramilitares está intrinsicamente relacionado com o aumento da agressividade das FARC no seu relacionamento com as populações das áreas sob sua influência.

As FARC já estavam acostumadas a dividir sua influência, não sem conflitos, com outros grupos guerrilheiros. Mas sua posição diante do avanço paramilitar estava ainda mais ameaçada. *O medo, ou mesmo o terror, torna-se regra. O fenômeno da ‘guerra suja’ já não caracteriza apenas um momento do conflito: estende-se a todo o conjunto [...]* (PÉCAUT, 2010, p. 59).

O recrutamento de crianças e adolescentes constitui uma das faces mais aterrorizantes da atuação das FARC. Nem sempre esse recrutamento era imposto diretamente. Em alguns casos, as FARC usavam do poder que detinha nas zonas sob seu controle para forçar que famílias entregassem um ou alguns filhos. Por exemplo, somente permitindo que determinada família participasse do cultivo da coca se alguns dos membros ingressassem em suas fileiras.

Em outros casos, a participação de jovens na guerrilha poderia constituir simplesmente uma fuga da miséria, a possibilidade de exercer alguma autoridade, enriquecer ou mesmo alguma perspectiva de aventura.

Muitas famílias deslocadas fugiram de suas residências por medo de seus filhos se tornarem vítimas dessa prática funesta.

A prática de sequestros também foi bastante utilizada para a obtenção de recursos por todos os movimentos guerrilheiros e também pelos paramilitares. Esse crime ganhou particular notoriedade internacional com o sequestro da então candidata à Presidência Ingrid Betancourt.

A extorsão também era comum nas zonas dominadas pelas guerrilhas, usualmente acompanhadas de ameaças de sequestro ou de destruição de bens.

Traçado um panorama dos movimentos guerrilheiros, é preciso se debruçar sobre outro protagonista do cenário de conflitos do país vizinho: os paramilitares.

Como ensina Pécaut:

O fenômeno paramilitar não data da década de 1990. Manifestou-se já no início da década de 1980. Já vimos qual foi seu papel nos assassinatos e na “guerra suja” que culminou no extermínio da União Patriótica, mas ele apresenta muitas outras modalidades. Uma legislação que remonta de fato à década de 1960 autorizava a criação de grupos de autodefesa, termo utilizado dessa vez para designar a resistência contra a guerrilha. A constituição de uma organização de autodefesa em Puerto Boyacá para pôr fim ao domínio local das FARC foi saudada na época pelo presidente Belisario Betancur. A lei foi oficialmente abolida em 1989, depois que veio à tona a constituição de aproximadamente 200 grupos desse tipo no país e após as revelações sobre a colaboração entre militares, narcotraficantes e altas personalidades locais na organização de Puerto Boyacá, colaboração que foi completada pelo recurso a mercenários ingleses e israelenses. Isso não impediu a proliferação das modalidades de autodefesa. Estas vão desde milícias particulares nos latifúndios e sistemas de proteção contra sequestros até a constituição de grupos mais ofensivos. (2010, p. 97).

Mas os grupos paramilitares passam a desempenhar uma função de maior relevo no conflito a partir de 1994 quando decidem atuar de forma conjunta na luta contra as guerrilhas.

Em 1997 assumem a denominação de *Autodefensas Unidas de Colombia* – AUC e se posicionam como principal movimento antirrevolucionário de alcance nacional.

Notabilizou-se nessa época a figura dos irmãos Castaño, cujo pai foi assassinado pelas FARC. Além de liderarem o movimento de contra insurgência, também estavam envolvidos com o narcotráfico.

Os movimentos paramilitares foram se fortalecendo ao longo dos anos ao ponto de, a partir de 2003, serem os principais responsáveis por um grande recuo da área sob controle das FARC, ainda que com o apoio, ou ao menos a tolerância das Forças Armadas.

A evolução do poderio dos grupos paramilitares está intrinsicamente ligada ao aumento da influência do narcotráfico sobre elas. Ao final, os próprios líderes do tráfico de drogas comandavam os bandos.

Não obstante, as AUC conseguiram criar no imaginário da sociedade colombiana a ideia de que constituíam um movimento antissubversivo, basicamente uma resposta às atrocidades cometidas pelas FARC nos locais sob seu controle, onde o Estado não existia. Ao transmitir essa visão, as AUC passaram a contar com a simpatia, ainda que envergonhada, de grande parcela da população atemorizada com os abusos da guerrilha.

Outro ponto que lhes concedeu grande vantagem foi a infiltração na classe política, exposto nacionalmente através do escândalo conhecido como parapolítica:

[...] puderam contar com a complacência de numerosas unidades militares e policiais, felicíssimas por disporem da força extra que faria o “trabalho sujo” em seu lugar. Mas seus apoios não se limitam às forças armadas. Através de associações como as Convivir, eles conseguiram situar-se numa fronteira indefinida entre legalidade e ilegalidade e assim tecer laços cada vez mais estreitos com a classe política de certas regiões e, em breve, a classe política nacional. A extensão da paramilitarização da política é propriamente desconcertante. Em 2002, a afirmação de Carlos Castaño, de que um terço dos membros do Congresso Nacional tinha sido eleito com o apoio paramilitar, parecia um blefe. Foi preciso esperar os inquéritos da Corte Suprema de Justiça e de algumas equipes de investigadores para descobrir-se que ele estava aquém da verdade. Em abril de 2008, 29 parlamentares ou ex-parlamentares estavam presos e outros cinquenta estavam indiciados. E, por trás do paramilitarismo, o que se insinua é a sombra do narcotráfico. (PÉCAUT, 2010, p. 99-100).

Algo digno de nota é que a estratégia das AUC para intimidar as guerrilhas foi eleger o terror e os massacres contra a população como estratégia de guerra.

Após os escândalos da parapolítica (2016), as Forças Armadas começam a retomar o protagonismo no combate às guerrilhas, e no caso das FARC, isso teve consequências devastadoras: a morte de alguns de seus líderes mais proeminentes, como Raúl Reyes e Iván Ríos.

Uma das características do conflito colombiano é que sua linha de frente não é facilmente identificável, como ensina Pécaut:

As fronteiras dos territórios mantidos pelos diversos protagonistas armados são diluídas e móveis. Não se trata de uma guerra civil em que grande parte da população civil adote uma representação “amigo-inimigo”. Mas o domínio local sobre essa população é um fator importante do conflito. Nesse aspecto, já não se pode falar em “lógica de proteção”. A partir do momento em que vários protagonistas disputam a obtenção desse domínio, o recurso à intimidação e ao terror torna-se ingrediente estratégico central.

Essa característica não é específica do conflito colombiano. É encontrada em muitos outros conflitos internos contemporâneos. Em compensação, há outra característica mais original: a coexistência que os adversários podem estabelecer regionalmente. Também nesse caso, encontramos o papel do narcotráfico: as cooperações econômicas podem redundar em acordos locais instáveis, mas não negligenciáveis. Isso também contribui para criar fronteiras diluídas e móveis, não só entre territórios, mas também entre os atores. (2010, p. 105).

Essa alternância entre os atores do conflito acima mencionado é um dos fatores que se deseja reforçar durante todo o decorrer deste trabalho e é um elemento que deve ser tomado em conta a cada momento em que se debruça sobre o quadro da Justiça Transicional em progresso na Colômbia.

Por exemplo, após a desmobilização do EPL, seus membros passaram a ser perseguidos e executados pelas FARC. Encurralados, esses ex-guerrilheiros acabaram se juntando aos paramilitares.

Constituem outro exemplo os acordos entre guerrilheiros e paramilitares, firmados por interesse financeiro no âmbito da economia da droga, por meio dos quais os combates ficavam suspensos.

Territórios e as pessoas que nele habitam constituem tanto para as guerrilhas como para os paramilitares meros alvos a serem conquistados, e como ressaltado por Pécaut no excerto acima transcrito, a representação amigo-inimigo não se estabelece.

Essa fronteira nebulosa, altamente cambiante, entre a posição amigo-inimigo mina qualquer relação de confiança e abre um campo fértil para que se inflija à população civil todo tipo de violência.

Qualquer esforço para se libertar do jugo dos grupos armados de parte da população civil é apontado como forma de traição e justifica a inclusão da localidade como objetivo militar (GÓMEZ SÁNCHEZ, 2014, p. 79), com as terríveis consequências que isso significa.

O fato é que o quadro colombiano, a partir do nascimento das guerrilhas e de sua contraparte, os grupos paramilitares, não é de uma única guerra, mas sim de guerras parciais (GÓMEZ SÁNCHEZ, 2014, p. 103), onde diferentes objetivos entram em disputa: terra,

cultivos de produtos ilícitos, centros de produção de energia, acesso a armas, num ambiente de promiscuidade com a delinquência comum.

Ademais, também há uma disputa pelo envio de mensagens que sucedem cada episódio de violência, seu próprio significado num contexto em que a guerra não se exaure em seus objetivos militares, mas também comunicativos.

Diante de um cenário como esse, os efeitos humanitários não poderiam deixar de ser terríveis. Dentre eles, pode-se mencionar as migrações em massa para grandes cidades, as quais adquirem dimensões catastróficas a partir do início da retomada de territórios pelos paramilitares.

A tática dos paramilitares era a de expulsar toda a população que tivesse vivido durante algum tempo em uma área controlada pela guerrilha e lançava mão de massacres para propiciar um clima de terror.

Tais massacres eram sucedidos por outros, praticados pelas FARC ou pelo ELN, numa espiral de violência que nunca cessava, agravado por desaparecimentos (mais comumente praticados por paramilitares) e sequestros (método frequente da guerrilha).

Essa situação absolutamente promíscua entre todos os implicados no evento acaba por desacreditar os atores envolvidos e coloca em segundo plano os supostos objetivos políticos, os quais provavelmente se perderam com o tempo:

A verdadeira questão deve ser formulada em outros termos. Em que medida os meios postos a serviço da estratégia militar não poderão acabar por obscurecer ou mesmo colocar em segundo plano os objetivos políticos declarados? Um excesso de infrações ao Direito Internacional Humanitário já constitui problema. Com mais razão, a participação maciça na economia da droga pode dar a impressão de que esta já não é apenas um meio de financiar a atividade guerrilheira, mas se tornou um fim em si mesma. O prosaísmo mencionado sugere em todo caso que, no cotidiano do conflito, as orientações políticas perdem nitidez ou se diluem em práticas que estão cada vez menos relacionadas com elas. Portanto, é inevitável perguntar o que subsiste do projeto político. (PÉCAUT, 2010, p. 112-113).

No caso das FARC, até a década de 80 do século passado não havia grande preocupação com a fixação de sua linha política. Isso estava a cargo do Partido Comunista Colombiano, que por sua vez se alinhava automaticamente a qualquer orientação soviética.

No entanto, com o tempo, as FARC passaram a ditar sua concepção política. Não que contassem com algum intelectual com poder de influenciar a esquerda além de suas fileiras. Mas programas e plataformas passaram a ser apresentados, com foco nas questões agrárias, como forma de buscar legitimação política.

Posteriormente, o discurso bolivariano passou a frequentar seus pronunciamentos, reforçado com a atuação do Presidente Chávez na Venezuela.

No entanto, é fato que as FARC jamais conseguiram angariar um apoio razoável na sociedade colombiana e seu prestígio político somente foi se reduzindo na medida em que partidos de esquerda alcançavam o poder central em seus países através das urnas e não da solução armada.

A tibieza do poder político das FARC se confirmou, ainda que de forma momentânea, quando se observa a votação alcançada na primeira eleição legislativa de que participou já como um partido político, tendo obtido 52.532 votos para o Senado e 32.636 para a Câmara de Representantes (EL PAÍS, 2018).

Para Pécaut, não é o programa político das FARC, nem tampouco das AUC ou de outro grupo combatente, o que lhe abre caminho para o seu reconhecimento como um ator político. É o uso intenso da violência e da crueldade que possibilita isso:

No entanto, nem os paramilitares nem as FARC se teriam tornado atores nacionais importantes caso não dispusessem de elementos mais tangíveis que a mera enunciação de objetivos. Além do potencial militar, o controle territorial e os recursos financeiros figuram entre esses elementos. O mais decisivo, porém, é o uso de meios extremos de intimidação e crueldade. Em muitos conflitos internos, são eles que, de maneira aparentemente paradoxal, abrem em dado momento caminho para algum tipo de reconhecimento político dos atores ilegais. A Colômbia não é exceção. (PÉCAUT, 2010, p. 122)

Assim, foi o cometimento de atrocidades pelas AUC, com apoio ou ao menos beneplácito das Forças Armadas, que levaram a um grande desgaste internacional da Colômbia. Isso, somado à sua penetração nas linhas de poder em todas as suas esferas, garantiu-lhes um processo de desmobilização cuja estrutura legal foi desenhada na Lei de *Justicia y Paz*, adiante estudada.

O mesmo poderia ser dito das FARC, segundo Pécaut:

As atrocidades perpetradas pela guerrilha afetam menos o mundo urbano e geralmente são menos espetaculares. No entanto, são consideráveis. Para elas, também são um meio de forçar acesso à cena política, e as FARC não precisam de nenhum manual para saber disso. Não é por acaso que rejeitam o Direito Internacional Humanitário e afirmam que suas próprias normas lhe são equivalentes: manifestam já de saída que não têm de responder por suas ações de acordo com critérios gerais e, portanto, nem pelas atrocidades que fazem parte de sua estratégia política. Os sequestros, afinal, contribuíram mais para passar a impressão de poder do que a enunciação de seu programa. (2010, p. 123).

O uso desmedido da força por um dos atores do conflito finda por incutir no grupo que o combate a ideia de legitimidade do uso da violência nos mesmos termos, ou seja, denuncia-se violações de direitos humanos de seu oponente e da mesma forma as utiliza para justificar as violações que pratica.

Ademais, os que defendem a admissão de ambos como agentes políticos passa pelo fato de que tanto os grupos guerrilheiros como os paramilitares se notabilizam pela crítica ao Estado, seja pela incapacidade de levar adiante as reformas sociais que se enxerga como necessárias, seja pela inabilidade em garantir a ordem e a propriedade no território da nação.

Um ponto menos controverso que influenciou no reconhecimento das FARC como um ator político, e não um mero grupo ilegal, foi a internacionalidade do conflito a partir dos episódios de troca de reféns políticos, especialmente Ingrid Betancourt, com o envolvimento de Nicolas Sarkozy e Hugo Chávez, o qual não perdia a oportunidade em seus discursos de emprestar tanto às FARC como ao ELN o rótulo de forças insurgentes dotadas de um projeto político.

Também contribuiu para a internacionalização do conflito o assassinato de Raúl Reyes, morto por uma operação militar colombiana em território equatoriano e a tentativa de resgate de Ingrid Betancourt através do envio de um avião pela França a Manaus sem conhecimento do governo brasileiro.

Mas a libertação de Ingrid Betancourt e suas declarações sobre o sofrimento infligido aos reféns pelas FARC, posteriormente condensadas em seu livro (2010), causaram grande prejuízo à sua imagem internacional.

Após a perda de boa parte de seus líderes, e diante da chegada ao poder do ex-Presidente Juan Manuel Santos, o qual, diferente do seu antecessor, passou a trabalhar pela celebração de um acordo de paz, as FARC aceitaram participar de conversações em Havana a partir de 2012. O processo que levou à desmobilização das FARC será tratado em outro capítulo.

O processo de paz, entretanto, encontra-se sob forte discussão na Colômbia, havendo mesmo quem defenda sua revisão após a vitória do Presidente Iván Duque Márquez, político eleito com o apoio do ex-Presidente Álvaro Uribe, principal opositor ao Acordo de Paz.

Outro ponto de grande discórdia que tem gerado fortes críticas da parte das FARC, agora um partido político, diz respeito à prisão e ameaça de extradição de Jesús Sandrich, liderança das FARC que deveria estar ocupando uma das cadeiras a que tem direito o novo partido na Cámara de Representantes em virtude do Acordo.

Um acordo de paz com o último movimento guerrilheiro de relevo, o ELN, encontra-se em andamento, mas o recente atentado ocorrido em Bogotá, o qual deixou 21 pessoas mortas e foi assumido pelo grupo (FOLHA DE SÃO PAULO, 2019), deve dificultar ainda mais as negociações que se iniciaram em Quito mas que foram transferidas para Havana.

Ao mesmo tempo, um grande obstáculo à celebração de acordo com o ELN se relaciona com o seu fortalecimento após a entrega de armas pelas FARC, ocupando territórios que antes estavam sob controle do antigo movimento guerrilheiro (EL ESPECTADOR, 2019).

Traçado esse resumido quadro do conflito colombiano, é possível avançar para o estudo teórico da Justiça Transicional em geral e da memória em particular, o que permitirá, em capítulos posteriores, a análise do processo de transição do país vizinho.

3. A JUSTIÇA TRANSICIONAL E A MEMÓRIA COMO INSTRUMENTOS DE SUPERAÇÃO E NÃO-REPETIÇÃO.

3.1 A GENEALOGIA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

É entre o final do século XX e o início do século XXI que a expressão Justiça de Transição passa a ocupar um espaço cada vez maior entre acadêmicos e ativistas de direitos humanos, como decorrência da busca pela compreensão das transições levadas a efeito com o fim das ditaduras militares na América Latina e a derrocada do regime comunista em países do Leste Europeu.

Sua formação como um campo de estudo não se desenvolve linearmente pois seu objeto se confunde com visões, realidades e estratégias bastante díspares e constitui muito mais

uma etiqueta na qual convergem múltiplas visões e experiências que apenas teriam em comum a concessão de ênfase em propósitos como a construção da paz ou a reivindicação dos direitos das vítimas (SÁNCHEZ GOMÉZ, 2014, p. 3, tradução nossa).⁷

Não obstante, é possível afirmar que a construção da concepção ideológica que orienta os atuais processos transicionais deita raízes sobre a jurisprudência do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, o qual foi responsável pelo julgamento dos crimes cometidos pelos nazistas durante a Segunda Grande Guerra.

Isso porque foi ali que o conceito de crimes contra a humanidade ganhou contornos mais nítidos, inspirando uma nova visão da comunidade internacional sobre o indivíduo, reconhecendo-lhe direitos e deveres através dos direitos das gentes, sem escusas de direito nacional (GALINDO, 2012, p. 206).

⁷ una etiqueta en la que convergen múltiples visiones y experiencias que apenas tendrían en común el hacer énfasis en propósitos como la construcción de paz o la reivindicación de los derechos de las víctimas (SÁNCHEZ GOMÉZ, 2014, p. 3).

Há quem aponte, porém, que os problemas com os quais lida a Justiça Transicional são ainda mais antigos e que episódios ocorridos antes de Nuremberg carregam consigo seus elementos, tais como a restauração da democracia ateniense e da monarquia dos Bourbon, na França, ou mesmo após a Primeira Guerra Mundial:

[...] Capítulo 1 descreve o processo de justiça transicional que ocorreu no despertar das restaurações da democracia ateniense em 411 e depois novamente em 403 d.c. No capítulo 2, eu discuto as medidas de retribuição e reparação que tiveram espaço na França depois das duas restaurações da monarquia Bourbon em 1814 e 1815. [...] Há várias razões pelas quais eu destaco os episódios ateniense e francês como ensejadores de uma discussão mais completa do que outros casos. Primeiro, eles serão menos conhecidos para a maioria dos leitores do que casos mais recentes. Segundo, eles mostram que a justiça transicional não está limitada a regimes modernos nem a regimes democráticos. Terceiro, ambos os casos mostram de forma excepcionalmente clara que na justiça transicional, nações podem aprender a partir de suas experiências. As medidas tomadas após a segunda restauração da democracia ateniense foram modeladas a partir da percepção da excessiva severidade ocorrida após a primeira. Por outro lado, a justiça transicional após a segunda restauração francesa foi modelada a partir da percepção da falta de uma repressão forte o suficiente na primeira. Em nosso século, da mesma forma, a justiça transicional pode ser modelada a partir da memória de transições anteriores, sendo o mais notável exemplo as três transições alemãs do século XX: após a Primeira Guerra Mundial, após a Segunda Guerra Mundial, e após a reunificação em 1990. (Elster, 2004, p. 1-2, tradução nossa).⁸

Apesar de relativamente recente, o estudo da Justiça de Transição angariou rapidamente o interesse de acadêmicos e formuladores de políticas públicas, com extensa produção de artigos e livros, além de levar à criação de organizações não-governamentais importantes, dentre elas o Centro Internacional para a Justiça Transicional.

Ruti Teitel buscou realizar um estudo genealógico da Justiça Transicional, o qual pode ser tomado como uma importante referência de seu processo de evolução (2003).

Também para ela os trabalhos do Tribunal de Nuremberg constituem um paradigma.

Influenciados pela experiência negativa decorrente das sanções lançadas sobre a Alemanha após a Primeira Grande Guerra, os aliados abdicaram à ideia de uma nova responsabilização coletiva, baseada na premissa de um Estado responsável pelas violações, e buscaram promover julgamentos individualizados.

⁸ [...] Chapter 1 describes the processes of transitional justice that occurred in the wake of the restorations of Athenian democracy in 411 and then again in 403 b.c. In Chapter 2, I discuss the measures of retribution and reparation that took place in France after the two Restorations of the Bourbon monarchy in 1814 and 1815. [...] There are several reasons that I single out the Athenian and French episodes for a fuller discussion than what I provide for other cases. First, they will be less known to most readers than the more recent cases. Second, they show that transitional justice is not limited to modern regimes nor to democratic regimes. Third, both cases show exceptionally clearly that in transitional justice, nations can *learn from experience*. The measures taken after the second restoration of Athenian democracy were shaped by what was perceived as excessive severity in the first. Conversely, transitional justice after the Second French Restoration was shaped by the perceived failure to strike hard enough in the First. In our century, too, transitional justice can be shaped by the memory of earlier transitions, the most striking instance being the three German transitions of the twentieth century: after World War I, after World War II, and after reunification in 1990. (Elster, 2004, p. 1-2).

Nessa mesma época, afloram outros importantes elementos de direito humanitário internacional como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a jurisdição universal, com a possibilidade de pleitear o julgamento de Estados violadores de direitos humanos perante tribunais internacionais e a própria ideia de genocídio.

O modelo dos julgamentos individuais promovidos por tribunais internacionais logo deu margem a críticas, diante da constatação da sua instrumentalização pelos vencedores do conflito, os quais não estenderam seu rigor às atrocidades cometidas pelas hostes aliadas.

Esse debate, entretanto, foi encoberto durante o período da Guerra Fria, onde a polarização dos dois blocos políticos contaminava o discurso dos direitos humanos e dificultava sobremaneira a visibilização das vítimas, sempre acusadas de atuar em defesa do bloco oposto.

Após o fim dessa fase, com uma onda democratizante que envolveu tanto a América do Sul como o Leste Europeu, além do fim do *apartheid* na África do Sul, vislumbrou-se um conjunto de processos de transição voltados para a constituição de Estados de Direito com clara inclinação por um regime de democracia liberal.

Não tardou para que se enxergasse similitudes entre este momento e aquele experimentado pela Europa no pós-guerra, atribuindo-se aos regimes anteriores a responsabilidade por violações de direitos de seus próprios nacionais.

A solução natural num primeiro momento seria a constituição de tribunais, mas o cenário que se abria após a polarização que reinou a partir da Segunda Guerra Mundial se revelava bem mais complexo.

O modelo de Nuremberg até poderia se mostrar razoável no caso das ditaduras sul-americanas ou dos regimes autoritários do leste europeu, onde a violação massiva de direitos humanos provinha basicamente do próprio Estado.

Mas no caso de guerras civis ou outros conflitos internos de grande complexidade, o estabelecimento puro e simples de um modelo punitivo não se mostra capaz de conduzir a um processo de pacificação, restando claro que cada contexto nacional deve nortear a transição.

Isso leva ao reconhecimento de que não há uma única fórmula que assegure um grau adequado de justiça e reconciliação, sendo necessário o surgimento de modelos alternativos, como ensina Teitel:

As respostas da justiça transicional na segunda fase afastam-se da justiça transicional internacional do pós-guerra em direção a estratégias alternativas. Isto foi ilustrado pelo surgimento de um direito híbrido e pelo movimento em direção a respostas jurídicas e da sociedade.

O modelo principal nesta fase é conhecido como modelo restaurativo. Nesta fase, o propósito principal da justiça transicional foi construir uma história alternativa dos

abusos do passado. Uma dicotomia entre verdade e justiça então surgiu. (2003, p. 78, tradução nossa).⁹

O auge do contraponto a essa fórmula punitiva instaurada no Pós-Guerra se dá com a Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul, sem prejuízo de diversas outras iniciativas que buscassem garantir às vítimas o papel central do processo de reconstrução nacional.

Nessa segunda fase, o enfoque da Justiça Transicional continua sendo individual, mas não mais no agressor e sim na vítima, que encontra nas Comissões da Verdade também uma oportunidade de reconhecimento de seu sofrimento e esclarecimento de responsabilidades.

Ao mesmo tempo, uma preocupação coletiva entra em cena, desta vez voltada para a reconciliação da sociedade como forma de estabilização de um Estado de Direito e garantia da paz.

Outro fator diferenciador dessa fase é que:

O dilema central associado a esta fase foi frequentemente concebido em termos de direitos humanos, tais como se vítimas tinham direito a verdade, e se o Estado tinha a responsabilidade de investigar a fim de revelar a verdade. (TEITEL, 2003, p. 81, tradução nossa).¹⁰

O domínio do discurso dos direitos humanos nessa nova fase é marcado pela chegada de atores não-estatais ao processo transicional, até porque muitas vezes o Estado é o principal responsável pelas violações e agentes do regime anterior podem exercer alguma influência:

Enquanto em sua primeira fase a justiça estava sobretudo no âmbito do regime sucessor e cortes jurídicas, na segunda fase muitos dos atores relevantes e instituições situam-se fora do direito e da política, e incluem igrejas, ONGs, e grupos de direitos humanos que incorporaram uma variedade de formas alternativas de resolução de conflitos. (TEITEL, 2003, p. 83, tradução nossa).¹¹

O quadro exposto parece apontar que, nessa segunda fase da Justiça Transicional, há uma contraposição entre justiça e reconciliação nacional, como se impunidade fosse o preço a pagar pela paz.

⁹ Transitional justice responses in the second phase moved away from postwar international transitional justice toward alternative strategies. This was illustrated by the surge of hybridized law and the move to law and society responses.

The leading model in this phase is known as the restorative model. In this phase, the main purpose of transitional justice was to construct an alternative history of past abuses. A dichotomy between truth and justice therefore emerged. (2003, p. 78).

¹⁰ The central dilemma associated with this phase was often framed in human rights terms, such as whether victims had rights to truth, and whether the state had a duty to investigate in order to reveal truth. (TEITEL, 2003, p. 81).

¹¹ Whereas in its first phase justice was chiefly the purview of the successor regime and courts of law, in the second phase many of the relevant actors and institutions lay outside law and politics, and included churches, NGOs, and human rights groups that incorporated a variety of alternative forms of conflict resolution. (TEITEL, 2003, p. 83).

Essa dicotomia, porém, não é verdadeira, pois, como ensina Teitel, a Justiça Transicional não fecha as portas para uma futura resolução judicial:

Dentro deste quadro, o núcleo dinâmico da “verdade versus justiça” sugere que ali existem conflitos necessários entre justiça, história e memória. Essa formulação dinâmica é melhor entendida como uma reação crítica ao modelo prévio ao pós-guerra. Entretanto, a tentativa de acomodar a retórica dos direitos humanos internacionais em uma variedade ampla de objetivos sociais eleva o número de contradições e riscos e seus desvios.

Embora limitada, justiça transicional em sua segunda fase ativa uma forma de justiça preservativa. A fase II reage através da permissão de criação de arquivos históricos ao mesmo tempo em que também deixa aberta a possibilidade de futura resolução judicial. (TEITEL, 2003, p. 81, tradução nossa).¹²

Embora por todo o mundo ainda se lance mão dos mecanismos implementados na segunda fase da Justiça de Transição, tais como as Comissões da Verdade, prevalecendo o discurso de reconciliação e a busca pela centralidade da vítima, Ruti Teitel já aponta para o nascimento de uma terceira fase.

Esse novo enfoque da Justiça Transicional estaria marcado por sua normalização, ou seja, pela perda de seu caráter excepcional. A Justiça de Transição se posicionaria como algo ordinário, um reflexo do quadro contemporâneo mundial, marcado por “*guerras em tempos de paz, fragmentação política, estados falidos, guerras localizadas e conflitos estáveis, todos caracterizadores das condições políticas contemporâneas*”¹³ (TEITEL, 2003, p. 90).

Para Teitel, isso estaria comprovado pela criação do Tribunal Penal Internacional como um ente permanente, reconhecimento de que a punição de crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade é um problema de rotina do direito internacional (2003, p. 90).

Essa nova fase da Justiça Transicional não está isenta de críticas, as quais, segundo Teitel, estariam baseadas no entendimento de que transições devem sempre ser vistas como algo excepcional na vida política e que sempre se deve aspirar a um Estado de Direito. (2003, p. 93).

Essa dicotomia entre continuidade e descontinuidade da Justiça Transicional é refutada por Teitel para quem a mera exportação de um modelo de Estado de Direito seria inadequada:

Duas dimensões políticas determinam qual o significado de estado de direito em períodos de transição: o contexto transicional, especificamente as circunstâncias

¹² Within this framework, the core dynamic of “truth versus justice” suggested that there existed necessary conflicts among justice, history, and memory. This dynamic formulation is best understood as a critical response to the prior postwar model. However, the attempt to accommodate the international human rights rhetoric to a variety of broader social aims raises a number of contradictions and risks its likely misappropriation.

However limited, transitional justice in its second phase enabled a form of preservative justice. The Phase II response allowed for the creation of a historical record while also leaving open the possibility of future judicial resolution. (TEITEL, 2003, p. 81).

¹³ “war in a time of peace, political fragmentation, weak states, small wars, and steady conflict all characterize contemporary political conditions” (TEITEL, 2003, p. 90).

relacionadas às condições políticas associadas a períodos de mudança política, e outros fatores políticos, tais como o contexto local. Além da dimensão de transição, fatores locais também afetam a legitimidade de reações transicionais. Então, a mera exportação do ideal de modelos de estado de direito não fornece orientação suficiente. (2003, p. 93, tradução nossa).¹⁴

E é a partir desse questionamento que se mostra pertinente se debruçar sobre o que se convencionou chamar de Justiça Transicional *desde abajo*, uma linha de pensamento que propõe um novo enfoque sobre o tema, o que será realizado mais adiante.

3.2 A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Um dos principais elementos de tensão na maioria dos processos transicionais está na imprescindível negociação que sucede a decisão pelo fim da violência física entre os contendores. As necessidades políticas pela paz devem ter em conta as demandas por justiça frente às violações.

Isso porque toda Justiça de Transição que se proponha a ser efetiva, que vise recuperar a confiança da população nas instituições estatais, há de dar à vítima o papel central, pois “toda justiça há de ser uma justiça a partir das vítimas, ou seja, uma justiça das vítimas” (BARTOLOMÉ RUIZ, 2013, p. 84).

A Justiça de Transição não se resume, porém, a uma disputa entre a paz e a justiça preocupada com a centralidade da vítima. Desde Nuremberg até o presente momento, tanto as teorias como as práticas levadas a efeito sob sua inspiração atingiram alto grau de complexidade e difundiram-se por todo o globo.

Esse fenômeno de globalização não passa despercebido, como ensina Teitel:

Como o ensaio introdutório deste livro, “Justiça Transicional Globalizada,” estabeleceu, a fase global ou o paradigma justiça transicional hoje é caracterizada por ao menos três dimensões chave: primeiro, uma pode ser vista como a expansão da égide ou da normalização da justiça transicional, em seu senso original de transição dos anos 80 associado à busca de justiça em tempos excepcionais. Agora, em vez disso, a justiça transicional é mais do que nunca concebida como dissociado das *políticas* de transição; sua globalização é compreendida pelos dois modelos discutidos

¹⁴ Two political dimensions determine what signifies rule of law in periods of transition: the transitional context, specifically the circumstances relating to political and legal conditions associated with periods of political change, and other political factors, such as local context. Beyond the dimension of transition, local factors also affect the legitimacy of transitional responses. Thus, the mere exportation of ideal rule-of-law models does not provide sufficient guidance. (2003, p. 93).

abaixo, o que surge como resultado de sua nova normalização: o modelo do direito internacional e o modelo burocrático.

A globalização da justiça transicional hoje é também evidenciada perante a matriz da passagem do tempo, na qual nós podemos ver o período relevante para justiça transicional estendendo-se para além do tempo imediato do regime transicional. O que era inicialmente concebido como justiça *transicional* tem se tornado normalizado como fator de responsabilização para certos tipos de violações sistemáticas muito sérias, tais como crimes contra a humanidade, aplicando-se inclusive mesmo quando o conflito está em curso, e certamente após alguma transição política definitiva [...]. (TEITEL, 2014, p. xiv, tradução nossa)¹⁵

O termo Justiça de Transição não é unívoco. Aliás, apesar de constituir um campo de pesquisa relativamente recente, seus estudiosos, de forma geral, apontam uma progressiva mudança de seus contornos pois, como visto quando do estudo de sua genealogia, o excepcional está se tornando rotineiro.

Mas a sua compreensão ainda passa pelo exame das formas de conceituação do fenômeno formuladas durante o início do Século XXI.

Louis Bickford é um dos primeiros a ressaltar a possibilidade de definição de Justiça de Transição, ainda que reconheça que a expressão, por envolver dois núcleos diferentes, possa induzir à equívocos (*misleading*):

Definindo Justiça Transicional

Em sua essência, justiça transicional é uma ligação entre os dois conceitos de transição e justiça. A etimologia da frase não possui um núcleo, mas ela já tinha se tornado um termo na publicação de 1992 dividida no volume de três partes *Justiça Transicional: Como Democracias Emergentes Lidam com Regimes Anteriores* editado por Neil Kritz, que trouxe os textos iniciais e significativos do campo. O termo em si é enganoso, sendo comum compreendê-lo mais como referência a uma “justiça durante a transição” do que a alguma forma de justiça alterada ou modificada.

Justiça Transicional tem certas características definidas. Primeiro, ela inclui o conceito de justiça. Embora o campo dependa de princípios legais internacionais que requerem o processamento dos perpetradores, este contexto também inclui formas amplas de justiça, tais como programas de reparação e mecanismos de busca da verdade.

O segundo conceito chave é transicional, o qual se refere a uma transformação política importante, tais como a mudança do regime de um poder autoritário ou repressivo para um poder eleitoral ou democrático ou uma transição de um conflito para a paz ou estabilidade. Embora transições sejam concebidas como um longo processo, há

¹⁵ As the introductory essay of this book, “Transitional Justice Globalized,” sets out, the global phase or paradigm of transitional justice today is characterized by at least three key dimensions: First, one can see the expansion of the aegis or normalization of transitional justice, that is, the sense of the departure from the original 1980s’ transitions associated with justice-seeking for exceptional times. Now, instead, transitional justice is more often than not conceived as disassociated from the *politics* of transition; its globality is comprehended by two models discussed below, which arise as a result of its new normalization: the international law model and the bureaucratic model.

The globality of transitional justice today is also evidenced along a matrix of the passage of time, in that we can see the relevant period for transitional justice extending beyond the immediate times of regime transition. What was initially conceived as *transitional* justice has become normalized as accountability for certain kinds of very serious systemic wrongs, such as crimes against humanity, applied increasingly even while a conflict is underway, and certainly before any definitive political transition [...]. (TEITEL, 2014, p. xiv)

também ênfase em momentos históricos chave tais como aqueles ocorridos no Chile (1990), Timor Leste (2001), Guatemala (1994), Polônia (1997), Serra Leoa (1999), and África do Sul (1994). Quando uma sociedade “vira a página” or “consegue um novo começo,” mecanismos de justiça transicional podem ajudar intensificar esse processo. (2004, p. 1026, tradução nossa).¹⁶

A presença da palavra “Justiça” no objeto de estudo deste trabalho poderia levar num primeiro momento a enxergar o fenômeno como a mera instalação de um tribunal *ad hoc* para o julgamento dos crimes praticados.

Entretanto, embora a punição figure entre um dos objetivos da Justiça de Transição como se verá mais adiante, confiar a ela um papel exclusivo na condução das tensões pós-conflito é medida que tem se revelado falha.

Assim, embora tratando de um quadro de violação de direitos humanos cometido primordialmente pelo Estado, as considerações de Silva Filho, Abrão e Torelly se aplicam a outros processos de transição, como por exemplo ao fim de uma guerra civil:

[...] Ao tratar-se de ‘Justiça de Transição’, está-se a afirmar um conjunto de ações, judiciais e não-judiciais, cujo objetivo central não é substituir a justiça ordinária, mas sim aprofundá-la para que possa dar respostas efetivas a questões cuja natureza complexa escapa à lógica dos tribunais de funcionamento cotidiano nos regimes democráticos.

[...] A violência do Estado, qualitativa e quantitativamente distinta daquela praticada por indivíduos singulares, lança um especial desafio às sociedades pós-conflito, que devem reconstituir-se e, ainda reconstituir a própria estrutura estatal [...]. (2013, p. 11).

As relações entre verdade, memória e justiça extrapolam aquilo que um tribunal pode produzir, daí a necessidade de que eventos de violência massiva sejam tratados por meio de processos especiais, aptos não apenas a buscar ‘a verdade’, mas também a construir processos efetivos de insurgência de memória individuais, coletivas e sociais reprimidas. (2013, p. 13).

É certo que o trecho citado acima diferencia apenas a violência do Estado frente à violência praticada por indivíduos singulares.

¹⁶ Defining Transitional Justice

At its core, transitional justice is a link between the two concepts of transition and justice. The etymology of the phrase is unclear, but it had already become a term by the 1992 publication of the three-part volume *Transitional Justice: How Emerging Democracies Reckon with Former Regimes* edited by Neil Kritz, which brings together the early and significant texts of the field. The term itself is misleading, as it more commonly refers to “justice during transition” than to any form of modified or altered justice.

Transitional justice has certain defining characteristics. First, it includes the concept of justice. Although the field depends on international legal principles that require the prosecution of perpetrators, this context also includes broader forms of justice, such as reparations programs and truth-seeking mechanisms.

The second key concept is transitional, which refers to a major political transformation, such as regime change from authoritarian or repressive rule to democratic or electoral rule or a transition from conflict to peace or stability. Although transitions are understood as long processes, there is also an emphasis on key historical moments such as those that occurred in Chile (1990), East Timor (2001), Guatemala (1994), Poland (1997), Sierra Leone (1999), and South Africa (1994). When a society “turns over a new leaf” or “gets a fresh start,” mechanisms of transitional justice can help strengthen this process. (2004, p. 1026).

Mas também a violência praticada por grupos organizados voltados para a mudança de regime político ou mesmo em sua defesa, precisam ser tratadas de forma diferente.

Esse fenômeno pode contar com a permissão do próprio Estado ou se aproveitar da ausência de controle efetivo do mesmo em seu território e demanda a atuação de mecanismos diferentes daqueles manejados pela justiça ordinária, como ensina Jheison Torres:

A justiça como elemento central do Estado de direito, determina os mecanismos por meio dos quais as pessoas podem proteger seus derechos, esta mesma justiça se encarrega de castigar a quem vulnera os bens juridicamente tutelados. Mas quando em uma sociedade, violam-se de maneira sistemática os derechos e os responsáveis obtêm castigos, dita sociedade se encontra imersa em um cenário de instabilidade e de carências sistemáticas das mais significativas garantías que pregam os Estados constitucionais.

Daí que quando um regime político consentiu, organizou, generou, instigou ou inclusive quando devido a sua imposibilidad de controle real permitiu que se apresentem violaciones regulares aos derechos das populações, fz-se indispensável a busca de mecanismos, que levem à estabilização política. (2016, p. 137, tradução nossa).¹⁷

Ao mesmo tempo, a palavra “Transição” deve ser tomada de forma adequada à compreensão do fenômeno, sendo o câmbio de regimes políticos algo muito mais afeto ao campo da ciência política:

O conceito de transição política pressupõe que os sistemas políticos estejam em mudança permanente, quer dizer, adaptam-se às condições as quais os sujeitos e atores de poder em geral organizam-se em uma sociedade. Esta ordem se estabelece na medida que o poder é disputado por estes grupos e conforme com os enfrentamentos entre eles, logram objetivos políticos geralmente opostos aos sistemas de interesses de cada grupo ou sujeito. Neste sentido, é importante compreender que uma transição política implica alguns elementos de análise tanto conceituais como surgidos do contexto social, econômico e político no qual se estabelecem estas relações de competência ou colaboração pelo poder.

Por sua parte, o câmbio político apresenta-se quando um sistema político que tem um sistema de valores, instituições e normas que o regem, apresenta transformações empíricas a respeito desta estrutura. Esta ordem política, pode ser ou não democrática. (TORRES, 2016, p. 132, tradução nossa).¹⁸

¹⁷ La justicia como elemento central del Estado de derecho, determina los mecanismos por medio de los cuales las personas pueden proteger sus derechos, esta misma justicia se encarga de castigar a quienes vulneran los bienes jurídicamente tutelados. Pero cuando en una sociedad, se violan de manera sistemática los derechos y los responsables obtienen castigos, dicha sociedad se encuentra inmersa en un escenario de inestabilidad y de carencias sistemáticas de las más significativas garantías que pregonan los Estados constitucionales.

De allí, que cuando un régimen político ha consentido, organizado, generado, instigado o incluso cuando debido a su imposibilidad de control real ha permitido que se presenten violaciones regulares a los derechos de las poblaciones, se hace indispensable la búsqueda de mecanismos, que lleven a la estabilización política. (2016, p. 137).

¹⁸ El concepto de transición política presupone que los sistemas políticos estén en cambio permanente, es decir, se adaptan a las condiciones en las cuales los sujetos y actores de poder en general se organizan en una sociedad. Este orden se establece en la medida que el poder lo disputan estos grupos y conforme con el pulso entre ellos, logran objetivos políticos generalmente opuestos a los sistemas de intereses de cada grupo o sujeto. En este sentido, es importante comprender que una transición política implica algunos elementos de análisis tanto conceptuales como surgidos del contexto social, económico y político en donde se establecen estas relaciones de competencia o colaboración por el poder.

A Justiça de Transição, portanto, situa-se num ponto em que o intercâmbio entre justiça e política é particularmente intenso e a disputa pela condução do processo não costuma ser menos acentuada do que durante o regime anterior.

Partindo dessa premissa, é possível avançar em direção ao conceito de Justiça Transicional a fim de aprofundar o seu estudo.

Paul van Zyl apresenta sua definição e a complementa através da indicação de seus objetivos:

Pode-se definir a justiça transicional como o esforço para a construção da paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos.

O objetivo da justiça transicional implica em processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abusos e promover a reconciliação. (VAN ZYL, 2011, p. 47).

Louis Bickford ressalta que com o advento do Século XXI se ampliou o consenso sobre o conteúdo básico da estrutura da Justiça de Transição e indica as formas de lidar com os abusos do passado:

Durante a primeira década do século XXI havia um crescente consenso entre estudiosos e operadores sobre o conteúdo básico da estrutura da justiça transicional, que aceitava a premissa geral de que estratégias nacionais para confrontar os abusos de direitos humanos do passado, dependente das especificidades do contexto local, pode contribuir para a responsabilização dos violadores, e dar fim à impunidade, a reconstrução das relações estado-cidadão, e a criação de instituições democráticas. Ela então propõe que tal estratégia nacional considere as seguintes abordagens complementares em um esforço para contribuir para uma justiça compreensiva em uma conjuntura política crítica. Elas incluem:

Processamento dos perpetradores, seja em nível doméstico, em uma corte híbrida internacionalizada (i.e., a Courte Especial para Serra Leoa), ou em uma corte internacional, tal como a ICC.

Estabelecimento da verdade sobre o passado através da criação de comissões da verdade ou outros esforços nacionais, tais como o engajamento em uma pesquisa histórica importante, compilação do testemunho das vítimas ou histórias orais, apoio ao trabalho de antropologistas forenses para determinar a exata natureza das mortes das vítimas, ou exumação dos corpos dos que foram assassinados.

Estabelecimento de políticas de reparação que tenham em conta os requerimentos das, ou mesmo como um dever moral para, as vítimas. Estas políticas podem incluir compensação econômica bem como uma variedade de medidas de saúde (física e mental) e benefícios educacionais, e medidas simbólicas, tais como um pedido de desculpas estatal.

Relembrar e honrar as vítimas através de uma série de medidas, incluindo consultas com as vítimas para o desenvolvimento de memoriais ou museus da memória, convertendo espaços públicos tais como campos de detenção fechados em parques memoriais e locais de reflexão, e catalisar um diálogo social construtivo sobre o passado.

Por su parte, el cambio político se presenta cuando un sistema político que tiene un sistema de valores, instituciones y normas que lo rigen, presenta transformaciones empíricas respecto a esta estructura. Este orden político, puede ser o no democrático. (TORRES, 2016, p. 132).

Desenvolvimento de iniciativas de reconciliação, tais como o trabalho com as vítimas para determinar do que eles necessitam para uma experiência de cura e encerramento, e forjamento de uma coexistência pacífica entre ex-adversários sem sacrifício da justiça e da responsabilização dos perpetradores.

Reforma de instituições que têm uma história de comportamento abusivo, incluindo, por exemplo, forças de segurança ou a polícia, a fim de prevenir futuros padrões de abuso e estabilização da relação estado-sociedade baseada em instituições funcionais e justas. (2004, p. 1047, tradução nossa).¹⁹

Outros autores lançam mão da abordagem formulada pelo Centro Internacional para Justiça de Transição para reforçar que o antigo debate entre “escolha trágicas” (paz *versus* justiça) não mais subsiste e busca delimitar seu contorno a partir dos objetivos por ela perseguidos:

Recentemente, a tendência de se focar em escolhas trágicas começou a diminuir tanto em termo das escolhas que países fizeram em relação à Justiça de Transição quanto em novas propostas teóricas. Países não escolhem apenas um mecanismo em detrimento do outro, mas antes combinam um arranjo de mecanismos para lidar com o passado. O Centro Internacional para a Justiça de Transição (*International Center for Transitional Justice*) respondeu a essa nova realidade com uma abordagem ‘holística’ em relação à Justiça de Transição, que considerava mecanismos singulares insuficientes para lidar com a magnitude de problemas que as novas democracias enfrentam. Em vez disso, ele promoveu múltiplos mecanismos para fortalecer a democracia e os direitos humanos. Mais recentemente, pesquisadores adaptaram esse modelo e consideraram a ‘justiça transformativa’ como o melhor caminho para combinar mecanismos para se chegar até as causas mais elementares da violência – especialmente em situações pós-conflitivas – e fortalecer os direitos humanos e a democracia. Ao invés de um conjunto de escolhas trágicas e mutuamente excludentes, portanto, o campo se deslocou no sentido de um conjunto mais inclusivo de escolhas, as quais se supunha terem resultados políticos positivos. (OLSEN; PAYNE; REITER, 2013. p. 230-231).

¹⁹ By the first decade of the twenty-first century there was increasing consensus among scholars and practitioners about the basic contents of the transitional justice framework, which accepts the general premise that national strategies to confront past human rights abuses, depending on the specifics of the local context, can contribute to accountability, an end to impunity, the reconstruction of state-citizen relationships, and the creation of democratic institutions. It then proposes that such a national strategy consider the following complementary approaches in an effort to contribute to comprehensive justice at a critical political juncture. These include:

Prosecution of perpetrators, whether on the domestic level, in a hybrid internationalized court (i.e., the Special Court for Sierra Leone), or in an international court, such as the ICC.

Establishing the truth about the past through the creation of truth commissions or other national efforts, such as engaging in major historical research, compiling victims’ testimonials or oral histories, supporting the work of forensic anthropologists in determining the exact nature of victims’ deaths, or exhuming the bodies of those killed. Establishing reparations policies that take into account the requirements of, or moral obligations to, the victims. These policies can include economic compensation as well as a variety of health (physical and mental) and education benefits, and symbolic measures, such as a state apology.

Remembering and honoring victims through a series of measures, including consulting with victims to develop memorials and museums of memory, converting public spaces such as former detention camps into memorial parks and interpretive sites, and catalyzing constructive social dialogue about the past.

Developing reconciliation initiatives, such as working with victims to determine what they require in order to experience healing and closure, and forging peaceful coexistence among former adversaries without sacrificing justice and accountability for perpetrators.

Reforming institutions that have a history of abusive behavior, including, for example, security forces or the police, in order to prevent future patterns of abuse and establish state-society relationships based on functioning and fair institutions. (2004, p. 1047).

Para os colombianos Rodrigo Uprimny e Maria Paula Saffon, os fenômenos aos quais a Justiça Transicional busca responder são bem antigos, pois não é de agora que transições da guerra para a paz e das ditaduras para as democracias se fazem presentes. A novidade que responde pela consolidação e difusão da ideia de Justiça de Transição está na inclusão da palavra ‘Justiça’:

Como se mencionou no capítulo 1, tal e como se compreende na atualidade, a justiça transicional faz referência àqueles processos transicionais mediante os quais se levam a cabo transformações radicais de uma ordem social e política determinada, que enfrentam a necessidade de equilibrar as exigências contrapostas de paz e justiça. De fato, por um lado, os processos de justiça transicional se caracterizam por implicar na maioria dos casos negociações políticas entre os diferentes atores, tendentes a lograr acordos suficientemente satisfatórios para todas as partes para que estas decidam aceitar a transição. Mas, por outro lado, os processos de justiça transicional se vêm regidos pelas exigências jurídicas de justiça impostas desde o plano internacional, que se concretizam no imperativo de individualizar e castigar aos responsáveis de crimes de guerra e de lesa humanidade cometidos na etapa prévia à transição. Dessa maneira, enquanto as exigências jurídicas antes mencionadas buscam proteger cabalmente os direitos das vítimas de tais crimes à justiça, à verdade e à reparação, as necessidades de paz e de reconciliação nacional próprias dos processos transicionais pressionam em direção oposta, pois para que os responsáveis por crimes atrozes decidam aceitar deixar as armas e chegar a um acordo de paz, resulta necessário que encontrem incentivos atrativos para fazê-lo, tais como o perdão e o esquecimento de seus atos. Pelo que foi dito, o vocábulo justiça transicional só começou a ser utilizado como tal há algo mais que vinte anos. Com efeito, ainda que haja existido muitas transições (sobretudo da guerra à paz) ao largo da história, e ainda que o século XX tenha evidenciado com os dois pós-guerras mundiais dois dos períodos transicionais mais importantes, nenhuma delas outorgou à exigência de justiça o significado específico que hoje ela tem dentro do paradigma da justiça transicional. (2006a, p. 115).²⁰ (tradução do autor).

Outros conceitos situam a Justiça de Transição como um processo norteado por três princípios fundamentais:

²⁰ Como se menciona en el capítulo 1, tal y como se comprende en la actualidad, la justicia transicional hace referencia a aquellos procesos transicionales mediante los cuales se llevan a cabo transformaciones radicales de un orden social y político determinado, que enfrentan la necesidad de equilibrar las exigencias contrapuestas de paz y justicia. De hecho, por un lado, los procesos de justicia transicional se caracterizan por implicar en la mayoría de los casos negociaciones políticas entre los diferentes actores, tendientes a lograr acuerdos lo suficientemente satisfactorios para todas las partes como para que estas decidan aceptar la transición. Pero, por otro lado, los procesos de justicia transicional se ven regidos por las exigencias jurídicas de justicia impuestas desde el plano internacional, que se concretan en el imperativo de individualizar y castigar a los responsables de crímenes de guerra y de lesa humanidad cometidos en la etapa previa a la transición. De esa manera, mientras que las exigencias jurídicas antes mencionadas buscan proteger cabalmente los derechos de las víctimas de tales crímenes ala justicia, la verdad y la reparación, las necesidades de paz y de reconciliación nacional propias de los procesos transicionales presionan en dirección opuesta, pues para que los responsables de crímenes atroces decidan aceptar dejar las armas y llegar a un acuerdo de paz, resulta necesario que encuentren incentivos atractivos para hacerlo, tales como el perdón y el olvido de sus actos. Por lo anterior, el vocablo justicia transicional sólo empezó a ser utilizado como tal hace algo mas de veinte años. En efecto, si bien han existido muchas transiciones (sobre todo de la guerra a la paz) a lo largo de la historia, y aun cuando el siglo XX evidencio con las posguerras mundiales dos de los periodos transicionales mas importantes, ninguna de ellas le otorgó a la exigencia de justicia el significado específico que hoy tiene dentro del paradigma de justicia transicional. (2006a, p. 115).

Assim, a justiça transicional é o processo, com suas ferramentas, que possibilita a estabilização de um regime político cujas condições se fixam sobre a base dos direitos e suas garantias, depois de um período de violações sistemáticas a essas mesmas garantias. Estas medidas se articulam sobre os três princípios fundamentais: verdade, justiça e reparação, que se convertem nos caminhos interpretativos da aplicação da mesma (Gutiérrez, 2014) (TORRES, 2016, p. 137, tradução nossa).²¹

Garay Salamanca e Vargas Valencia apresentam proposta de critério para uma Justiça Transicional reforçando um aspecto particular, mas não exclusivo, do constitucionalismo colombiano, o bloco de constitucionalidade:

A justiça transicional tem como premissa contextual a confrontação com um passado de violações graves a direitos humanos, suscitadas pelo exercício de poderes fáticos e antidemocráticos que atuam de maneira sistemática e massiva sobre suas vítimas. Assim, um de seus principais propósitos deve ser indubitavelmente a luta contra a impunidade e o ressarcimento dos danos ocasionados em virtude de ditas violações através da garantia dos princípios internacionais em matéria de direitos humanos e dos direitos das vítimas à verdade, à justiça e à reparação. Este tipo de princípios internacionais, ao constituírem decisões legítimas que precisam as normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos frente a garantias que se encontram contempladas na Constituição, fazem parte do bloco de constitucionalidade colombiano por força do inciso 2.º do artigo 93 e, neste sentido, devem ser invocadas pelos operadores da justiça para garantir o gozo efetivo dos direitos das vítimas. (2012, p. 68-69, tradução nossa).²²

Há ainda autores que propõem a visão da Justiça de Transição como uma forma especial de Justiça:

A justiça transicional foi definida como uma forma especial de justiça que se aplica a aquelas sociedades que sofreram largos períodos de violação de direitos humanos e decidiram alcançar a reconciliação nacional (López, González, & Errandonea, 2012, p. 13), pretendendo fazer uma transição entre a violação e o restabelecimento dos direitos. Deve ser entendida então, como ‘acertos judiciais e extrajudiciais que facilitam e permitem a transição de um regime autoritário a uma democracia ou de uma situação de guerra a uma de paz’ (Rettberg, 2015, p. 1). A justiça transicional por sua vez é uma ferramenta importante para a construção da paz, já que permite, mediante o uso de diferentes elementos, alcançar a reconciliação nacional.

²¹ Así, la justicia transicional es el proceso, con sus herramientas, que posibilita la estabilización de un régimen político cuyas condiciones se fijan sobre la base de los derechos y sus garantías, después de un periodo de violaciones sistemáticas a esas mismas garantías. Estas medidas se articulan sobre los tres principios fundamentales: verdad, justicia y reparación, que se convierten en los derroteros interpretativos de la aplicación de la misma (Gutiérrez, 2014) (TORRES, 2016, p. 137).

²² La justicia transicional tiene como premisa contextual la confrontación con un pasado de violaciones graves a derechos humanos, suscitadas por el ejercicio de poderes fáticos y antidemocráticos que actúan de manera sistemática y masiva sobre sus víctimas. Así, uno de sus principales propósitos debe ser indudablemente la lucha contra la impunidad y el resarcimiento de los daños ocasionados en virtud de dichas violaciones a través de la garantía de los principios internacionales en materia de derechos humanos y de los derechos de las víctimas a la verdad, la justicia y la reparación.

Este tipo de principios internacionales, al ser decisiones legítimas que precisan las normas del Derecho Internacional de los Derechos Humanos frente a garantías que se encuentran contempladas en la Constitución, hacen parte del bloque de constitucionalidad colombiano por conducto del inciso 2.º del artículo 93 y, en este sentido, deben ser invocadas por los operadores de la justicia para garantizar el goce efectivo de los derechos de las víctimas. (2012, p. 68-69).

Principalmente o que se pretende com a aplicação desta nova forma de justiça é lograr uma transformação política e social, permitindo a geração de uma maior inclusão até o momento inexistente, ainda que também possa aplicar-se as ferramentas da justiça transicional a sociedades que contam com uma democracia consolidada, mas que sofreram largos períodos de violação de direitos humanos (López, González, & Errandonea, 2012, p. 14). (SUÁREZ LÓPEZ, 2015, p. 41-42, tradução nossa).²³

Analizadas as definições apresentadas pelos diversos autores, é possível vislumbrar uma certa confusão entre objetivos e princípios da Justiça Transicional. De forma geral, elementos como verdade, justiça e reparação estão presentes nos conceitos apresentados pelos estudiosos.

Ao mesmo tempo, alguns outros temas são associados ao seu conceito, tais como reforma das instituições, reconciliação, memória, direitos humanos, democracia e paz. Não há dúvida de que todos esses pontos dizem respeito ao estudo da Justiça Transicional.

Entretanto, é necessário a adoção de alguns pontos de partida como forma de emprestar clareza ao debate proposto, até porque de forma geral o estudo da Justiça Transicional, inclusive para fins pedagógicos, desenvolve-se a partir da divisão entre seus objetivos, embora seja usual o reconhecimento de que tais objetivos se inserem numa busca por um objetivo maior que pode ser resumido na ideia de não-repetição.

Na esteira desse raciocínio, este estudo concorda com Bruno Galindo (2012, p. 203-204; 2015, p. 101) para quem o conceito de Louis Bickford, acima transcrito, possui um caráter abrangente e opta pela sua utilização.

Assim, este trabalho avançara sobre o tema da Justiça Transicional dividindo sua análise de acordo com seus objetivos: reparação, punição, verdade, reformas institucionais e, com maior detença em virtude do tema do estudo, memória.

Ressalve-se, porém, que para o autor todos esses objetivos se enquadram no contexto de um objetivo maior, qual seja, a não-repetição das violações massivas de direitos humanos.

Partindo dessas premissas, já se mostra oportuno discutir os objetivos da Justiça Transicional, iniciando pelo tema da reparação.

²³ La justicia transicional ha sido definida como una forma especial de justicia que se aplica a aquellas sociedades que han sufrido largos períodos de violación de derechos humanos y han decidido alcanzar la reconciliación nacional (López, González, & Errandonea, 2012, p. 13), pretendiendo hacer una transición entre la violación y el restablecimiento de los derechos. Debe ser entendida entonces, como ‘arreglos judiciales y extrajudiciales que facilitan y permiten la transición de un régimen autoritario a una democracia o de una situación de guerra a una de paz’ (Rettberg, 2015, p. 1). La justicia transicional a su vez es una herramienta importante para la construcción de la paz, ya que permite, mediante el uso de diferentes elementos, alcanzar la reconciliación nacional. Principalmente lo que se pretende con la aplicación de esta nueva forma de justicia es lograr una transformación política y social, permitiendo la generación de una mayor inclusión hasta el momento inexistente, aunque también pueden aplicarse las herramientas de la justicia transicional a sociedades que cuentan con una democracia consolidada, pero que han sufrido largos períodos de violación de derechos humanos (López, González, & Errandonea, 2012, p. 14). (SUÁREZ LÓPEZ, 2015, p. 41-42).

3.2.1 REPARAÇÃO

Inicialmente, é preciso sublinhar que a concepção usual do termo reparação encontra-se fortemente influenciada pela forma como a mesma é tratada no âmbito judicial, como ensina Pablo de Greiff (2011, p. 405-406).

Essa ressalva é importante pois o enfoque judicial da reparação costuma estar voltado à solução de casos individuais, o que afasta sua adequação ao cenário nos quais se apresenta a Justiça Transicional, marcado pela violação massiva de direitos humanos.

Assim, o mero transplante da ideia de compensação para casos isolados não permite o alcance da justiça num contexto de transição.

Ainda sobre a questão terminológica, convém ressaltar que o termo reparação possui um conjunto de significados bastante amplo, sendo necessário avaliar quais dentre eles podem ser manejados no âmbito da Justiça de Transição como forma de garantir seus objetivos de não-repetição.

Dentre tais significados, pode-se ressaltar:

[...] *restituição*, que se refere àquelas medidas que procuram restabelecer o *status quo ante* da vítima. Essas medidas vão da restauração de direitos tais como a cidadania e a liberdade, a restituição do emprego e outros benefícios, até a restituição de propriedades.

compensação, que se refere àquelas medidas que procuram compensar os danos sofridos por meio da quantificação desses danos, em que o dano se entende como algo que vai muito além da mera perda econômica e inclui a lesão física e mental e, em alguns casos, também a lesão moral.

reabilitação, que se refere a medidas que fornecem atenção social, médica e psicológica, assim como serviços legais.

satisfação e garantias de não repetição, que constituem categorias especialmente amplas, pois incluem medidas tão distintas como afastamento das violações, verificação dos fatos, desculpas oficiais, sentenças judiciais que restabelecem a dignidade e a reputação das vítimas, plena revelação pública da verdade, busca, identificação e entrega dos restos mortais de pessoas falecidas ou desaparecidas, junto com a aplicação de sanções judiciais ou administrativas aos autores dos crimes, e reformas institucionais. (GREIFF, 2011, p. 407-408).

Essa multiplicidade de sentidos do termo reparação tende a dificultar o debate sobre o tema, causando mal-entendidos que, para Richard Falk, estariam relacionados às tensões entre justiça global e relações políticas:

Qualquer consideração ampla sobre a relevância do direito internacional para o tema do problema das reparações necessita estar atenta a muitos fatores de fundo que podem conduzir a equívocos se não delimitados. Tais fatores iluminam as tensões que têm existido historicamente entre considerações de justiça global e relações políticas

moldadas pelas relações hierárquicas entre os fortes e os fracos. (2006, p. 486, tradução nossa).²⁴

Outra questão que também contribui para disseminar confusão sobre o estudo das reparações diz respeito à sua utilização no direito internacional, onde um Estado vencedor se vale de uma imposição para castigar o Estado vencido.

O exemplo mais célebre é o da Alemanha ao final da Primeira Grande Guerra, onde o custo das reparações recaiu pesadamente sobre a população e teria sido um fator importante para o crescimento do nazismo. Essa visão negativa da reparação não impediu que a ela se recorresse em momentos posteriores, ainda que de forma mascarada, como se deu com o Iraque após a Guerra do Golfo:

[...] a ideia de ‘reparações internacionais’ relembra os fardos impostos a Alemanha ao fim da I Guerra Mundial que foram incorporados ao Tratado de Versalhes. Esses fardos foram amplamente interpretados como acentuadores do sofrimento enfrentado pela sociedade alemã nos anos 1920, e foram vistas em retrospecto como um exemplo danoso de ‘paz punitiva’ que contribuiu para o surgimento do ultranacionalismo alemão, produzindo um clima político condutor do extremismo que é representado pelo movimento Nazista. [...]

E ainda, de forma surpreendente, a ‘paz’ imposta no Iraque depois da Guerra do Golfo parece ter sido adotada como base no previamente desacreditado modelo de paz punitivo de Versalhes, embora a terminologia das reparações tenha sido amplamente deslocada no caso pela linguagem das sanções e reivindicações, talvez para evitar más memórias. Ao mesmo tempo, um vasto patrimônio e receitas do petróleo tornaram-se disponíveis, em um procedimento chancelado pela ONU, para fornecer compensação às vítimas do Iraque lesadas em virtude da invasão do Kuwait em 1990, surgindo uma dimensão de justiça até o momento distante de qualquer preocupação com as vítimas individuais das violações dentro do Iraque. Então, em geral, uma importante ambiguidade emerge: o povo iraquiano foi punido coletivamente e severamente apesar de serem apanhados por uma brutal ditadura, enquanto as várias categorias de vítimas resultantes dos crimes internacionais que o Iraque cometeu no Kuwait foram beneficiários de esforços reparativos substanciais para compensar as perdas sofridas (FALK, 2006, p. 486, tradução nossa).²⁵

²⁴ Any broad consideration of the relevance of international law to the subject matter of reparations needs to be sensitive to several background factors that could invite misunderstanding if not addressed. Such factors illuminate the tensions that have historically existed between considerations of global justice and political relationships shaped by hierarchical relations between the strong and the weak (2006, p. 486).

²⁵ [...] the idea of ‘international reparations’ recalls the burdens imposed on Germany at the end of World War I that were embodied in the Versailles Treaty. These burdens were widely interpreted as accentuating the hardships faced by German society in the 1920s, and were viewed in retrospect as a damaging example of a ‘punitive peace’ that contributed to a surge of German ultranationalism, producing a political climate conducive to extremism of the sort represented by the Nazi movement. [...]

And yet, somewhat surprisingly, the ‘peace’ imposed on Iraq after the Gulf War seems to have adopted the previously discredited Versailles model of punitive peace, although the terminology of reparations was largely displaced in this instance by the language of sanctions and claims, perhaps to avoid evoking bad memories. At the same time, extensive assets and oil revenues were made available, along with a procedure within the UN, to provide compensation to victims of Iraqi harm arising out of its invasion of Kuwait in 1990, and so there was a justice dimension so far as individual victims of Iraqi wrongdoing were concerned. Thus, overall, an important ambiguity emerges: the Iraqi people were punished collectively and severely despite being entrapped in a brutal dictatorship, while the various categories of victims arising from the international crimes of Iraq as committed in Kuwait were the recipient of substantial reparative efforts to compensate for losses sustained (FALK, 2006, p. 486).

Esse sentido de reparação tem o mérito de ressaltar que, diferentemente do que ocorre no relacionamento entre as nações, onde a reparação equivale a um processo de punição coletiva dos perdedores, a linha divisória entre vencedores e vencidos não é tão clara quando se está tratando de medidas de reparação no seio de uma Justiça Transicional:

[...] na esferas das reparações interestatais, há uma confusa associação de ‘reparações’ na linguagem e na política ambas relacionadas a um processo amplamente desacreditado de imposição de punição coletiva sobre um estado derrotado e sua população civil, e a busca por dar às vítimas de condutas ilegais e criminais em nome de um Estado um remédio significativo pelos danos sofridos sob a forma de uma compensação monetária substancial. [...]

A dinâmica análoga de estabelecer reparações no context de sociedades transicionais também reflete poderes variáveis, embora frequentemente não haja uma linha divisória clara entre vitoriosos e derrotados, mas muito mais um processo político que produz um compromisso negociado que inibe os graus variáveis de reparação das injustiças do passado para permitir a emergência de uma renovada liderança consitucional (FALK, 2006, p. 487, tradução nossa).²⁶

Nesse sentido, é preciso afastar a ideia de utilização da reparação como um critério para a divisão entre vencedores e perdedores.

Tendo em conta essa ressalva, cumpre retomar os significados de reparação dispostos na lição de Pablo de Greiff, os quais foram transcritos acima: restituição, compensação, reabilitação, satisfação e garantias de não-repetição.

Conferir ao conceito de reparação uma amplitude como essa no âmbito da Justiça de Transição dificultaria seu desenvolvimento de forma adequada, pois implicaria uma confusão entre medidas transicionais que, embora se irmanem na perseguição do objetivo maior da não-repetição, necessitam de um tratamento diferenciado.

Mais adequado, portanto, seria seguir novamente a lição de Pablo de Greiff, para quem:

Mesmo que insista na importância de preservar os vínculos entre um programa de reparações e outras medidas de justiça em épocas de transição, defendo o uso do termo “reparações” no sentido mais restrito acima descrito, isto é, para designar medidas que oferecem benefícios diretamente às vítimas. Esse uso contrasta com medidas que têm efeitos reparadores e que podem ser muito importantes (tais como o castigo dos perpetradores dos crimes ou as reformas institucionais), mas que não trazem benefícios diretos às próprias vítimas (2011, p. 409).

²⁶ [...] in the sphere of interstate reparations, there is a confusing association of ‘reparations’ in language and policy both with a largely discredited process of imposing collective punishment upon a defeated state and its civilian population, and as seeking to give the victims of illegal and criminal conduct on behalf of a state a meaningful remedy for harm sustained in the form of substantial monetary compensation. [...]

The analogous dynamics of establishing reparations in the context of transitional societies also reflects power variables, although there is often not a clear dividing line between victory and defeat, but rather a political process that produces a negotiated compromise that inhibits to varying degrees the redress of past injustices by the newly emerging constitutional leadership (FALK, 2006, p. 487).

Posto isso, convém ressaltar que o processo de criação de um programa de reparação às vítimas sob o manto da Justiça Transicional deve ter em conta as especificidades do contexto em que está envolvido.

Assim, não há de se buscar na reparação simplesmente o ressarcimento de um dano, e sim a adoção de um conjunto de medidas que responda a um universo mais complexo de vítimas e, ao mesmo tempo viabilizem a reconstrução ou mesmo o nascimento de uma comunidade política em condições mínimas de convívio não-violento.

Além disso, restringir a reparação ao aspecto pecuniário não satisfaz, por completo, o direito das vítimas, sendo imprescindível a adoção de medidas simbólicas a ela relacionadas, como por exemplo uma desculpa pública, a qual lhes confere o reconhecimento de sua condição humana, sua dignificação perante o agressor e a própria comunidade.

São duas as razões pelas quais o enfoque sobre a reparação deve ter em conta o aspecto político:

Em primeiro lugar, e de um ponto de vista negativo, um programa massivo de reparações não pode reproduzir os resultados que seriam obtidos no sistema jurídico porque todos os sistemas jurídicos operam sob o pressuposto de que o comportamento de violação das normas é relativamente excepcional. Esse não é o caso em relação aos programas de reparações, pois tais programas tentam responder a violações que, longe de terem sido pouco frequentes e excepcionais, foram massivas e sistemáticas. As normas do sistema jurídico típico não estão concebidas para essa classe de situação. Vale a pena ressaltar que esse problema não está limitado às jurisdições nacionais. A maioria dos tratados de direitos humanos foram concebidos e configurados para responder a violações de maneira individualizada, e não por meio de programas abrangentes e de massa. O Direito Internacional geral também não formulou normas ou princípios claros sobre esse tema. De qualquer maneira, a capacidade do Estado para ressarcir às vítimas caso a caso é ultrapassada quando as violações deixam de ser a exceção e passam a ser muito frequentes. [...]

Em segundo lugar, e de um ponto de vista positivo, adotar uma perspectiva política sobre as reparações abre a possibilidade de perseguir objetivos - por meio do programa de reparações - que seriam mais difíceis de alcançar se o único objetivo do programa fosse ressarcir às vítimas de acordo com uma fórmula jurídica tradicional. Alguns destes objetivos, como argumentarei a seguir, estão relacionados a uma concepção ampla da justiça, que vai além da satisfação de reclamações individuais e que inclui reconhecimento, confiança cívica e solidariedade social (GREIFF, 2011, p. 411).

A questão posta aqui é a de que, nos casos de violações que ocorreram de forma isolada, eventuais órgãos judiciais, seja eles nacionais ou mesmo regionais, como no caso da Corte Interamericana ou Europeia de Direitos Humanos, podem fixar um valor compatível com o ressarcimento pelos danos materiais e morais sofridos, lançando mão dos critérios jurídicos tradicionais de indenização.

O mesmo não pode ser dito num contexto de violação generalizada dos direitos humanos:

Contudo, cabe perguntar se estes mecanismos tradicionais para obter verdade, justiça e reparação que dizem respeito à criminalidade ordinária, derivados das noções sobre

responsabilidade extracontratual referida a danos patrimoniais ou de responsabilidade objetiva do Estado por atos danosos da Administração, neste caso, são os mais apropriados para responder a violações massivas e sistemáticas. O cometimento de violações massivas aos direitos humanos obriga a buscar outros mecanismos e princípios que não são os mesmos que os usados em relação aos danos patrimoniais individuais. A natureza das violações aos direitos humanos, como fatos de responsabilidade do Estado nos quais este houver subvertido seu propósito e empregado suas atribuições e recursos não para proteger seus cidadãos, mas para agredi-los, obriga ao próprio Estado assumir um papel pró-ativo na reparação dos danos e sofrimentos causados. A massividade das violações exige também que os mecanismos e princípios invocados permitam um real acesso das vítimas, em especial as que vivem à margem, e que a reparação e a integração destas pessoas sejam assumidas como parte de um compromisso político. (CORREA, 2011, p. 441).

Com efeito, uma compensação justa e adequada às vítimas pode não ser realizável em situações que envolvem um conflito longo e com um grande número de vítimas.

Imagine-se a situação colombiana por exemplo, onde em 2014 o Alto Comissariado da ONU para refugiados – ACNUR, contabilizava em cerca de 5,7 milhões o número de pessoas que fugiram de suas casas em virtude da violência de grupos armados (ACNUR, 2016).

Difícilmente algum país poderia realizar uma reparação pecuniária justa frente a um quadro de violência dessa dimensão. E ainda que o pagamento de um montante dessa magnitude fosse possível, ainda seria necessário lidar com demandas de outros setores carentes da sociedade.

Ademais, nem sempre é fácil concertar as condições políticas para o alcance de um razoável consenso na sociedade perante uma reparação dessa dimensão, ainda mais em conflitos de vitimização horizontal como na Colômbia, onde a pluralidade de violadores de direitos humanos torna opaca as fronteiras entre vítimas e agressores.

Um outro exemplo foi o que ocorreu na África do Sul, onde os trabalhos da Comissão de Verdade e Reconciliação acabaram gerando expectativas de reparação financeira que não podiam se concretizar, trazendo sérias disputas entre o Governo e as vítimas num momento em que se buscava justamente o restabelecimento da confiança da população nas instituições estatais:

Como a luta por reparação foi se desenvolvendo de forma mais rancorosa, os termos do debate se estreitaram e tornaram cada vez mais difícil discutir sob qualquer extensão as amplas dimensões das reparações. Uma ironia chave para toda a disputa acabou sendo a de que a maioria das preocupações levantadas pelo governo a respeito das reparações eram amplamente endossadas pelas vítimas. [...]

Então por que essa discussão foi reduzida à questão das subvenções financeiras individuais? De fato, não parecia que os custos das reparações financeiras eram o real motivo para a relutância do governo para fornecê-las. Isto é, por alegar que não estava preparado para oferecer reparações financeiras (e por insultar aquelas vítimas que posteriormente lhe demandaria), o governo acabou por fazer com que o desembolso

de reparações financeiras se tornasse o indicador moral chave de seu compromisso com as vítimas. (COLVIN, 2006, p. 206).²⁷

Como se vê, as dificuldades de quantificação do dano sofrido e, por consequência, de reparação pecuniária das vítimas são pontos a serem considerados em qualquer processo transicional no momento em que decisões sobre o tema são tomadas, até porque o processo de reconstrução ou mesmo surgimento de um Estado de direito está enredado num debate público.

Não obstante tais obstáculos, a reparação enquanto objetivo da Justiça de Transição não pode ser negligenciada pelo Estado sob o argumento de inexistência de recursos para fazer frente aos custos a ela referentes.

A responsabilidade do Estado consiste em desenhar um programa de reparações que possa ser considerado como modelo de satisfação das condições de justiça, mesmo que seus benefícios não sejam os mesmos que um tribunal determinaria ao resolver demandas pouco frequentes ou, ao menos, isoladas. (GREIFF, 2011, p. 419).

Um modelo de reparação que busque equilibrar as dimensões particulares e coletivas, ainda que outorgue compensações financeiras menores, pode ter um efeito mais benéfico ao processo transicional, contribuindo mais efetivamente para o restabelecimento dos canais democráticos de uma sociedade.

No mesmo sentido:

Uma política de reparação que vá além da dimensão econômica necessita, nestes termos, funcionar como mecanismo de recuperação da confiança cívica rompida entre o sujeito violado, a sociedade onde ocorreu a violação e o Estado violador. Daí entender-se que deve, portanto, ser uma política que tenha a um só tempo uma dimensão privada, e outra pública, coletiva. Deve-se não apenas resgatar a dignidade maculada no âmbito pessoal, como também permitir afluir novamente a arena cívica o conjunto de ideias que ensejou a perseguição, garantindo que aquele elemento utilizado para depreciar e perseguir a vítima (suas ideias políticas) seja recolocado num contexto de debate. Deste procedimento não decorre, absolutamente, o acordo com a postura que entende-se devolver à *agora*, quanto menos sua reprovação. Trata-se apenas de afirmar que num espaço político pluralista a divergência deve ser aceita e administrada. (ABRÃO; TORELLY, 2011, p. 494).

²⁷ As the fight for reparations has grown more rancorous, the terms of the debate have narrowed and made it increasingly difficult to discuss at any length the broader dimensions of reparations. A key irony of the whole quarrel has been that most of the concerns raised by the government around reparations are fully endorsed by victims. [...]

So why has the conversation been reduced to the question of individual financial grants? In fact, it does not seem that the provisions of financial reparations are as much the real issue as is the reluctance of the government to provide them. That is, by implying that it was not prepared to offer financial reparations (and by insulting those victims who later demanded them), the government ended up making the disbursement of financial reparations the key moral indicator of its commitment to victims. (COLVIN, 2006, p. 206).

Para Pablo de Greiff, ao lado da questão pecuniária, outros objetivos devem ser perseguidos em períodos de transição, os quais ajudam a aproximar as reparações ao sentimento de justiça: reconhecimento, confiança cívica e solidariedade (2011, p. 421-431).

No que diz respeito ao reconhecimento, trata-se da noção de que todo indivíduo merece ser respeitado e admitido como cidadão insubstituível enquanto tal. Esse reconhecimento passa não somente pela aceitação em sociedade da sua condição de agente de uma conduta, como também de objeto de uma conduta alheia, onde se encaixa sua condição de vítima.

A confiança cívica pode ser entendida como *o tipo de disposição que pode ser desenvolvida entre cidadãos que não se conhecem e que são membros da mesma comunidade só pelo fato de serem todos membros da mesma comunidade política* (GREIFF, 2011, p. 425).

A questão da confiança cívica passa também pela ideia de reconciliação, já que:

Nas sociedades que superam períodos de atrocidades em massa e conflito generalizado, são frequentes as profundas suspeitas, os ressentimentos e as inimizades. Quase sempre essas divisões continuam na etapa pós-conflito e geram o potencial para o retorno da violência e o ressurgimento das violações dos direitos humanos.

[...]

Os líderes, dentro e fora do governo, terão de tomar medidas proativas para demonstrar que a democracia está a serviço de todos os cidadãos, que a paz atribui dividendos substanciais a todos, e que a diversidade pode ser uma fonte de fortaleza mais do que de conflito. Se a reconciliação deve ser aceita, não pode reduzir-se a ignorar o passado, negando o sofrimento das vítimas ou subordinando a exigência da prestação de contas e a reparação a uma noção artificial de unidade nacional (VAN ZYL, 2011, p. 54-55).

Por fim, a solidariedade que, no caso da Justiça de Transição, pode ser entendida como a possibilidade de os indivíduos se enxergarem na posição das vítimas e desenvolverem empatia para com as pessoas que sofreram com a violência do conflito.

Quanto às medidas de reparação, mesmo nos casos em que se opta por uma reparação em dinheiro, medidas simbólicas também são demandadas, num reconhecimento da incompletude de uma sem a outra:

O pagamento de quantias de dinheiro é a forma mais clara de reparação. Ele é a que se associa imediatamente à noção de reparação e é também o usado frequentemente por tribunais nacionais e internacionais para reparar danos e crimes, sem prejuízo de que frequentemente se reconheça que estes danos são irreparáveis e que o que se pretende, de alguma forma, é meramente atenuar os efeitos devastadores da violação. Não obstante, como foi apontado anteriormente, a reparação não consiste somente na entrega de dinheiro quando o Estado foi o responsável pelos crimes. É exigido um reconhecimento público da responsabilidade, um pedido de desculpas por parte das mais altas autoridades da nação, também que sejam feitos esforços para investigar os crimes, para encontrar os presos desaparecidos e para garantir que políticas repressivas desta natureza não voltem a ser implantadas. A reparação, entendida assim, é tanto simbólica quanto material, e a entrega de bens deve estar associada ao reconhecimento da responsabilidade e do sentido de pertencimento das vítimas. Tudo isto não implica em que a materialidade da reparação seja irrelevante. O conteúdo da

mensagem de reconhecimento da gravidade dos crimes cometidos é expresso também no valor que se atribui à reparação (CORREA, 2011, p. 455).

Toda medida de reparação é ao mesmo tempo material e simbólica. A forma como se concede uma pensão ou uma soma de dinheiro, a forma como se disponibiliza serviços de saúde, educação, subsídios de moradia ou assistência jurídica e social, tem grande importância para que as vítimas atribuam uma capacidade reparadora a estas medidas. Adicionalmente, há medidas específicas de reparação simbólica que podem ajudar a pôr em um contexto reparador este conjunto de medidas. Desta forma, será possível dar às vítimas uma mensagem coerente de que o Estado reconhece as violações cometidas, compromete-se com o bem-estar das vítimas, responsabiliza-se pelas sequelas causadas, e demonstra sua vontade de evitar sua repetição (CORREA, 2011, p. 465).

Somente através da conjugação de medidas reparatórias materiais e simbólicas, individuais e coletivas, cuja calibragem dependerá do contexto das violações e das disponibilidades materiais de cada país, é que o objetivo de reparação poderá ser alcançado de forma razoavelmente adequada e contribuirá para a não-repetição.

3.2.2 PUNIÇÃO

A punição dos perpetradores de violência durante os períodos de conflito constitui um dos objetivos da Justiça Transicional.

É interessante notar como a questão do julgamento dos envolvidos em graves episódios de violação desperta o interesse da Justiça de Transição ainda quando o país que emerge do conflito conta com um arcabouço normativo que poderia servir de base para a punição.

Essa constatação diz respeito à incapacidade da jurisdição penal ordinária de lidar com um quadro de cometimento de crimes de forma generalizada, como ensina Paul van Zyl:

Julgar os perpetradores que cometeram graves violações dos direitos humanos é uma parte crítica de qualquer esforço para confrontar um legado de abuso. Os julgamentos podem servir para evitar futuros crimes, dar consolo às vítimas, pensar um novo grupo de normas e dar impulso ao processo de reformar as instituições governamentais, agregando-lhes confiança. No entanto, é importante reconhecer que os sistemas da justiça penal estão desenhados para sociedades em que a violação da lei constitui a exceção e não a regra. Quando se trata de violações generalizadas e sistemáticas que envolvem dezenas ou centenas de crimes, os sistemas da justiça penal simplesmente não são suficientes. Isso se deve ao fato de que o processo da justiça penal deve demonstrar um comprometimento minucioso com a equidade e o devido processo legal com a necessária implicação de uma designação significativa de tempo e recursos (2011, p. 49-50).

Isso não implica dizer que o julgamento e a imposição de pena devam ser deixados de lado, vez que, além de reafirmarem valores que se busca resgatar a partir da nova fase da nação, contribuem para ressuscitar a confiança perdida pelos cidadãos ante o aparato estatal.

O que se quer reforçar aqui é que *o julgamento só pode, em todos os casos, ser uma resposta parcial no processo de enfrentar a violação sistemática dos direitos humanos* (VAN ZYL, 2011, p. 51).

A questão da punição dos perpetradores de violações de direitos humanos, embora possa parecer consensual do ponto de vista abstrato, desperta acalorada discussão quando se insere o tema em sociedades que recentemente emergiram de um grave conflito.

Isso porque não são poucas as vezes em que a anistia de tais crimes é apontada como um preço a pagar para se atingir a reconciliação ou algum outro objetivo da justiça transicional, tais como a verdade.

É preciso, portanto, estar pronto para ter uma visão sóbria e realista a respeito das restrições políticas ao se propor medidas de responsabilização. Porém, tal visão não resulta, necessariamente, na *realpolitik* e na rendição a seus princípios. De fato, é possível argumentar que o programa de verdade e justiça não é somente a coisa certa a fazer, como também é politicamente desejável, pois coaduna com a realização de nossa ideia de democracia. (MÉNDEZ, 2011, p. 194).

Não há dúvidas de que a consolidação de uma frágil democracia e a cessação dos conflitos impõem condições para qualquer política de processamento e condenação de violadores.

Mas, por outro lado, a preservação pura e simples da impunidade diz muito sobre a ausência de compromisso do Estado que conduz a transição para com os direitos humanos, o que, ao contrário de ser um fator estabilizador, pode na verdade constituir um risco para a consolidação de uma paz duradoura.

Por essa razão, demandas por responsabilização de culpados costumam ser retomadas mesmo vários anos após o início da transição:

Outra razão para rever o quadro em análise é que as questões de acerto de contas demonstraram ter vida própria. Elas duram além do curto prazo que pode razoavelmente ser chamado de transição. Como exemplo, podemos citar a renovação do debate público sobre o que o Estado deve às famílias dos desaparecidos na Argentina, após as revelações do oficial da Marinha, Adolfo Scilingo, em 1995, e de novo em março de 1996, na ocasião do vigésimo aniversário do golpe de Estado. Retomado depois de mais de doze anos de democracia, e após as medidas tomadas na década de 80 tanto para contar o passado quanto na tentativa de enterrá-lo, a questão dos direitos das vítimas na Argentina excedeu em muito os limites da transição. (MÉNDEZ, 2011, p. 196).

Para que seja promovida uma Justiça Transicional realmente efetiva, é preciso deixar de lado a expectativa de que os governos não têm como se contrapor ao ciclo de impunidade sob

pena de arriscar a estabilidade da paz ou da democracia. Na verdade, somente a consolidação na sociedade do sentimento de compromisso com a igualdade de todos perante a lei é capaz de perpetuar a estabilidade.

Esse sentimento foi o que levou a que os estudiosos da Justiça de Transição passassem a refutar cada vez mais a ideia de troca de impunidade por democracia e paz, num movimento que encontrou eco nos diversos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos ou mesmo em cortes nacionais.

Emblemáticas foram as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos casos *Barrios Altos* (Peru) e *Almonacid Arellano* (Chile), citados por Flávia Piovesan, na medida em que deixaram clara a incompatibilidade entre leis de auto anistia e a Convenção Americana de Direitos Humanos e cujo precedente serviu de fundamento para a Corte Suprema de Justiça da Argentina:

No caso Barrios Altos (massacre que envolveu a execução de 15 pessoas por agentes policiais), em virtude da promulgação e aplicação de leis de anistia (uma que concede anistia geral aos militares, policiais e civis, e outra que dispõe sobre a interpretação e alcance da anistia), o Peru foi condenado a reabrir investigações judiciais sobre os fatos em questão, relativos ao “massacre de Barrios Altos”, de forma a derrogar ou a tornar sem efeito as leis de anistia mencionadas. O Peru foi condenado, ainda, à reparação integral e adequada dos danos materiais e morais sofridos pelos familiares das vítimas.

Esta decisão apresentou um elevado impacto na anulação de leis de anistia e na consolidação do direito à verdade, pelo qual os familiares das vítimas e a sociedade como um todo devem ser informados das violações, realçando o dever do Estado de investigar, processar, punir e reparar violações aos direitos humanos.

Concluiu a Corte que as leis de “auto-anistia” perpetuam a impunidade, propiciam uma injustiça continuada, impedem às vítimas e aos seus familiares o acesso à justiça e o direito de conhecer a verdade e de receber a reparação correspondente, o que constituiria uma manifesta afronta à Convenção Americana. As leis de anistiam configurariam, assim, um ilícito internacional e sua revogação uma forma de reparação não pecuniária.

No mesmo sentido, destaca-se o caso *Almonacid Arellano versus Chile* cujo objeto era a validade do Decreto-lei 2.191/78 – que perdoava os crimes cometidos entre 1973 e 1978 durante o regime Pinochet – à luz das obrigações decorrentes da Convenção Americana de Direitos Humanos. Decidiu a Corte pela invalidade do mencionado decreto lei de “auto-anistia”, por implicar a denegação de justiça às vítimas, bem como por afrontar os deveres do Estado de investigar, processar, punir e reparar graves violações de direitos humanos que constituem crimes de lesa humanidade.

Cite-se, ainda, o caso argentino, em que decisão da Corte Suprema de Justiça de 2005 anulou as leis de ponto final (Lei 23.492/86) e obediência devida (Lei 23.521/87), adotando como precedente o caso Barrios Altos. (2010, p. 346-347).

O posicionamento das Cortes reflete a existência de uma ampla miríade de tratados e convenções internacionais de direitos humanos que carregam consigo a obrigação dos Estados-partes de punir crimes como tortura, genocídio e outros crimes contra a humanidade.

Para Juan E. Méndez, no que diz respeito às violações sistemáticas e massivas dos direitos mais básicos, novos princípios de Justiça Transicional estariam surgindo e o dever de punição estaria entre eles:

Esses princípios defendem que um Estado é obrigado a realizar uma série de ações em resposta a crimes contra a humanidade. Essas ações são:

- investigar, processar e punir perpetradores;
- revelar para vítimas, familiares e sociedade tudo o que pode ser confiavelmente estabelecido a respeito dos fatos ocorridos;
- oferecer às vítimas reparação adequada;
- afastar reconhecidos perpetradores de órgãos policiais e de outras posições de autoridade (2011, p. 199).

Tais princípios, que na verdade constituiriam para o autor deste trabalho os objetivos da Justiça de Transição, são distintos, mas também complementares, e o sacrifício total de um deles, usualmente a punição, não pode ser tomado como condição para a completa satisfação do outro.

Uma ressalva importante, entretanto, deve ser promovida no que diz respeito à punição dos envolvidos no cometimento de crimes contra a humanidade.

A legitimidade do mecanismo de punição está condicionada pela condução do processo persecutório dentro dos parâmetros da ampla defesa e do respeito ao devido processo legal, evitando assim a deflagração de um processo de “caça às bruxas” (GALINDO, 2017, p. 380).

Ainda sobre a questão da punibilidade, Bruno Galindo demonstra, valendo-se da lição de Eugénio Zaffaroni, os obstáculos que se interpõem diante daqueles que buscam viabilizá-la:

A maior polêmica existente na questão da punibilidade pela justiça transicional dos agentes do Estado que cometeram crimes de lesa humanidade é a existência de diversas “técnicas de neutralização” quanto a essa responsabilidade. Raúl Zaffaroni, em estudo específico sobre os crimes de Estado, se utiliza dessa expressão para designar aquilo que denomina de ampliação não legalmente reconhecida de hipóteses de impunidade para os referidos criminosos. Para o Professor argentino, as referidas técnicas, originariamente pensadas por Sykes y Matza para casos de delinquência juvenil, servem curiosamente para os criminosos de Estado, considerando estes os responsáveis pela liderança no cometimento dos crimes em questão, excluindo em princípio os meros subordinados (ZAFFARONI, 2007, p. 27).

Essas técnicas de neutralização são basicamente cinco (ZAFFARONI, 2007, p. 27-30):

- 1) negação da responsabilidade;
- 2) negação do dano/lesão;
- 3) negação da vítima;
- 4) condenação dos condenadores; e
- 5) apelação a lealdades mais elevadas.

A negação da responsabilidade consiste essencialmente na prática de se afirmar que os atos cometidos não foram intencionais, mas inevitáveis. Normalmente se apela a esta técnica com afirmações do tipo “em toda guerra há mortos e feridos”, que inocentes terminam por serem atingidos, que erros são inevitáveis, que o controle dos excessos nem sempre é possível e argumentos congêneres. Essa técnica é comum, especialmente atribuindo a responsabilidade às circunstâncias extraordinárias dos fatos ou à provocação por outros.

A negação do dano/lesão em si mesma é normalmente inviável. Contudo, é possível admiti-lo, minimizando-o tanto quanto possível e argumentando uma legítima defesa com a intenção de negar a condenação moral pelo crime. Esta técnica frequentemente combina com a anterior e a seguinte.

A negação da vítima é a técnica mais utilizada em relação aos crimes de Estado. Até na fundamentação de votos de magistrados de cortes supremas (a exemplo do Min. Gilmar Mendes na decisão da ADPF 153) ela pode estar presente. Consiste em atribuir às vítimas dos delitos a qualidade de terroristas, traidores da pátria, criminosos comuns e afirmar que eram elas os verdadeiros agressores, sendo a atuação estatal essencialmente realizada em legítima defesa. A própria justificação de crimes como a tortura está fortemente baseada na ideia de que não haveria alternativa na contenção das agressões das vítimas, sendo um clássico exemplo dessa técnica de neutralização. A condenação dos condenadores também é frequente nos crimes de Estado, sendo notadamente dirigida contra pacifistas, dissidentes e adversários políticos do regime. Há uma desautorização moral do criminoso em relação aos julgadores competentes para seu julgamento, normalmente associando o órgão judicial a uma tribuna política, por vezes hipócrita e cúmplice, não merecedora de deter tal competência.

A última das técnicas de neutralização – a apelação a lealdades mais elevadas – é por excelência a principal técnica nos casos dos crimes de Estado. A invocação a deveres de consciência e lealdades a ídolos, mitos e líderes é muito comum como escusa. Os valores que se invoca são míticos, sejam por si mesmos (raça superior ou utopia futura) ou aberrantes perversões de valores em princípio positivos (nação, cultura, democracia, republicanism, religião e até direitos humanos). O mais comum desses valores é a segurança (da sociedade, do Estado, da nação, etc...) (ZAFFARONI, 2007, p. 27-30). (GALINDO, 2012, p. 200-202).

Ante todo o exposto, ainda que o objetivo da punição figure normalmente entre os mais difíceis de serem atingidos na maioria dos processos de Justiça de Transição, a concretização do ideal da não-repetição passa pelo reconhecimento de que as vítimas de violações graves dos direitos humanos têm o direito de ver seus algozes sendo judicialmente processados, ainda que não tenham o direito de exigir especificamente uma determinada forma ou quantidade de tempo na aplicação da penalidade imposta.

Os diversos processos de concessão de anistia promovidos pela Colômbia constituem um exemplo dramático da ineficácia dessa medida como instrumento de pacificação, pois a violência sempre acaba por retornar:

A anistia põe de manifesto um fato anterior, a repressão, mas ao mesmo tempo obedece na Colômbia a uma permanente necessidade de relegitimação da democracia formal, mediante a reincorporação subordinada dos dissidentes ao corpo político da nação. Desde logo, após esta ativação inercial da anistia, pode-se adivinhar fatores estruturais, como a crônica debilidade do aparato estatal e em particular do aparato judicial. Ante as limitações para castigar os exércitos derrotados e seus apoios sociais, ao Estado só lhe restava como opção realista a incorporação formal e jurídica daqueles mediante o recurso substitutivo da anistia. (SANCHEZ GOMÉZ, 2014, p. 35-36, tradução nossa).²⁸

²⁸ La amnistía pone de manifesto um hecho anterior, la represión, pero al mismo tiempo obedece en Colombia a una permanente necesidad de relegitimación de la democracia formal, mediante la reincorporación subordinada de los disidentes al cuerpo político de la nación. Desde luego, tras esta activación inercial de la amnistía, se pueden adivinar factores estructurales, como la crónica debilidad del aparato estatal y en particular del aparato judicial. Ante las limitaciones para castigar a los ejércitos derrotados y sus apoyos sociales, al Estado sólo le quedaba como opción realista la incorporación formal y jurídica de aquéllos mediante el recurso sustitutivo de la amnistía. (SANCHEZ GOMÉZ, 2014, p. 35-36).

Dessa forma, a anistia absoluta, ou a impunidade pura e simples, deve ser combatida no seio da Justiça Transicional sempre que a conduta constitua um crime contra a humanidade, não cabendo a nenhuma sociedade o direito de exigir das vítimas o esquecimento e sim fornecer-lhes a possibilidade, diante do esclarecimento dos fatos ocorridos, de perdoar.

3.2.3. VERDADE

O desenvolvimento de processos para a reconstrução da verdade em momentos pós-conflito é reconhecido como um dos objetivos mais importantes da Justiça de Transição. A verdade constitui uma das melhores armas contra o esquecimento e a arbitrariedade à disposição das vítimas e dos que estão empenhados em evitar a repetição de quadros de agressão massiva aos direitos humanos.

O acesso às informações atinentes aos fatos históricos e aos crimes contra a humanidade perpetrados durante um regime autocrático ou no período de conflito armado constitui uma condição indispensável para a criação ou restabelecimento de um grau de confiança mínimo dos cidadãos perante o Estado.

Sem a verdade, o discurso oficial estará sempre maculado pela ocultação e incertezas e a sociedade visualizará a ausência de um compromisso autêntico com a transição para um regime de paz e compromisso com os direitos humanos.

A verdade, ainda que de forma conjunta com o objetivo transicional da memória, conta também com funções educativas e históricas:

A função educativa ou pedagógica do direito à verdade e à memória objetiva, por outro lado, consolida uma cultura de respeito e observância aos direitos humanos. Isso porque com o esclarecimento das graves violações desses direitos e com a correspondente responsabilização (direito à justiça) e reparação às vítimas, forma-se uma consciência coletiva, tanto para o Estado e seus agentes quanto para os cidadãos, de afirmação da cidadania, de valorização dos direitos fundamentais e, principalmente, de não repetição das atrocidades.

A função histórica vincula-se ao anseio da sociedade de saber o seu passado, a sua história e a sua memória. Somente através da investigação histórica, do amplo acesso aos documentos governamentais produzidos no período ditatorial e da criação de museus, parques ou outros espaços públicos dedicados à memória dos mortos e ao debate social, será possível conhecer as instituições, os atores e os fatos ocorridos, bem como, garantir a autodeterminação e a formação da identidade de determinado povo. As vítimas, os familiares de mortos e desaparecidos políticos, a sociedade, enfim, as atuais e futuras gerações têm o direito de conhecer o seu passado e a sua

história, além de necessitar saber o que, de fato, aconteceu. (SANTOS, 2016, p. 76-77).

Como ensinam Uprimny e Saffon:

[...] a verdade é o pressuposto básico de qualquer processo transicional que pretenda respeitar os direitos das vítimas e garantir que as graves violações de direitos humanos cometidas anteriormente a ele não se repitam. Com efeito, sem verdade, dificilmente poderiam existir o castigo aos responsáveis de tais crimes e a reparação às vítimas dos mesmos, no sentido de que não se saberia a quem reparar. Ademais, sem verdade, a sociedade não estaria em capacidade de compreender o que sucedeu no passado e não poderia então pôr em marcha mecanismos que impedissem a recorrência dessas condutas atrozes. Não haveria garantia de não repetição. (2006b, p. 141, tradução nossa).²⁹

O estudo da verdade no campo da Justiça Transicional passa necessariamente pelo exame do seu instrumento habitual: as comissões da verdade, bem como de sua diferenciação frente à denominada verdade judicial.

Revela-se oportuno, entretanto, tecer algumas considerações sobre a titularidade do direito à verdade, a qual conta com uma dimensão tanto individual como coletiva:

[...] a ‘vítima’ que é titular do direito à verdade é, por uma parte, ‘a pessoa que, individual ou coletivamente, como resultado de atos ou omissões que violam as normas internacionais de direitos humanos ou o direito internacional humanitário, haja sofrido danos, inclusive lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou menoscabo substancial de seus direitos fundamentais’, e, por outra parte, ‘os membros da família direta ou pessoas a cargo da vítima direta, assim como as pessoas que, ao intervir para assistir à vítima ou impedir que se produzam outras violações, hajam sofrido danos físicos, mentais ou econômicos’ (Bassiouni, 2000). Do anterior se depreende que o direito à verdade tem uma manifestação coletiva, que incumbe à sociedade em que tiveram lugar as violações massivas e sistemáticas dos direitos humanos e do direito internacional humanitário. (BOTERO; RESTREPO, 2006, p. 72, tradução nossa)³⁰

²⁹ [...] la verdad es el presupuesto básico de cualquier proceso transicional que pretenda respetar los derechos de las víctimas y garantizar que las graves violaciones de derechos humanos cometidas con anterioridad a él no se repitan. En efecto, sin verdad, difícilmente podrían existir el castigo a los responsables de tales crímenes y la reparación a las víctimas de los mismos, en el entendido de que no se sabría a quién reparar. Además, sin verdad, la sociedad no estaría en capacidad de comprender lo que sucedió en el pasado y no podría entonces poner en marcha mecanismos que impidan la recurrencia de esas conductas atroces. No habría garantía de no repetición. (2006b, p. 141).

³⁰ [...] la ‘victima’ que es titular del derecho a la verdad es, por una parte, ‘la persona que, individual o colectivamente, como resultado de actos u omisiones que violan las normas internacionales de derechos humanos o el derecho internacional humanitario, haya sufrido daños, incluso lesiones físicas o mentales, sufrimiento emocional, pérdida financiera o menoscabo sustancial de sus derechos fundamentales’, y, por otra parte, ‘los miembros de la familia directa o personas a cargo de la victima directa, así como las personas que, al intervenir para asistir a la víctima o impedir que se produzcan otras violaciones, hayan sufrido daños físicos, mentales o económicos’ (Bassiouni, 2000). De lo anterior se desprende que el derecho a la verdad tiene una manifestación colectiva, que atañe a la sociedad en que tuvieron lugar las violaciones masivas y sistemáticas de los derechos humanos y del derecho internacional humanitario. (BOTERO; RESTREPO, 2006, p. 72)

Quanto ao direito à verdade sob o ângulo individual, vem se estabelecendo um certo consenso de que o mesmo passa pelo conhecimento dos responsáveis, das razões e das circunstâncias da violação, assim como ter acesso ao andamento das investigações.

No âmbito do sistema interamericano de proteção aos direitos humanos, por exemplo:

[...] a Corte Interamericana de Direitos Humanos assinalou que, em sua dimensão individual, o direito à verdade tem, em essência, uma virtude reparadora, na medida em que surge do dever do Estado de esclarecer os fatos relacionados com toda vulneração dos direitos humanos e de julgar e castigar aos responsáveis das mesmas, estabelecido nos artigos 8 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Corte IDH, 2000, par. 201; CIDH, 2004, par. 31). (BOTERO; RESTREPO, 2006, p. 73, tradução nossa).³¹

Ao lado da dimensão individual, o direito à verdade também dispõe de um enfoque coletivo, cujo objetivo está ligado intrinsecamente à preservação da memória das violações no seio da sociedade pós-conflito como forma de preveni-los.

A exposição perante a sociedade das graves condutas violentas ocorridas durante o conflito é importante para propiciar a reflexão sobre o passado e a atribuição de um sentido e reconhecimento do sofrimento de que padeceram as vítimas, mantendo viva sua memória perante as novas gerações para que isso não se repita.

Ademais, a verdade, assim como a memória histórica, também constitui meio de reparação das vítimas, integrando-se ao rol das medidas de satisfação que buscam reconhecer o dano sofrido pelas vítimas e, através disso, dignificá-la (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 33).

O direito coletivo ao conhecimento das atrocidades do passado também já foi reconhecido na Corte Interamericana de Direitos Humanos como assinala a doutrina:

[...] a Corte Interamericana de Direitos Humanos manifestou que o cumprimento do artigo 1-1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos obriga os Estados a adotar medidas tendentes a evitar que as violações graves dos direitos humanos voltem a se repetir, motivo pelo qual ‘as medidas preventivas e de não repetição começam com a revelação e reconhecimento das atrocidades do passado. (...) A sociedade tem o direito a conhecer a verdade quanto a tais crimes com o propósito de que tenha capacidade de preveni-los no futuro’ (Corte IDH, 2002, par. 77. Ver também Corte IDH, 2002a, par. 114; Corte IDH, 2003, par. 274; Orentlicher, 2004, par. 18). Em suma, o direito coletivo à verdade se erige em uma forma de reconstrução da história, entretanto expressa a maneira pela qual o sistema jurídico de uma determinada sociedade ‘tenta construir o futuro através do redesenho do passado e de sua relação com este’ (Gordon, 1998, p. 35). A (re)construção da memória coletiva é uma tarefa histórica e social da maior monta, entretanto, como assinala Reva Siegel, [m]uitos de nossos entendimentos sociais constitutivos assumem forma narrativa e, muitas vezes, estas narrativas incluem histórias acerca do passado. Ao contar histórias

³¹ [...] la Corte Interamericana de Derechos Humanos ha señalado que, en su dimensión individual, el derecho a la verdad tiene, en esencia, una virtualidad reparadora, en la medida en que surge del deber del Estado de esclarecer los hechos relacionados con toda vulneración de los derechos humanos y de juzgar y castigar a los responsables de las mismas, establecido en los artículos 8 y 25 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos (Corte IDH, 2000, párr. 201; CIDH, 2004, párr. 31). (BOTERO; RESTREPO, 2006, p. 73).

acerca de um passado comum, um grupo se constitui a si mesmo como grupo, como sujeito coletivo com certas experiências, expectativas, direitos, obrigações e compromissos. As histórias que ajudam a forjar a identidade de um grupo também provêem estruturas para a compreensão ordinária, marcos dentro dos quais os membros de uma sociedade interpretam a experiência e efetuam juízos normativos e positivos acerca da mesma. Em suma, as narrativas acerca da gênese dos acertos sociais ajudam a constituir os grupos como sujeitos coletivos e, ao fazê-lo, constroem suas intuições de sentido comum acerca da organização apropriada e atual das relações sociais (Siegel, 1999, pp. 133-34; tradução livre dos autores). (BOTERO; RESTREPO, 2006, p. 74-75, tradução nossa).³²

Ressaltada a dimensão individual e coletiva da verdade, mostra-se pertinente dar continuidade ao exame de alguns outros aspectos desse direito, um dos objetivos da Justiça de Transição.

Um ponto digno de nota diz respeito à diversidade como o tema tem sido tratado pelos diversos processos de transição ao longo das últimas décadas:

Entendidos como aqueles processos sofridos por uma sociedade inteira, através dos quais a ordem social e política que a estruturava resulta transformada de maneira radical – seja pela passagem de uma ditadura a uma democracia, seja pela finalização da guerra e o estabelecimento de uma ordem pacífica –, o último século foi testemunha de muitos processos transicionais. Além das múltiplas diferenças existentes entre uns e outros, em termos de conjunturas políticas, sociais e econômicas, de atores e de soluções efetivamente alcançadas, é possível identificar nos distintos processos transicionais ocorridos no século XX e começo deste importantes diferenças a respeito da maneira como a exigência de verdade têm sido compreendida e satisfeita. (UPRIMNY; SAFFON, 2006b, p. 147-148, tradução nossa).³³

³² [...] la Corte Interamericana de Derechos Humanos ha manifestado que el cumplimiento del artículo 1-1 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos obliga a los Estados a adoptar medidas tendientes a evitar que las violaciones graves de los derechos humanos se vuelvan a repetir, motivo por el cual ‘las medidas preventivas y de no repetición empiezan con la revelación y reconocimiento de las atrocidades del pasado. (...) La sociedad tiene el derecho a conocer la verdad en cuanto a tales crímenes con el propósito de que tenga capacidad de prevenirlos en el futuro’ (Corte IDH, 2002, párr. 77. Ver también Corte IDH, 2002a, párr. 114; Corte IDH, 2003, párr. 274; Orentlicher, 2004, párr. 18). Em suma, el derecho colectivo a la verdad se erige en una forma de reconstrucción de la historia, en tanto expresa la manera en que el sistema jurídico de una determinada sociedad ‘intenta construir el futuro a través del rediseño del pasado y de su relación con este’ (Gordon, 1998, p. 35). La (re)construcción de la memoria colectiva es una tarea histórica y social de la mayor monta, en tanto, como lo señala Reva Siegel, [m]uchos de nuestros entendimientos sociales constitutivos asumen forma narrativa y, muchas veces, estas narrativas incluyen historias acerca del pasado. Al contar historias acerca de un pasado común, un grupo se constituye a sí mismo como grupo, como sujeto colectivo con ciertas experiencias, expectativas, derechos, obligaciones y compromisos. Las historias que ayudan a forjar la identidad de un grupo también proveen estructuras para la comprensión ordinaria, marcos dentro de los cuales los miembros de una sociedad interpretan la experiencia y efectúan juicios normativos y positivos acerca de la misma. En suma, las narrativas acerca de la génesis de los arreglos sociales ayudan a constituir los grupos como sujetos colectivos y, al hacerlo, construyen sus intuiciones de sentido común acerca de la organización apropiada y actual de las relaciones sociales (Siegel, 1999, pp. 133-34; traducción libre de los autores). (BOTERO; RESTREPO, 2006, p. 74-75).

³³ Entendidos como aquellos procesos sufridos por una sociedad entera, a través de los cuales el orden social y político que la estructuraba resulta transformado de manera radical – ya por el paso de una dictadura a una democracia, ya por la finalización de la guerra y el establecimiento de un orden pacífico –, el último siglo ha sido testigo de muchos procesos transicionales. Además de las múltiples diferencias existentes entre unos y otros, en términos de coyunturas políticas, sociales y económicas, de actores y de soluciones efectivamente alcanzadas, es posible identificar en los distintos procesos transicionales acaecidos en el siglo XX y comienzos de éste importantes diferencias respecto de la manera como la exigencia de verdad ha sido comprendida y satisfecha. (UPRIMNY; SAFFON, 2006b, p. 147-148).

Essa diferença decorre não apenas das particularidades que cada país experimenta em virtude das especificidades da situação de violência que aspira deixar no passado, mas também porque a busca pela verdade conta com mecanismos diferentes, os quais podem ser adotados de forma exclusiva ou compartilhada pela sociedade.

Uppimny e Saffon enumeram tais mecanismos:

(i) a verdade judicial, isto é, a verdade oficial sobre o sucedido alcançada através de um processo judicial, seja porque foi declarada por este, ou porque se pode inferir do mesmo; (ii) os mecanismos extrajudiciais institucionalizados de busca da verdade, que consistem em espaços especialmente criados e reconhecidos institucionalmente para a reconstrução histórica da verdade que não têm caráter judicial, e cujo protótipo são as comissões da verdade; (iii) as verdades sociais não institucionalizadas, quer dizer, todas aquelas formas de reconstrução da verdade e preservação da memória coletiva levadas a cabo por instâncias não institucionais, tais como historiadores, jornalistas, escritores e cientistas sociais, entre outros. (2006b, p. 148, tradução nossa).³⁴

No que diz respeito aos mecanismos não-institucionais de reconstrução da verdade, eles serão tratados em conjunto com outros instrumentos de Justiça Transicional no item destinado ao exame da Justiça de Transição *desde abajo*.

Um outro aspecto de relevo para o estudo da verdade diz respeito ao fato de que ela representa uma condição para efetivar os direitos à justiça e reparação, pois somente através dela é possível identificar os responsáveis pelas violações e as vítimas a serem reparadas.

Acerca da verdade judicial, há de se sublinhar alguns dos obstáculos para a utilização dessa via como único mecanismo para reconstrução da verdade dentro dos objetivos de não-repetição que norteiam a Justiça Transicional.

Em primeiro lugar, o processo judicial não tem como principal desejo o estabelecimento da verdade e sim o castigo dos acusados que se mostrem culpados. Esse traço se faz acompanhar de consequências, e a principal delas é que a responsabilidade de cada um dos acusados precisa ser resolvida em cada caso concreto.

Todo esse quadro empresta à verdade construída judicialmente um caráter fragmentário, vez que produzida essencialmente a partir de descobertas realizadas em cada processo isoladamente, sendo impossível obter uma verdade completa sobre o conjunto das atrocidades

³⁴ (i) la verdad judicial, esto es, la verdad oficial de lo sucedido alcanzada a través de un proceso judicial, ya sea porque fue declarada por éste, o porque se puede inferir del mismo; (ii) los mecanismos extrajudiciales institucionalizados de búsqueda de la verdad, que consisten en espacios especialmente creados y reconocidos institucionalmente para la reconstrucción histórica de la verdad que no tienen carácter judicial, y cuyo prototipo son las comisiones de verdad; (iii) las verdades sociales no institucionalizadas, es decir, todas aquellas formas de reconstrucción de la verdad y preservación de la memoria colectiva llevadas a cabo por instancias no institucionales, tales como historiadores, periodistas, literatos y científicos sociales, entre otros. (2006b, p. 148).

a partir de elementos produzidos caso a caso, os quais podem inclusive concorrer para contradições.

Além disso, a verdade judicial peca pelo seu enfoque exclusivamente jurídico, ao passo que a verdade produzida em cenários extrajudiciais geralmente se mostra dotada de maior amplitude, dada sua interdisciplinariedade.

Uma outra dificuldade relacionada à obtenção da verdade através do Judiciário remete à necessidade das vítimas de não apenas ter conhecimento das condutas de agressão praticadas, mas ao mesmo tempo compreenderem as razões pelas quais tais crimes foram cometidos. Nem sempre o desenvolvimento do processo penal punitivo permite que essa informação chegue às vítimas ou seus familiares, o que causa frustração e revolta que em nada contribui para a reconciliação.

Além disso, é sabido que, num contexto de violação massiva de direitos, são enormes os custos relacionados ao tempo e ao pessoal que teria de estar envolvido em cada um dos processos judiciais.

Na maioria das vezes, um processo transicional se depara com um Judiciário débil, que não foi suficiente para conter as agressões perpetradas, de forma que dificilmente contará com recursos financeiros adequados para imprimir a celeridade que atenda às demandas das vítimas por verdade. Como se não bastasse isso, tratando-se de processos de natureza penal, os cuidados com o devido processo legal e a ampla defesa impõem uma marcha processual mais lenta.

Outro questionamento exposto por Uprimny e Saffon diz respeito ao caráter restrito do processo judicial, o qual na maioria das vezes se concentra no aspecto jurídico do conflito sob análise:

Um segundo limite da verdade judicial é que, além de poder ser fragmentária, pode ter um caráter unilateral, ao referir-se principalmente, se não de maneira exclusiva, aos elementos, significados e efeitos propriamente jurídicos dos fatos e conflitos levados ante os juízes. Desta maneira, fenômenos sociais tão complexos como os ocorridos anteriormente a um processo transicional poderiam ver-se reduzidos ao sentido particular que o direito lhes outorga e escaparia assim a possíveis análises desde outras perspectivas distintas da jurídica. (2006b, p. 155, tradução nossa).³⁵

Diante de tamanhas críticas, não se afigura surpreendente que as comissões da verdade tenham alcançado grande notoriedade como instrumento de Justiça Transicional.

³⁵ Un segundo límite de la verdad judicial es que, además de poder ser fragmentaria, puede tener un carácter unilateral, al referirse principalmente, si no de manera exclusiva, a los elementos, significados y efectos propriamente jurídicos de los hechos y conflictos llevados ante los jueces. De esta manera, fenómenos sociales tan complejos como los ocurridos con anterioridad a un proceso transicional podrían verse reducidos al sentido particular que el derecho les otorga y escaparían así a posibles análisis desde otras perspectivas distintas a la jurídica. (2006b, p. 155).

Cumpra reforçar que tais comissões, embora extrajudiciais, não perdem seu caráter institucional, constituindo um instrumento de reconstrução da verdade conduzido pelo Estado.

Os trabalhos dessas comissões não estão livres de problemas e, considerando que não estão presentes exigências como o devido processo legal ou observância de regras mínimas de produção de provas, é possível que vítimas ou agressores tenham seu ponto de vista prejudicado.

Numa situação como essa, é natural que a produção dos informes e decisões das comissões seja considerada ágil, mas isso demanda um preço para a credibilidade dos resultados apresentados, constantemente criticados por alguma das partes do conflito.

Outra ressalva concerne à possibilidade de retomada a qualquer tempo dos trabalhos de reconstrução da verdade e até, eventualmente, de mudanças nas versões do conflito anteriormente produzidas:

Em terceiro lugar, a verdade obtida através de comissões de verdade não tem o valor de coisa julgada próprio de uma sentença judicial, valor que implica que, em princípio não se pode voltar à versão dos acontecimentos ali contida e, como tal, põe um ponto final definitivo às discussões a respeito. (UPRIMY; SAFFON, 2006b, p. 158, tradução nossa).³⁶

Ainda assim, as comissões da verdade continuam sendo enxergadas como um mecanismo de prestígio nos processos de transição, sendo-lhes destinado um papel de relevo na busca por uma verdade mais completa sobre o passado de conflitos.

Embora uma comissão para investigação de desaparecimento de pessoas tenha sido instituída pela primeira vez em Uganda, a constituição de um parâmetro para comissões da verdade se deu na América Latina, ao final da década de 80 do século passado, com o fim das ditaduras militares na região.

Ao expor o que ocorreu, as comissões da verdade satisfazem o direito das vítimas e da sociedade e, ao mesmo tempo, podem contribuir decisivamente para uma reflexão sobre o funcionamento das instituições públicas e sua reforma, inclusive através do relatório que constitui o produto final do trabalho de seus membros, o qual geralmente é acompanhado de recomendações para aprimoramento de órgãos públicos visando a não-repetição.

A Comissão da Verdade e Reconciliação sul-africana – CVR (em inglês TRC), constitui um dos casos mais estudados, pois provavelmente é o único exemplo em que atribuições judiciais foram concedidas a uma comissão da verdade (WEICHERT, 2013, p. 166).

³⁶ En tercer lugar, la verdad obtenida a través de comisiones de verdad no tiene el valor de cosa juzgada propio de una sentencia judicial, valor que implica que, en principio no puede volverse sobre la versión de los acontecimientos allí contenida y, como tal, pone punto final definitivo a las discusiones al respecto. (UPRIMY; SAFFON, 2006b, p. 158).

Essa comissão foi estruturada sob o entendimento de que a exposição da verdade constituía o caminho para a concessão do perdão pela vítima e a reconciliação do povo sul-africano:

O Presidente da CVR, Arcebispo Desmond Tutu, aceitou o desafio e apresentou o perdão, desde o início, como o elo necessário entre a descoberta da verdade e a reconciliação nacional, bem como individual. [...]

Ao selecionar este caminho, o presidente apresentou um desafio difícil para a CVR. Ao contrário de um tribunal, por exemplo, que pode entregar diretamente a justiça através de seus atos, a CVR não poderia entregar, ou de outra forma ordenar, perdão sem contradizer o entendimento comum do termo. A CVR só poderia produzir reconciliação se aqueles que compareceram antes estavam preparados para pedir espontaneamente e/ou oferecer perdão. (LEMAN-LANGLOIS; SHEARING, 2008, p. 209, tradução nossa).³⁷

A CVR foi conformada em 1994 e atuou até finais dos anos 90. Seu principal objetivo era oferecer um espaço para que as vítimas pudessem conhecer quem havia perpetrado violações a seus direitos humanos e gerar espaços de perdão e de reconciliação, com o fim de ajudar a sanar suas profundas feridas. A missão da CVR não era a de julgar os autores de condutas puníveis, senão de julgar os fatos que haviam cometido durante o tempo que esteve vigente o *apartheid* e através de ditos fatos poder chegar a uma verdade, e com esta construir a reconciliação. (ALBA; SUÁREZ; RUEDA, 2015, p. 84, tradução nossa).³⁸

A comissão sul-africana constitui provavelmente o ápice da crença nos trabalhos das comissões da verdade como instrumento transicional, e ficou conhecida pela concessão da anistia em troca da verdade.

Esse modelo, porém, esbarra em vários obstáculos relacionados aos pontos fracos já indicados anteriormente, sendo que hoje já há relativo consenso, inclusive no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de que a verdade produzida no seio das comissões da verdade, embora imprescindível, não substitui a verdade judicial:

As comissões da verdade não são aceitas, atualmente, pelo direito internacional dos direitos humanos, como substitutivas dos órgãos judiciários de investigação. E tampouco suprimem a necessidade de promoção da responsabilidade penal. O resultado do seu trabalho é apontado como revelação da ‘verdade histórica’, em contraponto àquela que surge de um processo judicial., identificada como ‘verdade judicial’.

³⁷ The TRC's Chairperson, Archbishop Desmond Tutu, grasped this nettle and presented forgiveness, from the outset, as the necessary link between truth-finding and national, as well as individual, reconciliation. [...]
By selecting this pathway, the Chairman posed a difficult challenge to the TRC. Unlike a court, for example, which can directly deliver justice through its acts, the TRC could not deliver, or otherwise order, forgiveness without contradicting the common understanding of the term. The TRC could only produce reconciliation if those who appeared before it were prepared to ask spontaneously for and/or offer forgiveness. (LEMAN-LANGLOIS; SHEARING, 2008, p. 209).

³⁸ La CVR fue conformada en 1994 y actuó hasta finales de los años 90. Su principal objetivo era brindar un espacio para que las víctimas pudieran conocer quiénes habían perpetrado violaciones a sus derechos humanos y generar espacios de perdón y de reconciliación, con el fin de ayudar a sanar sus profundas heridas. La misión de la CVR no era la de juzgar a los autores de conductas punibles, sino de juzgar los hechos que se habían cometido durante el tiempo que estuvo vigente el *apartheid* y a través de dichos hechos poder llegar a una verdad, y con esta construir la reconciliación. (ALBA; SUÁREZ; RUEDA, 2015, p. 84).

[...] Assim, a instituição e o funcionamento de uma Comissão da Verdade ‘não substituem a obrigação do Estado de estabelecer a verdade e assegurar a determinação judicial de responsabilidades individuais, através de processos judiciais penais’, conforme decidido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

De fato, a Corte, em sua jurisprudência, é firme em reconhecer que a apuração da verdade mediante procedimentos extrajudiciais não substitui a obrigação de investigar e responsabilizar os autores desses atos no âmbito judicial. As Comissões da Verdade são importantíssimos instrumentos de satisfação do dever de revelar a verdade histórica e objetivam o esclarecimento dos fatos, a definição de responsabilidades institucionais e a apresentação de recomendações para o aprimoramento do Estado na promoção dos direitos humanos. Os processos penais, porém, tratam da produção da verdade judicial, definem as circunstâncias dos ilícitos e apontam responsabilidades pessoais. (WEICHERT, 2013, p. 166-167).

Uprimny e Saffon compactuam com esse entendimento:

Portanto, a tendência atual consiste em reivindicar a importância da verdade judicial, mas encorajando ao mesmo tempo a criação de mecanismos extraprocessuais de reconstrução da verdade e a produção de verdades sociais por meio da academia e do jornalismo, que funcionariam como complementos importantes daquela. (UPRIMNY; SAFFON, 2006b, p. 153, tradução nossa).³⁹

Dessa forma, conclui-se que a Justiça Transicional atualmente depende tanto da verdade judicial como da extra-judicial institucionalizada (comissões da verdade) para alcançar seus objetivos de verdade, cuja amplitude não é abrangida por nenhuma das duas isoladamente.

3.2.4. REFORMA DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA

A reforma das instituições de segurança é um dos objetivos da Justiça de Transição e sua ideia se relaciona fortemente com o aspecto propositivo desse campo de estudo.

Isso porque a remodelagem das forças públicas, geralmente envolvidas de alguma forma com a prática de violação de direitos humanos no conflito que se deseja extinguir, constitui elemento intrínseco ao objetivo último da não-repetição.

Instituições de segurança, sejam forças armadas ou policiais, cujos membros participaram diretamente de crimes de agressão aos direitos humanos de forma massiva não podem continuar atuando como se nada houvesse acontecido no período pós-conflito.

³⁹ Por ende, la tendencia actual consiste en reivindicar la importancia de la verdad judicial, pero alentando a un mismo tiempo la creación de mecanismos extraprocesales de reconstrucción de la verdad y la producción de verdades sociales por medio de la academia y periodismo, que funcionarían como complementos importantes de aquélla. (UPRIMNY; SAFFON, 2006b, p. 153).

É por isso que, além da responsabilização individual através do objetivo da justiça, a Justiça Transicional elenca a própria reforma das instituições como uma necessidade para a caminhada rumo a um Estado efetivamente comprometido com os direitos mais básicos dos cidadãos.

Também por isso as comissões da verdade costumam apresentar recomendações dessa natureza:

Nesse sentido, os governos recém estabelecidos são responsáveis, mas as comissões da verdade, também têm um papel importante. No geral, as comissões da verdade estão habilitadas para fazer sugestões em seus relatórios finais a respeito das medidas legais, administrativas e institucionais que devem ser tomadas para evitar o ressurgimento dos crimes sistemáticos do passado. (VAN ZYL, 2011, p. 53).

Em alguns casos, a depender do grau de enraizamento da cultura de violência existente na instituição, não resta outro caminho senão o de sua extinção.

Nas situações em que isso não é possível, há de se promover um processo de depuração individualizado, acompanhado das garantias de ampla defesa, mas que demonstre o compromisso do novo governo com os direitos humanos e sua intolerância com violações ocorridas durante o conflito ou mesmo posteriormente:

Os governos também devem considerar a possibilidade de adotar programas de depuração e saneamento administrativo visando assegurar que as pessoas responsáveis pelas violações dos direitos humanos sejam retiradas dos cargos públicos, além de evitar que voltem a ser empregadas em instituições governamentais. A remoção das pessoas que violaram os direitos humanos de cargos que implicam confiança e responsabilidade constitui uma parte importante do processo para estabelecer ou restaurar a integridade das instituições estatais. Esses programas também podem contribuir para estabelecer a responsabilidade não penal por violações dos direitos humanos, particularmente em contextos nos quais resulta impossível processar todos os responsáveis. Devem também ser cuidados na proteção do processo das pessoas investigadas. Ainda estes processos devem ser dirigidos somente aos responsáveis de violações dos direitos humanos, e não aos opositores do novo regime ou a quem tenha pontos de vista e crenças diferentes. (VAN ZYL, 2011, p. 53-54).

A reforma das instituições constitui um dos objetivos mais delicados da Justiça de Transição, pois não é incomum que pessoas responsáveis pelo cometimento de violações de direitos no período anterior, seja ele uma ditadura ou um conflito armado, mantenham durante algum tempo parcela considerável de poder na fase que se inaugura.

Muitas vezes, e especialmente no caso de transição de regimes ditatoriais, as forças dominantes impõem um discurso de que os males praticados foram necessários para conter algumas ameaças, especialmente aquelas cometidas no contexto em que a Guerra Fria ainda era um dado internacional incontestado.

Uma Justiça de Transição que não consegue ser eficiente no alcance dos objetivos de verdade, reparação, punição e memória dificilmente contará com a força necessária para conduzir um país a efetivar reformas relevantes no seu aparato de segurança.

Um exemplo de êxito razoável foi a Alemanha:

No caso da RFA, ainda que condicionada pela ocupação dos Aliados e necessitando da permissão dos mesmos, ela consegue se erigir a partir da junção dos territórios e cidadãos das zonas britânica, francesa e norte-americana e também em 1949 realiza assembleia constituinte, promulgando a até hoje vigente Lei Fundamental (*Grundgesetz*) de Bonn. Pensada inicialmente, para ser uma espécie de ‘constituição provisória’, até que a Alemanha recuperasse por completo sua soberania e pudesse atuar em uma assembleia constituinte, efetivamente livre e incondicionada (conforme previu seu art. 146), a LF tornou-se permanente diante de seu sucesso como referencial normativo para as ações posteriores do Estado alemão e da conduta social e cívica no país. Reconhecendo em princípio a validade das leis da desnazificação (art. 139), a LF previu instituições solidamente democráticas, estipulando a existência de um parlamentarismo bastante funcional, bem como de um poder judiciário autônomo e independente, com destaque para a importância do Tribunal Constitucional Federal (*Bundesverfassungsgericht*) na estrutura institucional alemã, a Carta de 1949 foi bem sucedida em favorecer a edificação de uma cultura constitucional democrática e humanista nas novas instituições germânicas, praticamente dissociadas dos resquícios ideológicos nacional-socialistas, não obstante muitos dos antigos nazistas terem retornado às esferas de poder durante as primeiras décadas da RFA, em virtude da alteração das políticas de desnazificação a partir do início dos anos 50 do século XX. Forças Armadas, Judiciário, Legislativo, Executivo, administração pública em geral, organismos públicos em todas as esferas de poder da Federação foram pautados em sua concepção pelos valores do Estado democrático de direito presentes na LF de Bonn e contextualizados na nova experiência constitucional germânica. (GALINDO, 2017, p. 397-398).

Por outro lado, o exemplo brasileiro demonstra que a ausência de remodelação das instituições alimenta uma cultura de justificação da violência:

É o que demonstra o recém-publicado relatório da organização *Human Rights Watch* sobre a violência policial no Rio de Janeiro e em São Paulo. Segundo aponta o relatório da HRW, o assustador número de execuções extrajudiciais cometidas pelas polícias das duas maiores cidades brasileiras cresce de maneira contínua em virtude da persistente impunidade dos agentes que as praticam e da leniência das instituições do Estado em investigá-las. Trata-se de consequência de uma realidade histórica, segundo explica Caldeira e Holston, em que “*os parâmetros legais que estruturavam a polícia raramente foram modificados, transformando a fronteira entre o legal e o ilegal instável, criando condições para a perpetuação de uma rotina de abusos [das forças policiais]*”.

A partir desses dados, pode-se entender em que sentido se dá a tradução da cultura autoritária na cultura jurídico-política do presente. Pesquisa desenvolvida por Martha Huggins entrevistou agentes civis e militares implicados nos principais órgãos policiais de repressão da época da repressão militar no Brasil (DOPS, DOI/COI/OBAN) para demonstrar de que maneira a ideologia que permeou a transição modificou-se para justificar, no aparelho policial de Estado, tanto a violência policial atual quanto a praticada entre 1964 e 1985. Huggins argumenta que o discurso policial do presente afirma-se “*como uma tentativa de fazer o comportamento passado [das torturas da ditadura] compatível com as realidades ideológica, legal e organizacional do pós- autoritarismo*”.

Ainda segundo Huggins, “*o relato é uma declaração sobre as justificativas políticas e culturais pela violência das forças de segurança no presente*” e, a maneira como ele se dá “*é diretamente relacionada a como alguém imagina a política no presente*”, daí a conexão do passado.

Importante conclusão a que chega o estudo de Huggins é que o tipo de justificativa (ou autolegitimação) dada pelos policiais para a violência praticada durante o regime militar é diversa da que se explicita atualmente. Segundo Huggins, a maioria dos agentes entrevistados que atuaram entre 1964-1985 justificam a violência contra os dissidentes políticos nos termos de uma chamada “justa causa” ou pelo cumprimento dos princípios da “segurança nacional”. Diversamente, o argumento legitimador da violência na contemporaneidade é explicado pelos policiais como prerrogativas de um suposto “profissionalismo militarizado”. Como conclui a pesquisadora:

“isso sugere que os entrevistados se readaptaram numa identidade moral pós-ditadura mais culturalmente aceitável, remodelando as narrações sobre violência num vocabulário que eles acreditavam ter mais saliência para a democracia”.

Com base na explicação sobre a variação do *motivo legitimador* no discurso policial, é possível compreender o porquê das estatísticas de violência praticada pelos “agentes da ordem” aumentarem continuamente em plena democracia, como questiona Caldeira e Holston. É o que responde Huggins, ao concluir que *“o profissionalismo militarizado conduz à criação de uma força policial ainda mais hierarquizada, fortificada por esquadrões técnicos de combate ao crime e um aparato militarizado para confrontar um ‘inimigo’ generalizado”*. O legado autoritário herdado do regime militar coloca-se a serviço do aparato repressor do Estado para, no presente, promover o controle social dos excluídos. (PETRUS, 2010, p. 279-280).

Como se vê, sem a reforma dos aparatos de segurança e a absorção dos valores de respeito aos direitos dos cidadãos, dificilmente os objetivos de não-repetição serão atingidos, levando a uma transição incompleta e que constantemente põe em risco os avanços que tenham sido atingidos no âmbito dos outros objetivos da Justiça Transicional.

3.2.5. MEMÓRIA

O objetivo transicional da memória, enquanto tema principal deste trabalho, merecerá um estudo mais aprofundado para que se possa compreender a batalha travada entre diversas frentes envolvidas no conflito colombiano.

O ritmo das transformações proporcionadas pelo domínio acelerado da técnica pela humanidade e a dificuldade de apreensão da realidade ante o excesso de informação a que ela é exposta traz à tona a questão da memória e sua importância num mundo onde prevalece a busca desenfreada pelo novo e ao mesmo tempo efêmero.

Como ensina Elizabeth Jelin (2001, p. 97), os analistas culturais apontam a existência no mundo ocidental contemporâneo de um intenso movimento de revalorização da memória, provavelmente como resposta ao caráter efêmero, transitório e sem raízes que impregna os fatos da vida moderna.

Assim, observa-se as famílias, comunidades e até nações preocupadas com as narrativas

de seu passado, não apenas para si mesmos, mas para todos os outros que desejarem ouvi-los. Tudo isso está relacionado com o papel que a memória pode desempenhar como mecanismo cultural de reforço do sentimento de pertencimento à comunidade, em especial no caso de grupos oprimidos ou silenciados (JELIN, 2001, p. 97).

Outros autores como Sánchez Gómez, reconhecendo o crescimento da reflexão entre guerra e memória no mundo ocidental, aponta a obsessão pela memória como característica de um século marcado por desilusões com o mito revolucionário e o “*karma de la guerra*”. (2014, p. 15).

Mais além da realidade cambiante, diversos fatores conspiram contra a construção de uma verdadeira memória coletiva, pois como destaca Andreas Hyussen (2007, p. 22), consumimos também uma memória comercializada em massa, memórias imaginadas e, por isso, fáceis de serem esquecidas.

Isso se deve à compreensão de que memória e ação humana se imbricam para a configuração das relações de poder, ou seja, a memória é “um meio fundamental de ação coletiva e um veículo de poder” (PAIXÃO; FRISSE, 2016, p. 203).

Desponta assim a necessidade de formação de uma cultura da memória, a qual exige uma estratégia para que se mostre efetiva, especialmente no que diz respeito aos períodos traumáticos da história nacional, onde as vítimas dos sofrimentos devem estar em primeiro plano.

No âmbito do estudo da memória, Camilo Sánchez sublinha que a ausência de uma definição unívoca de seu conceito decorre de uma opção consciente, preocupada em não enclausurar um campo de investigação por demais fértil. (2015, p. 77).

Reyes Mate (2004, p. 1) adverte sobre as dificuldades que se impõem à memória, não apenas diante do conselho de Nietzsche, para quem esquecer era necessário para viver, mas principalmente pelas políticas de memória orquestradas pelos poderes constituídos, que as direciona de acordo com os interesses de quem agora manda, relegando à vítima o papel de objeto e não de sujeito.

A forma de construção da memória também tem de atentar para a necessidade de combater o processo comunicativo de desumanização que normalmente é infligido às vítimas durante o conflito, como forma de facilitar e justificar a ação do agressor.

Ao mesmo tempo, convém ressaltar que os processos de construção de memória devem estar sensíveis ao tipo de dano imposto às vítimas, pois cada conflito produz reflexos diferentes sobre os agredidos.

No caso colombiano, essa questão não passou despercebida ao Grupo de Memória Histórica que no capítulo quatro de seu informe *Basta Ya!*, reconhecendo a complexidade dos impactos da violência, tratou de dividi-los em quatro grandes grupos que se inter-relacionam: danos emocionais e psicológicos, danos morais, danos políticos e danos sócio-culturais. (GMH, 2016, p. 265 e ss.).

Dando continuidade ao estudo da memória, impõe-se tecer algumas considerações sobre seu papel frente à história, dada a confusão usualmente verificada entre ambas, algo compreensível diante do fato de que as duas têm por objeto a elaboração do passado.

Numa primeira análise, é possível que surja a ideia de que a memória constitui algo eminentemente subjetivo e instável, permanentemente aberto a mudanças por conta da passagem do tempo e das experiências decorrentes de acontecimentos posteriores ao recordado. A história, por outro lado, seria algo objetivo, dotado de cientificidade e uma metodologia que lhe conferiria uma organização racional e estável.

Isso, porém, não se sustenta, sendo imperioso afastar qualquer ideia de primazia da história sobre a memória com fulcro numa suposta cientificidade imparcial da primeira. A contradição entre uma memória subjetiva e uma história objetiva é equivocada. Basta contrapor essa autoimagem da história com a realidade, onde se verifica seu uso como instrumento de legitimação, reconhecível em silêncios e esquecimentos planejados e que só vieram à tona através da exposição de suas memórias pelos silenciados (ZAMORA, 2013, p. 40).

Não obstante, embora diferentes, memória e história estão interligadas de forma intrínseca:

A história, primeiro elemento, tem uma pretensão objetivadora e distante frente ao passado, que lhe permite atenuar ‘a exclusividade das memórias particulares’. Dilui estas, ou assim o pretende, em um relato comum. A memória, pelo contrário, tem um viés militante, ressalta a pluralidade de relatos. Inscreve, armazena ou omite e, diferentemente da história, é a força, a presença viva do passado no presente. A memória necessita do apoio da história, mas não se interessa tanto pelo acontecimento, a narração dos fatos (ou sua reconstrução) como dado fixo e sim pelas marcas da experiência vivida, sua interpretação, seu sentido ou sua marca através do tempo. (SÁNCHEZ GÓMEZ, 2014, p. 22, tradução nossa).⁴⁰

⁴⁰ La historia, primer elemento, tiene una pretensión objetivadora y distante frente al pasado, que le permite atenuar ‘la exclusividad de las memorias particulares’. Diluye éstas, o así lo pretende, en un relato común. La memoria, por el contrario, tiene un sesgo militante, resalta la pluralidad de relatos. Inscribe, almacena u omite y a diferencia de la historia es la fuerza, la presencia viva del pasado en el presente. La memoria requiere del apoyo de la historia, pero no se interesa tanto por el acontecimiento, la narración de los hechos (o su reconstrucción) como dato fijo sino por las huellas de la experiencia vivida, su interpretación, su sentido o su marca a través del tiempo. (SÁNCHEZ GÓMEZ, 2014, p. 22).

É nesse momento que exsurge a importância do que se denomina de memória histórica para os objetivos da Justiça Transicional.

Essa junção decorreria da vontade de unir as virtudes da memória e da história, mas, principalmente, para combater a noção de que a primeira, por ser subjetiva, resguardaria qualquer visão do passado que se deseje defender, ainda que notoriamente falsa.

Pode-se afirmar que um processo transicional em que a memória, ao mesmo tempo em que opte pela centralidade das vozes das vítimas, faça-se acompanhar da preocupação com métodos de verificação da história, contaria com um potencial maior de alcance de objetivos de não-repetição.

Assim, o reconhecimento da pluralidade de memórias, todas legítimas, não desembocaria na visão de que qualquer versão do passado pode ser aceita.

Com efeito, é possível, lançando mão de ferramentas de pesquisa científica, alcançar um grau de compreensão de fenômenos históricos que permite pouca contestação, de forma que

[...] o pluralismo de memórias não é sinônimo de reconhecimento ou proteção de teses negacionistas dos fatos de violência. Uma questão é a interpretação variada de atos ou a percepção distinta dos mesmos, e outra, muito distinta é a negação de verdades históricas sobre acontecimentos realmente ocorridos. (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 79, tradução nossa).⁴¹

Um exemplo interessante é o do Centro Nacional de Memória Histórica, na Colômbia, que, por atuar com arrimo nessa particular forma de produção de memória, adquiriu um grau de credibilidade e, portanto, de protagonismo no âmbito do processo transicional do país vizinho:

[...] em seu processo de esclarecimento, outros dois princípios que animam o trabalho do CNMH, realiza-se a reconstrução de contextos históricos que permitam compreender porque ocorreu o que ocorreu. Ali não somente se integra o relato das vítimas, existe um compromisso também pela verificação de fontes, pelo rigor da pesquisa acadêmica que complementa os relatos. É por isto que, na prática, memória e história se complementam. (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 89, tradução nossa).⁴²

Ao adotar a memória histórica como metodologia, a opção pela vítima alcança um maior

⁴¹ [...] el pluralismo de memorias no es sinónimo de reconocimiento o protección de tesis negacionistas de los hechos de violencia. Una cuestión es la interpretación variada de hechos o la percepción distinta de los mismos, y otra, muy distinta es la negación de verdades históricas sobre acontecimientos realmente ocurridos. (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 79).

⁴² [...] en su proceso de esclarecimiento, otro de los principios que anima el trabajo del CNMH, se realiza la reconstrucción de contextos históricos que permitan comprender por qué pasó lo que pasó. Allí no solo se integra el relato de las víctimas, existe un compromiso también por la verificación de fuentes, por el rigor de la investigación académica que complementa los relatos. Es por ello que, en la práctica, memoria e historia se complementan. (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 89).

nível de legitimidade, na medida em que os relatos colhidos são acompanhados de procedimentos de verificação.

A partir desse entendimento sobre o papel da memória, há de se admitir que o conhecimento da realidade de países que experimentaram períodos de grave violação de direitos humanos não prescinde da voz das vítimas, daquelas pessoas simples cuja sorte foi ignorada por não possuírem qualquer poder de influenciar politicamente, daqueles para quem o progresso de uns significou sua catástrofe.

Convém alertar, nesse ponto, que a estatização da política da memória merece um acompanhamento de perto, pois usualmente ela é influenciada pela vontade de iniciar uma nova tradição. Enfatizar o conflito e não a reconciliação é algo que deve ser compartilhado entre o Estado e as vítimas e seus familiares, mas é preciso estar ciente de que uma memória dominante convive com as memórias subterrâneas, daqueles que não puderam se impor no espaço público, como os camponeses e trabalhadores, e com memórias denegadas, como as das vítimas das guerrilhas (SILVA CATELA, 2011, p. 5).

Impõe-se sublinhar, entretanto, que a produção da memória não é por si só suficiente para que se alcance a reconciliação da sociedade e o restabelecimento da crença na solução pacífica dos conflitos. A memória depende da construção de um espaço público de discussão inclusivo, que não restrinja nenhum dos temas relacionados ao período de violência experimentado, incluindo aí a abertura de canais para as narrativas das vítimas que desejarem se expressar.

Além disso, é preciso ter em mente que as formas através das quais as vítimas enxergam cada iniciativa de memória variam bastante, de maneira que medidas semelhantes podem assumir significados diferentes em cada indivíduo e sua comunidade. Por isso, não se pode tentar criar um modelo único para a satisfação desse direito.

Aliás, Elizabeth Jelin alerta para o fato de que é impossível encontrar uma só memória, uma única interpretação do passado. Claro que há momentos de maior consenso sobre um período histórico, em que um único livro sobre o passado é aceito de forma quase hegemônica, geralmente escrito pelos vencedores do conflito, mas *siempre habrá 'otras historias, otras memorias e interpretaciones alternativas, en la resistencia, en el mundo privado, en las catacumbas* (2002, p. 5-6).

Esse ponto conduz à discussão sobre a existência de memórias individuais e memórias coletivas, sendo certo que ambas dialogam e se influenciam mutuamente, num mecanismo que ao mesmo tempo em que contribui para a estabilização da memória deixa uma fresta aberta para revisitas.

Paul Ricoeur trata as memórias coletivas como

[...] o conjunto de marcas deixadas pelos acontecimentos que afetaram o curso da história dos grupos implicados que tem a capacidade de por em cena essas recordações comuns a partir das festas, dos ritos e das celebrações públicas. (1999, p. 19, tradução do autor).⁴³

O reconhecimento de uma memória coletiva, porém, não desconhece que, antes de tudo, o exercício de recordar e esquecer é individual (JELIN, 2002, p. 19). Entretanto, os indivíduos desenvolvem tais atividades inseridos num ambiente preenchido por relações sociais, ou seja, suas memórias se influenciam pelas memórias de outras pessoas, pela atuação de instituições, pela sua educação formal e pelo seu contato com manifestações culturais.

Invoicando a atuação do Centro Nacional de Memoria Histórica, Camilo Sánchez aduz que *la colectivización de las memorias individuales [...] es, a su vez, una herramienta para confrontar los mecanismos de silenciamento individuales*. (2015, p. 86).

Dessa forma, embora seja importante respeitar a vontade de esquecer que a vítima porventura carregue consigo, a memória não é assunto que diga exclusivamente ao âmbito privado de cada indivíduo, pois sua coletivização é imprescindível para a elaboração do passado, em especial quando a violência atingiu um número elevado de pessoas.

Ademais, a memória constitui um forte elemento de reforço no sentimento de pertinência a uma determinada comunidade, especialmente no caso daqueles grupos subalternos, historicamente silenciados e oprimidos.

Essa coletivização, quando adequadamente trabalhada, converte-se em instrumentos de memória, tais como livros, museus, monumentos, documentários, todos contribuindo para que a sociedade seja intolerante com a repetição de violações de direitos humanos.

É interessante como, embora intrinsecamente relacionada ao passado, a memória na verdade busca dar um sentido ao presente e servir como orientação para o futuro (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 83).

Além disso, sua força não pode ser negligenciada *porque la memoria es, en sentido profundo, una forma de resistencia a la muerte, a la desaparición de la propia identidad*. (SÁNCHEZ GÓMEZ, 2014, p. 21).

Não é por acaso que o informe geral de memória produzido na Argentina sobre seu período ditatorial se chama *Nunca Más*, título que aponta uma repulsa a algo que ficou no

⁴³ [...] el conjunto de huellas dejadas por los acontecimientos que han afectado el curso de la historia de los grupos implicados que tienen la capacidad de poner en escena esos recuerdos comunes con motivo de las fiestas, los ritos y las celebraciones públicas. (1999, p. 19).

passado e que não se quer que retorne.

Já o informe geral colombiano, intitulado *Basta Ya!*, carrega consigo a ideia de algo em andamento, algo que necessita ser interrompido de imediato, o que é consentâneo com a violência que, acordo após acordo, insiste em não se encerrar.

Como se vê, a luta pela significação do passado, pela hegemonia de uma particular versão de memória, passa por uma reconstrução subjetiva extremamente relacionada com a situação presente e sem nunca desviar os olhos para um futuro a ser conquistado e consolidado.

Toda a discussão sobre a importância da posição central que a vítima deve ocupar na construção da memória e no processo transicional está relacionado ao seu papel no combate da mimese da violência, pois as lutas para definir o que efetivamente ocorreu em período de violência política, guerra ou terrorismo, bem como a recordação das vítimas e identificação dos violadores, são passos indispensáveis para assegurar que os horrores do passado não se repitam *nunca más* (JELIN, 2001, p. 98).

Um outro alerta há de se ter em mente, a rememoração dos crimes cometidos não pode ser apropriada por um discurso que se proponha monolítico, com o protagonismo de um único grupo vítima da injustiça e que sirva para justificar atrocidades contra os violadores. Nesse ponto a conjuntura colombiana se mostra em todo seu grau de complexidade, pois violações foram cometidas tanto pelos movimentos guerrilheiros como pelo paramilitares, além das forças públicas da Colômbia, ainda que em menor intensidade.

Não há dúvida que a construção de uma justiça transicional adequada é um desafio de grandes dimensões, mas felizmente o futuro sempre deixa uma porta aberta para revisitas:

O Estado Democrático tem o dever de usar todas as suas forças e recursos para a produção da ‘verdade’ e o resgate da memória política. Resgatar a memória significa ser permeável às narrativas dos sobreviventes e a elas dar o devido lugar de destaque. [...]. É certo que produzir esta verdade, ao meu juízo, é algo muito diferente de impor uma história oficial ou de atribuir ao resultado final da investigação o status de verdade definitiva. A academia historiográfica não irá e nem deverá fechar-se nas interpretações construídas até este momento. A pesquisa estará sempre em aberto, assim como também a possibilidade de novos documentos, fatos e narrativas. [...]. Essa memória é visceralmente política. Ela demarca um novo início, onde a vida é respeitada e cuidada, mesmo a de uma florzinha. Mas ela não garante nada, ela apenas nos lembra do que não pode ser repetir e do que devemos preservar, ela apenas aguça os nossos sentidos e o nosso pensamento, ela faz o que a história fria e estatística dos fatos vencedores não nos permite. (SILVA FILHO, 2014, p.4-5).

Convém notar que o papel do Estado na construção de memória tem sido objeto de debate, o que estaria relacionado também com o fato de que muitas autoridades do antigo regime estão implicadas de alguma forma nos crimes contra a humanidade cometidos de forma massiva.

Esse sem dúvida é um elemento que impulsiona a existência de uma batalha sobre as versões dadas ao conflito, sendo natural a busca de outros mecanismos de produção da memória pelas vítimas que se sentem injustiçadas.

Tais idas e vindas a respeito do papel do Estado na produção da memória não escapou ao olhar sempre atento de Ruti Teitel, para quem:

Na fase do pós-Guerra Fria, a produção histórica foi fundamental para construir a identidade política do estado, e o controle sobre a construção de uma história alternativa pode repousar em múltiplos atores, incluindo historiadores, advogados, jornalistas e vítimas. Isso levantou a questão normativa de quem deveria escrever a história da transição. A este respeito, a justiça transicional da Fase II passou de um projeto dependente do papel de liderança do Estado para um processo que muitas vezes o elimina. A devolução do poder do Estado refletia as condições políticas mais amplas associadas às transições e à globalização pós-Guerra Fria. Dado o fato de que regimes predecessores foram frequentemente implicados em delitos anteriores, o papel diminuído da autoridade política na Fase II conseguiu evitar muitos dos dilemas associados ao projeto de justiça da Fase I mais ambicioso. (2003, p. 87, tradução nossa)⁴⁴

A respeito da batalha sobre as visões do conflito, convém notar que a mesma não se inicia com a cessação das hostilidades. Como explica Nelson Camilo Sanchez:

Como mostra o exemplo da atividade pedagógica, na guerra se enviam mensagens justificatórias e desumanizantes constantemente. Para isto, usa-se não só a adaptação da linguagem senão ademais, faz-se uso dos atos, dos silêncios e das atitudes. [...] Nesse campo de batalha comunicativo, os atores armados de todos os bandos tentam instaurar suas versões do passado como verdades absolutas e apresentam seus interesses particulares como ‘demandas patrióticas ou revolucionário-populares’. Nesta luta pelo controle das mensagens, da história e da memória, os guerreiros manipulam as versões sobre o ocorrido para justificar suas ações e estigmatizar as interpretações políticas e sociais que lhes contradizem. A guerra é um campo comunicativo que se sustenta na polarização social. (2015, p. 27, tradução nossa).⁴⁵

⁴⁴ In the post–Cold War phase, historical production was fundamental to building a state’s political identity, and control over construction of an alternative history could lie with multiple actors, including historians, lawyers, journalists, and victims. This raised the normative question of who should write the history of the transition. In this regard, Phase II transitional justice moved from a project dependent upon the leading role of the state to a process that often elided it. The devolution of state power reflected the broader political conditions associated with post–Cold War transitions and globalization. Given the fact that predecessor regimes were frequently implicated in past wrongdoing, the diminished role for political authority in Phase II managed to avoid many of the dilemmas associated with the more ambitious Phase I justice project. (2003, p. 87)

⁴⁵ Como muestra el ejemplo de la actividad pedagógica, en la guerra se envían mensajes justificatorios y deshumanizantes constantemente. Para ello, se usa no solo la adaptación del lenguaje sino además, se hace uso de los actos, los silencios y las actitudes. [...]

En ese campo de batalla comunicativo, los actores armados de todos los bandos intentan instaurar sus versiones del pasado como verdades absolutas y presentan sus intereses particulares como ‘demandas patrióticas o revolucionario-populares’. En esta lucha por el control de los mensajes, de la historia y la memoria, los guerreros manipulan las versiones sobre lo ocurrido para justificar sus acciones y estigmatizar las interpretaciones políticas y sociales que les contradicen. La guerra es un campo comunicativo que se sustenta en la polarización social. (2015, p. 27).

Não obstante, durante os conflitos dificilmente há margem para que o sofrimento das vítimas, dos que não são guerreiros, venham à tona. Predomina um discurso que visa desumanizá-las e assim, justificar a violência empreendida contra elas.

Somente com o fim das hostilidades e o estabelecimento de uma Justiça Transicional as pessoas que sofreram a violência podem encontrar espaço para se fazer ouvir de uma forma menos arriscada:

Com sua reiteração, estas narrativas que enaltecem a uns grupos e desvalorizam a outros, vão transformando suas diferenças em justificações com o fim de justificar tratos discriminatórios que consolidem uma desigualdade cultural, social, política e econômica. Estas versões são aceitas ou impostas na guerra, e muito dificilmente durante estas são abertamente confrontadas pelos relatos alternativos que produzem os excluídos e os subordinados. (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 27, tradução nossa).⁴⁶

E é nesse momento que o objetivo da memória, onde predomina a narrativa das experiências de sofrimento individual, pode atuar de forma mais efetiva, combatendo tanto a imposição da versão dos agressores como até mesmo o esquecimento.

De qualquer sorte, convém alertar que a forma como a satisfação do direito à memória ocorre na Colômbia, onde a guerra não se encerra por completo e cada ator depõe sua armas a partir de acordos pontuais, há de se dar de forma diferente dos casos em que ditaduras se extinguem por seu próprio desgaste ou pela vitória militar de seu adversário.

Na verdade, não há fórmulas universais como ensina Sánchez Gómez, para quem

cada país, de acordo com sua experiência histórica com a naturalização da guerra, a forma de vitória ou a derrota, e o caráter dos acordos de paz, elabora mecanismos e funções diferenciadas para o necessário exercício de memória e de consolidação democrática. (2014, p. 91, tradução nossa).⁴⁷

O fato é que num cenário de construção de memória, lutas pela representação do passado são acompanhadas de diferentes estratégias por atores distintos, cada qual preocupado em estabelecer sua narrativa do passado, carregada de sua subjetividade, como hegemônica.

Estabelecida a ideia da memória como um espaço de luta, surge a questão de quem pode nela atuar:

Em toda sociedade, e especialmente nas sociedades que enfrentam os traumas do conflito, existe uma confrontação acerca das formas apropriadas e inapropriadas de expressar a memória. Destas lutas pela memória derivam-se, por sua vez, importantes

⁴⁶ Con su reiteración, estas narrativas que enaltecen a unos grupos y devalúan a otros, van transformando sus diferencias en justificaciones con el fin de justificar tratos discriminatorios que consoliden una desigualdad cultural, social, política y económica. Estas versiones son aceptadas o impuestas en la guerra, y muy difícilmente durante estas son abiertamente confrontadas por los relatos alternos que producen los excluidos y los subordinados. (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 27).

⁴⁷ cada país, de acuerdo con su experiencia histórica con la naturaliza de la guerra, la forma de victoria o la derrota, y el carácter de los acuerdos de paz, elabora mecanismos y funciones diferenciadas para el necesario ejercicio de memoria y de consolidación democrática. (2014, p. 91).

e difíceis perguntas sobre quem e como se deve encarnar estes procesos. Elizabeth Jelin põe algumas destas questões: Existem padrões para julgar as rememorações e os memoriais?, quem é a autoridade que vai decidir quais são as formas apropriadas de recordar?, quem encarna a verdadeira memória?, é condição necessária haver sido vítima direta da repressão?, podem aqueles que não viveram na própria carne a experiência pessoal da repressão participar do processo histórico de construção da memória coletiva?

[...]

Assim, reconhecendo a importância da pluralidade de vozes, a impossibilidade de concentrar uma única memória e os riscos de oficializar versões, Jelin sustenta que: Quando o Estado não desenvolve canais institucionalizados oficiais e legítimos que reconhecem abertamente os acontecimentos de violência de Estado e repressão passados, a luta sobre a verdade e sobre as memórias apropriadas se desenvolve na arena societária. Neste cenário, há vozes cuja legitimidade é poucas vezes questionada: o discurso das vítimas diretas e seus parentes mais próximos. Na ausência de parâmetros de legitimação sociopolítica baseados em critérios éticos gerais (a legitimidade do Estado de direito) e da tradução ou traslado da memória à justiça institucional, há disputas permanentes acerca de quem pode promover ou reclamar que, acerca de quem pode falar e em nome de quem. (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 93-94, tradução nossa).⁴⁸

Nesse ponto, cumpre questionar se é apenas na ausência de canais institucionais estatais que reconheçam eficazmente a violência sofrida que a batalha pela memória se transfere para a arena da sociedade.

Na verdade, na visão do autor deste trabalho, e em especial num contexto de vitimização horizontal como o colombiano, não há um mecanismo principal e outros subsidiários de exercício da memória.

A construção da memória se dá em diferentes âmbitos, de forma institucionalizada ou não, e cada um dos envolvidos possui um papel relevante a desempenhar.

O que não se pode admitir, se se deseja um processo transicional efetivo, é a tentativa de minar o exercício da memória pelas vítimas e pelas comunidades através da ação de canais

⁴⁸ En toda sociedad, y especialmente en las sociedades que enfrentan los traumas del conflicto, existe una confrontación acerca de las formas apropiadas e inapropiadas de expresar la memoria. De estas luchas por la memoria se derivan, a su vez, importantes y difíciles preguntas sobre quién y cómo se deben encarnar estos procesos. Elizabeth Jelin pone de presente algunas de estas cuestiones: ¿Existen estándares para juzgar las rememoraciones y los memoriales?, ¿quién es la autoridad que va decidir cuáles son las formas apropiadas de recordar?, ¿quiénes encarnan la verdadera memoria?, ¿es condición necesaria haber sido víctima directa de la represión?, ¿pueden quienes no vivieron en carne propia la experiencia personal de la represión participar en el proceso histórico de construcción de la memoria colectiva?

[...]

Así, reconociendo la importancia de la pluralidad de voces, la imposibilidad de concentrar una única memoria y los riesgos de oficializar versiones, Jelin sostiene que:

Cuando el Estado no desarrolla canales institucionalizados oficiales y legítimos que reconocen abiertamente los acontecimientos de violencia de Estado y represión pasados, la lucha sobre la verdad y sobre las memorias apropiadas se desarrolla en la arena social. En este escenario, hay voces cuya legitimidad es pocas veces cuestionada: el discurso de las víctimas directas y sus parientes más cercanos. En ausencia de parámetros de legitimación sociopolítica basados en criterios éticos generales (la legitimidad del Estado de derecho) y de la traducción o traslado de la memoria a la justicia institucional, hay disputas permanentes acerca de quién puede promover o reclamar qué, acerca de quién puede hablar y en nombre de quién. (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 93-94).

institucionalizados oficiais, que muitas vezes buscam impor uma versão favorável aos setores sociais dominantes.

Como ensina Camilo Sánchez ao tratar da produção de memória pelas vítimas individuais ou coletivas, *existe una obligación fundamental de promoverlos y apoyarlos, sin llegar a reemplazarlos o a controlarlos oficialmente*. (2015, p. 95).

Quando se busca tutelar o processo de construção de memória, algumas vezes buscando silenciar fatos inconvenientes, surge a necessidade de que as vítimas e os agentes sociais com elas comprometidos a isso se oponham, lançando mão de ações voltadas a um esforço coletivo de resistência e, no limite, de insubordinação simbólica.

O reconhecimento da memória como uma arena onde o combate se dá entre diferentes versões, e tendo em conta a discussão empreendida sobre quem deve fazer a memória abre espaço para a discussão sobre uma Justiça de Transição que não seja protagonizada exclusivamente por agentes institucionais. É por isso que se mostra enriquecedor ao debate se debruçar sobre a perspectiva da Justiça Transicional *desde abajo*.

3.3 A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO *DESDE ABAJO*

A construção teórica da Justiça de Transição *desde abajo* passa pela proposta genealógica formulada por Teitel (2003), especificamente pela terceira fase, caracterizada pela normalização da exceção transicional.

Nas últimas décadas, é possível identificar o uso cada vez maior de instrumentos usualmente associados à Justiça Transicional, como anistias, indultos e comissões de verdade e reconciliação.

Esse quadro está associado à mudança do cenário político mundial, no qual *las guerras se han transformado y han dejado de ser guerras internacionales para convertirse en 'nuevas guerras' que comprometen fundamentalmente a actores internos* (Kaldor, 2012; Orozco 2009) (GÓMEZ SÁNCHEZ, 2014, p. 10).

Os conflitos atuais, portanto, cada vez mais se afastam do modelo de guerra tradicional, travada entre Estados soberanos. Prevalece hoje aquilo que no artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra é tratado como um conflito armado que não apresenta um caráter internacional e que ocorre no território de um só país.

Esse tipo de conflito, tal como indicado no capítulo que trata especificamente do caso colombiano, é marcado por um maior grau de complexidade, ainda mais quando se trata de um embate prolongado.

Isso porque em tais situações, além das persistentes tensões internas relacionadas com a confusão entre agentes violadores e vítimas, ganha corpo uma pressão globalizante que, lançando mão do discurso dos direitos humanos, busca transplantar instituições estrangeiras sem preocupações com a realidade local, imbuídas do objetivo final de construir um modelo estatal liberal.

Esse movimento costuma carregar consigo um foco exclusivamente institucional, voltado à instalação de instrumentos de justiça transicional capitaneados por advogados e cientistas políticos, que refletem negociações políticas das elites locais, as quais dão o contorno normativo da transição (GÓMEZ SÁNCHEZ, 2014, p. 11).

A partir de um quadro como esse, não é difícil deduzir que às vítimas e seus defensores é dispensado um papel coadjuvante no processo, restando às organizações não-governamentais de proteção de direitos humanos e às comunidades locais afetadas pelos conflitos lutar para que essa invisibilização não prevaleça.

Não se quer aqui reduzir o peso das contribuições decorrentes do arcabouço teórico construído a partir da ideia da Justiça Transicional cujo enfoque institucional sempre foi prevalente.

Mas, diferentemente dos casos das ditaduras militares do cone sul, onde há algum consenso sobre a existência de apenas um responsável pela violação massiva de direitos humanos, conflitos de maior complexidade como o colombiano exigem uma ampliação do objeto da Justiça Transicional.

Com efeito, faz-se necessário, para que a vítima assuma a centralidade que deve ocupar em qualquer Justiça de Transição que se proponha efetiva, que o processo tenha em conta o contexto social e cultural da sociedade (GÓMEZ SÁNCHEZ, 2014, p. 11), não se restringindo à construção de um arcabouço político-normativo que atenda aos interesses das elites que negociaram a paz.

Na realidade, a proposta da Justiça de Transição *desde abajo* não deve ser encarada como uma alternativa que exclua o modelo transicional tradicional, mas sim como um avanço, uma ferramenta a mais para a difícil tarefa de apoiar uma sociedade que deseja evitar a repetição de violações massivas de direitos humanos.

A Justiça Transicional *desde abajo* visa justamente integrar os atores sociais ao espaço de disputa que nasce a partir da decisão de resolver conflitos políticos através da deposição de

armas, espaço esse em que a demanda por justiça frente às violações graves de direitos humanos impõe o desenho e a efetivação de mecanismos de transição.

O pressuposto dessa nova forma de encarar a Justiça de Transição está em que a existência de uma estrutura normativa e institucional, embora imprescindível para a transformação política, não é suficiente por si só para apaziguar as tensões. Não *se puede llegar al extremo de pensar en el derecho como un sistema de normas totalmente autónomo y capaz de construir la vida social por sí solo*. (GÓMEZ SÁNCHEZ, 2014, p. 13).

Ao tratar dos objetivos da Justiça Transicional, foi mencionada a tensão que se instala a partir do momento em que os combatentes decidem negociar politicamente a paz, vez que esse movimento sempre é sucedido pelas demandas das vítimas pelo reconhecimento de seu sofrimento e punição dos agentes violadores.

A Justiça de Transição *desde abajo*, entretanto, aprofunda-se sobre essa tensão, trazendo à tona o fato de que geralmente as elites políticas conduzem as negociações de paz e optam pelo estabelecimento de anistias e perdões, ao passo que aos setores marginalizados da sociedade, usualmente os que mais sofrem durante o conflito, resta lutar pela punição dos envolvidos e reparação da dor que lhe foi infligida.

Esse debate pode levar o leitor desavisado a concluir pela instalação de uma dicotomia irreconciliável representada por um embate entre o político e o jurídico.

Aqui convém se socorrer da doutrina de Ruti Teitel, a qual trata da competição entre aqueles que acreditam que o direito e o ideal de justiça que lhe acompanha são os percussores naturais da mudança política (ela os chama de idealistas) e os que defendem que a transição é conduzida pelas instituições e seu balanço de poder (seriam os realistas), sendo o direito apenas o reflexo da mudança política (2000, p. 3)

Esse tipo de entendimento pode conduzir a uma armadilha em que normalmente a posição que cada um assume é contaminada por seu viés acadêmico-disciplinar ou pela generalização de uma experiência particular nacional (TEITEL, 2000, p. 3).

Assim, juristas tendem a posicionar o direito como ponto inicial do processo transicional, ao passo que cientistas políticos asseveram que as circunstâncias político-institucionais são o pontapé da transição, sendo o direito um mero reflexo disso.

Teitel ensina que nenhuma das duas visões, as quais também refletem a dicotomia entre teóricos liberais e críticos da relação entre direito e política, são capazes de explicar o papel do direito em períodos de transformação política radical.

É o que se depreende da leitura do trecho que segue:

Mais uma vez, nem a teoria liberal nem a crítica sobre a natureza e o papel do direito nos tempos comuns são válidas para o papel da lei em períodos de mudança política, perdendo o significado particular das reivindicações da justiça em períodos de mudança política radical e não explicando a relação entre respostas normativas a injustiça do passado e as promessas do estado para a transformação liberal. (TEITEL, 2000, p. 4, tradução nossa).⁴⁹

E por fim ressalta que o melhor seria adotar uma perspectiva construtivista, na qual se reconhece que o direito é constituído a partir de um contexto político, mas que também ele detém um potencial para deflagrar mudanças políticas.

Mas o aprofundamento do enfoque *desde abajo* da Justiça de Transição passa também pela indagação do que constituiria a Justiça Transicional *desde arriba*, sendo conveniente dedicar um pouco de atenção a essa diferença.

Uma perspectiva de Justiça em tempos de transição denominada *desde arriba* pode carregar a imagem de um movimento comprometido exclusivamente com interesses elitistas, dissociados de uma preocupação sincera com as vítimas do conflito oriundas das camadas marginalizadas da população. Essa, entretanto, não é a visão correta da questão.

Na verdade, o enfoque *desde arriba* é assim denominada por se concentrar no aspecto institucional da transição, onde direito e política se relacionam para emprestar os contornos das políticas públicas e marcos jurídicos que a orientarão.

Essa visão institucionalizada é a que prevalece durante a virada do século e empresta relevante contribuição para a condução de diversos processos de pacificação frente às violações massivas de direitos humanos que, vale reforçar, não deixa de reconhecer.

Não obstante, o enfoque *desde arriba* conta com *puntos ciegos que solo podrían observarse con más claridade con base en marcos teóricos críticos, como las perspectivas ‘desde abajo’*. (GÓMEZ SÁNCHEZ, p. 18).

São esses pontos cegos que a perspectiva *desde abajo* visa evitar, tendo como linha de atuação garantir a participação de atores não-estatais no processo de construção da Justiça Transicional e possibilitar a resolução de contendas sobre o pós-conflito através do manejo de práticas locais não-institucionais.

Claro que esse movimento está intrinsicamente associado à visão de que o modelo de Justiça Transicional da virada do século nasce influenciado pelas ideias de seu tempo, onde a

⁴⁹ Again, neither liberal nor critical theorizing about the nature and role of law in ordinary times accounts well for law's role in periods of political change, missing the particular significance of justice claims in periods of radical political change and failing to explain the relation between normative responses to past injustice and a state's prospects for liberal transformation. (TEITEL, 2000, p. 4).

queda do comunismo apontava para a ausência de alternativas ao modelo capitalista, cujo auge corresponde ao que se convencionou chamar de consenso de Washington.

Essa pretensão hegemônica contaminaria os primeiros momentos da teoria da Justiça Transicional, ainda que involuntariamente, e para a perspectiva *desde abajo* se reflete na forma eminentemente ocidentalizada como justiça, democracia e Estado de Direito se apresentam.

Como já foi observado, a grande maioria dos países que emergem de conflitos são pobres e, portanto, altamente dependentes de instituições financeiras internacionais ("IFIs"), como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI), para ajuda à reconstrução. IFIs atuam como catalisadores e garantidores para doadores bilaterais. Como resultado, os países mais pobres são dependentes (e muitas vezes não têm opção senão concordar com) tal condicionalidade imposta.

[...]

A crítica central é que tais estratégias promovem um padrão de desenvolvimento determinado pela ideologia dominante da modernização econômica neoliberal que impregna as IFIs. Em outras palavras, interesses geopolíticos e econômicos mais amplos muitas vezes moldam o que tende a ser representado como iniciativas pós-conflito e de justiça transicional politicamente e economicamente neutras. Longe de serem neutros, tecnocráticos e apolíticos, como afirmariam os proponentes, argumenta-se que são dirigidos a reconstituir sociedades pós-conflito à imagem das democracias liberais ocidentais, estabelecendo modelos como o tipo ideal e fixando limites definidos externamente no campo das ações permitidas.¹⁹ Na verdade, isso tem sido comparado a uma nova forma de neocolonialismo, que repousa, em última análise, numa teoria e sistema de subjugação subscrito por uma visão romantizada do Ocidente, por um lado, e "o outro", que estaria constituído como racialmente e culturalmente inferior.²⁰ Existe o perigo de que as estratégias de justiça transicional possam, como consequência, ser implicadas nesse processo. (LUNDY; MCGOVERN, 2008, p. 104-105, tradução nossa).⁵⁰

Reconhecendo que a Justiça de Transição tem utilizado cada vez mais a linguagem jurídica como decorrência do recurso ao direito internacional humanitário e ao direito penal internacional (GÓMEZ SANCHÉZ, 2014, p. 19), a Justiça Transicional *desde abajo* propõe o reconhecimento das experiências locais de resolução de conflitos, permitindo que atores não-estatais, como movimentos sociais e outros grupos subalternos, participem do processo.

⁵⁰ As already noted, the vast majority of countries emerging from conflicts are poor and therefore highly dependent on international financial institutions ('IFI's), such as the World Bank and the International Monetary Fund (IMF), for reconstruction aid. IFIs act as catalysts and guarantors for bilateral donors. As a result, poorer countries are dependent on (and often have no option but to agree to) such imposed conditionality.

[...]

The core critique is that such strategies promote a pattern of development determined by the dominant ideology of neo-liberal economic modernisation that imbues the IFIs. In other words, wider geo-political and economic interests too often shape what tend to be represented as politically and economically neutral post-conflict and transitional justice initiatives. Far from being neutral, technocratic and apolitical, as proponents would claim, it is argued rather that they are directed at reconstituting post-conflict societies in the image of Western liberal democracies, establishing such models as the ideal-type and setting externally defined limits to the field of permissible action.¹⁹ Indeed this has been likened to a new form of neo-colonialism, resting ultimately on a theory and system of subjugation underwritten by a romanticised vision of the West on the one hand and 'the other' constituted as racially and culturally inferior.²⁰ There is a danger that transitional justice strategies can, as a consequence, be implicated in this process. (LUNDY; MCGOVERN, 2008, p. 104-105).

Há de se ressaltar que o surgimento desse novo enfoque não é algo específico da América Latina, pois diversas experiências transicionais pelo mundo demonstraram que uma crença cega no papel das instituições estatais pode levar a experiências frustrantes, que pouco contribuem para a reconciliação e não-repetição:

Embora muitos compartilhem, em graus variados, os objetivos impulsionadores comumente relacionados à justiça transicional - como combater a impunidade por crimes sob a lei internacional, essas conversas revelaram uma inquietação compartilhada de que as vozes dos mais afetados nem sempre são ouvidas ou recebem o peso adequado uma vez que as rodas da justiça internacional institucionalizada começam a girar. De fato, em algumas comunidades, como Irlanda do Norte, Sri Lanka e Colômbia, a ausência de mecanismos de justiça internacional viáveis resultou em grande parte da energia criativa para a transição realmente vinda "de baixo". Muitas vezes, em tais contextos, os sistemas de justiça nacionais são, eles mesmos, indiferentes, corruptos, contaminados, ineficazes, sobrecarregados ou incapazes de responder adequadamente às necessidades da transição. Em tais contextos, freqüentemente são vítimas e grupos de sobreviventes, organizações comunitárias e da sociedade civil, organizações não-governamentais de direitos humanos, corpos de igrejas e outros que têm sido os motores da mudança. (MCEVOY; MCGREGOR, 2008, p. 3, tradução nossa).⁵¹

Embora seja clara a influência dos estudos subalternos e decoloniais na construção do arcabouço teórico da Justiça Transicional *desde abajo*, sua existência também está relacionada à episódios ocorridos ao redor do mundo onde o envolvimento de atores não-estatais alcançou um grau razoável de importância.

Isso foi primordial para que o processo transicional avançasse de forma efetiva, evitando que a Justiça de Transição fosse utilizada para encobrir acordos com pouco ou nenhum compromisso com as vítimas, com a reconciliação e com a não-repetição.

Alguns exemplos em que iniciativas individuais ou coletivas desempenharam um papel decisivos para a memória podem ser mencionados.

⁵¹ While many would share, to varying degrees, the commonly expressed driving goals of transitional justice - such as combatting impunity for crimes under international law, those conversations revealed a shared disquiet that the voices of those most affected are not always heard or accorded adequate weight once the wheels of institutionalised international justice begin to turn. Indeed in some communities, such as Northern Ireland, Sri Lanka and Colombia, the absence of viable international justice mechanisms has resulted in much of the creative energy for transition actually coming 'from below'. Often in such contexts national justice systems are themselves too aloof, corrupt, tainted, ineffective, overwhelmed or otherwise incapable of responding properly to the needs of transition. In such settings, it is frequently victims and survivor groups, community and civil society organisations, human rights non-governmental organisations, church bodies and others that have been the engines of change. (MCEVOY; MCGREGOR, 2008, p. 3).

Um deles é o de Fabiola Lalinde, mãe colombiana que construiu um arquivo reconhecido pela UNESCO sobre o desaparecimento de seu filho, episódio que será analisado com mais detalhes em outro capítulo.

Um outro caso trata do *Ardayne Commemoration Project*, em que cidadãos de *Ardayne*, comunidade católica ao norte de Belfast cercada por bairros protestantes e que registrou grande número de mortes durante o conflito na Irlanda do Norte, não aceitou o relatório oficialmente produzido por enxergar nele uma hierarquização das vítimas, produzindo seu próprio livro, denominado *Ardayne: the Untold Truth* (LUNDY; MCGOVER, 2008, p. 112-119).

Após o desenvolvimento de todas essas considerações tanto sobre a Justiça de Transição mais tradicional como sobre seu enfoque *desde abajo*, já é possível adentrar nos processos transicionais desenvolvidos no país vizinho.

4. COLÔMBIA: 14 ANOS DE JUSTIÇA TRANSICIONAL

A complexidade do conflito colombiano se desvela quando se tem em conta que diferentes processos de Justiça Transicional foram deflagrados em poucas décadas, havendo mesmo períodos de intersecção.

Embora possuam origens políticas e jurídicas diferentes, tais processos transicionais envolvem vítimas e combatentes de um mesmo conflito, ainda que de longa duração.

Entretanto, uma análise mais detalhada de cada um deles permite identificar que, a depender do campo em que lutavam os combatentes que poderiam ser atingidos pelas medidas transicionais, o enfoque nos elementos de reparação, verdade, memória e punição era bem diferente.

Outro forte elemento de complexidade encontrado no país vizinho é que sua justiça transicional tem de lidar com um quadro de vitimização horizontal, onde “*dos o más actores se enfrentan de tal manera que involucran a amplios sectores de la sociedad, lo cual conduce a una indiferenciación entre víctimas e victimarios*”. (GÁRCIA VILLEGAS, 2014, p. xx).

Com efeito, esse é um dos pontos em que se sobressai a diferença da transição colombiana frente aos países vizinhos (por exemplo, Argentina, Brasil e Chile), cujo processo transicional se deparou com um quadro de vitimização vertical, em que um único ator, o Estado ditatorial, detinha o poder central e o manejava de forma violenta contra uma sociedade vulnerável.

Essa diferenciação permite indagar sobre a existência de categorias de Justiça de Transição ou mesmo de uma “genealogia”, para se filiar à já mencionada lição de Ruti Teitel, que é estruturada em três fases:

[...] A justiça transicional se torna compreendida tanto como extraordinária como internacional no período pós-guerra após 1945. A Guerra Fria encerra o internacionalismo dessa primeira fase, ou fase do pós-guerra, da justiça transicional. A segunda fase, ou pós-Guerra Fria, está associada à onda de transições democráticas e modernização iniciada em 1989. No final do século XX, a política global foi caracterizada por uma aceleração na resolução de conflitos e por um persistente discurso de justiça perante o direito e a sociedade. A terceira fase, ou estado estável, da justiça de transição está associada às condições contemporâneas de conflito persistente que estabelecem as bases para um direito da violência normalizado. (2003, p. 70, tradução nossa).⁵²

Ainda como especificidade da travessia que se apresenta aos colombianos, há de se destacar que naquele país a transição não se dá entre um período autoritário e um democrático, com uma clara determinação do momento de restabelecimento do poder popular.

Na Colômbia a mudança visa tanto o encerramento de um longo período de guerra, com a renúncia de atores políticos ao uso de armas, como também a concretização de um Estado de direito democrático que formalmente jamais deixou de sê-lo, vez que praticamente não houve ditadura no país durante os séculos XX e XXI.

Mostra-se pertinente ainda sublinhar que a preocupação com a desmobilização de movimentos guerrilheiros e o estabelecimento de um ambiente democrático que desestime a retomada da opção armada somente se dá nos anos 90 do século passado, contaminada pelo cenário de esperança decorrente da Constituição de 91.

Até 1987, o tratamento legal dado aos guerrilheiros era o de concessão de anistia em caso de rendição ou o julgamento perante cortes militares. Somente naquele ano a Suprema Corte de Justiça aponta a inconstitucionalidade de tais julgamentos, os quais findaram expressamente proibidos pela Constituição de 1991 (GMH, 2016, p. 213).

A convocação de uma assembleia constituinte e a promulgação da Constituição de 1991, como já dito, desempenharam um papel primordial para a entrega de armas dos grupos guerrilheiros M-19 (1989), Quintín Lame (1991) e EPL (1991).

⁵² [...] transitional justice becomes understood as both extraordinary and international in the postwar period after 1945. The Cold War ends the internationalism of this first, or postwar, phase of transitional justice. The second, or post-Cold War, phase is associated with the wave of democratic transitions and modernization that began in 1989. Toward the end of the twentieth century, global politics was characterized by an acceleration in conflict resolution and a persistent discourse of justice throughout law and society. The third, or steady-state, phase of transitional justice is associated with contemporary conditions of persistent conflict which lay the foundation for a normalized law of violence. (2003, p. 70).

Dessa forma, essas desmobilizações não foram sucedidas por um processo transicional que envolvesse os objetivos de justiça, verdade e reparação, como só iria ocorrer no início dos anos 2000:

Além disso, durante a última década, assistimos à implementação de um novo modelo de justiça, visando superar o conflito: a justiça transicional. Pela primeira vez no país, está sendo feita uma tentativa de empregar um procedimento de desmobilização coletiva sob a bandeira da “verdade, justiça e reparação”, em que o papel do sistema judicial se tornou extraordinariamente importante (GMH, 2013, p. 232, tradução nossa).⁵³

Com efeito, uma preocupação com a reintegração dos combatentes à vida civil e com a memória das vítimas surgiria bem depois da extinção daqueles três grupos, e seria alçada à condição de política pública somente através da Ley n° 975, de 2005.

Essa resistência à tradição colombiana do esquecimento também se fortalece por pressão da comunidade internacional, através de organizações como a OEA, em especial da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, além de ONGs de proteção dos direitos humanos. Passa a prevalecer a visão de que nem tudo pode ser negociado e perdoado.

Antes disso, episódios como o de *la Violencia* eram sucedidos por pactos entre os dois partidos da classe dominante, nos quais ambos renunciavam à condição de vítima e lançavam mão do instrumento da anistia, sem qualquer preocupação com a reparação das verdadeiras vítimas ou de suas memórias, para as quais somente restava o sentimento de frustração diante de uma luta fratricida sem sentido.

Como ensina Sánchez Gómez, *la amnistía era aquí, más un instrumento de legitimación de las elites que de satisfacción a las víctimas*. (2014, p. 58).

O elitismo que caracterizava os processos de negociação de paz desde o início da história colombiana não foi completamente abandonado e ainda se fez notar no percurso que levou à desmobilização das AUC e das FARC, pois os problemas que levaram ao uso da força não foram sanados.

Esse desencontro com sua história, marcado pela tentativa de impor o esquecimento e negligenciar as causas do conflito, acabava sempre por conduzir à Colômbia a repetição da violência.

⁵³ Furthermore, during the past decade we witnessed the implementation of a new model of justice, aimed at overcoming the conflict: transitional justice. For the first time in the country, an attempt is being made to employ a procedure of collective demobilization under the banner of “truth, justice and reparation”, one in which the role of the judicial system has become unusually important (GMH, 2013, p. 232).

Tendo em mente as considerações postas acima, convém avançar sobre os processos transicionais levados a efeito com o objetivo de fazer cessar o conflito, o qual pode ser dividido em dois momentos, relacionados especificamente com qual ator armado seria desmobilizado.

Importa sublinhar, porém, que tal divisão não é absoluta e que um mesmo movimento de transição pode atingir membros de organizações diferentes, os quais inclusive podem ter lutado em lados opostos.

Ademais, não se desconhece o papel relevante que o narcotráfico desempenhou no decorrer do conflito, influenciando e cooptando todos os atores políticos envolvidos, seja apenas alguns indivíduos ou mesmo toda a organização.

Um outro aspecto de que não podem se descuidar aqueles que se debruçam sobre o cenário da memória da Colômbia diz respeito à metáfora do *espejo roto* (espelho quebrado), utilizada uma vez pelo Grupo de Memória Histórica – GMH e que se consolidou como uma das peculiaridades do processo daquele país.

Quer-se com a expressão dizer que:

[...] diferentemente de outras sociedades que trabalharam seu passado a partir de um exercício coordenado e centralizado de verdade e memória (como seria o caso de uma grande comissão da verdade e reconciliação), os trabalhos de memória na Colômbia tem sido menos centralizados e se sustentaram em esforços que desde distintas abordagens vão contribuindo, em pedaços, para a reconstrução desse espelho da realidade. (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 15, tradução nossa).⁵⁴

Camilo Sánchez propõe, para fins meramente pedagógicos e tendo em conta a experiência do país vizinho, uma divisão dos processos de memória em três campos: 1) *los procesos de construcción de memoria*; 2) *los procesos relacionados con la construcción física y social de iniciativas y lugares de memoria*; 3) *los archivos de derechos humanos y la memoria*. (2015, p. 18).

No que diz respeito ao campo da memória, a formação de uma política nacional voltada para a sua construção tem início a partir da criação da Comisión Nacional de Reparación y Reconciliación, prevista na Lei nº 975, de 2005, conhecida como *Ley de Justicia y Paz*.

Essa Comissão, por sua vez, decidiu criar o Grupo de Memoria Histórica, antecessor do Centro Nacional de Memoria Histórica. Ao Grupo competia a responsabilidade por elaborar

⁵⁴ [...] a diferencia de otras sociedades que han trabajado su pasado a partir de un ejercicio coordinado y centralizado de verdad y memoria (como sería el caso de una gran comisión de la verdad y reconciliación), los trabajos de memoria en Colombia han sido menos centralizados y se han sustentado en esfuerzos que desde distintas orillas van aportando, por pedazos en la reconstrucción de ese espejo de la realidad. (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 15).

uma narrativa sobre o longo conflito colombiano, apontando suas causas e a evolução dos grupos armados que nele combatiam.

O Grupo produziu mais de 20 informes sobre o conflito, além daquele que é considerado o principal informe geral de memória histórica colombiano: “*Basta Ya!: Colombia Memoria de Guerra e Dignidade*”.

A atuação do Grupo, dotado de autonomia acadêmica e operativa, foi reconhecida posteriormente através da Lei n° 1448, de 2011, conhecida como *Ley de Víctimas y Restitución de Tierras*, a qual lhe confere um caráter permanente, transformando-o no Centro Nacional de Memoria Histórica.

Essa última Lei constitui um marco do ponto de vista da memória também porque reconhece a relação entre reparação simbólica e memória histórica, ao mesmo tempo em que fixa um dever de memória a cargo do Estado.

Esse dever, entretanto, não estabelece a construção da memória como um monopólio estatal, pelo contrário, reconhece a pluralidade de atores envolvidos no processo:

Artigo 143. Dever de Memória do Estado. O dever de Memória do Estado se traduz na promoção das garantias e condições necessárias para que a sociedade, através de suas diferentes expressões como vítimas, academia, centros de pensamento, organizações sociais, organizações de vítimas e de direitos humanos, bem como os órgãos do Estado que possuem competência, autonomia e recursos, possam avançar nos exercícios de reconstrução da memória como uma contribuição para a realização do direito à verdade de que as vítimas e a sociedade como um todo são detentoras.⁵⁵ (tradução nossa).

A partir da leitura do disposto no artigo transcrito, Camilo Sánchez ressalta que:

[...] esse dever tem duas características importantes. Em primeiro lugar, o Estado não procura centralizar, monopolizar ou oficializar os trabalhos de memória, mas sim promover para que diferentes camadas sociais sejam aquelas que exercem autonomamente ações voltadas para a construção plural das memórias. Em segundo lugar, as ações de memória não são de competência exclusiva do Centro Nacional de Memória Histórica. A lei chama genericamente de “órgãos estatais que possuem competência, autonomia e recursos”, o que indica uma ampla disposição para que as contribuições nesta matéria sejam uma construção coletiva do Estado. (2015, p. 56, tradução nossa).⁵⁶

⁵⁵ **Artículo 143. Del Deber de Memoria del Estado.** El deber de Memoria del Estado se traduce en propiciar las garantías y condiciones necesarias para que la sociedad, a través de sus diferentes expresiones tales como víctimas, academia, centros de pensamiento, organizaciones sociales, organizaciones de víctimas y de derechos humanos, así como los organismos del Estado que cuenten con competencia, autonomía y recursos, puedan avanzar en ejercicios de reconstrucción de memoria como aporte a la realización del derecho a la verdad del que son titulares las víctimas y la sociedad en su conjunto.

⁵⁶ [...] este deber tiene dos características importantes. En primer lugar, el Estado no busca centralizar, monopolizar u oficializar los trabajos de memoria, sino más bien promover que distintos estamentos sociales sean quienes ejerzan con autonomía acciones destinadas a la construcción plural de memorias. En segundo lugar, las acciones de memoria no son de la exclusiva competencia del Centro Nacional de Memoria Histórica. La ley llama de manera genérica a ‘los organismos del Estado que cuenten con competencia, autonomía y recursos’, con lo cual se señala una disposición amplia para que las contribuciones en esta materia sean una construcción colectiva del Estado. (2015, p. 56).

É a partir daqui que se enxerga com maior clareza como diferentes órgãos estatais se propõem a fazer memória, muitas vezes com enfoques tão distintos que, no limite, assemelham-se a uma competição pela consolidação da sua narrativa no imaginário coletivo.

Isto pode ser notado no contraste entre os exercícios de memória desenvolvidos no CNMH e aquele que ocorre no seio das Forças Públicas.

Ainda quanto à disciplina normativa do tema, cumpre ressaltar que a Lei 1148, de 2011, lista de forma não exaustiva ações de memória que devem ser lideradas, mas não monopolizadas, pelo Estado, dentre as quais: criação de arquivo sobre as violações e consolidação de testemunhos orais das vítimas, colocando os resultados à disposição do público; fomento da pesquisa sobre o conflito e de atividades participativas, além de realização de eventos que visem conscientizar sobre o valor dos direitos humanos.

Outro mecanismo importante do processo de construção da memória concerne aos chamados lugares de memória, iniciativas em que um determinado espaço geográfico passa a adquirir um significado, geralmente através da construção de elementos físicos que ativam um processo de memória. Neles, uma dimensão física e outra simbólica convivem.

A instituição de lugares de memória tem ganhado corpo no âmbito do processo transicional colombiano. Um dos exemplos mais recentes é o da instalação em uma casa abandonada no centro de Bogotá de um piso metálico formado pela fusão dos materiais que compunham parte do armamento entregue pelas FARC. Essa casa será transformada numa galeria de arte. (BOL NOTÍCIAS, 2018).

A construção de lugares de memória, entretanto, passa pelo planejamento não apenas do espaço físico, mas também de seu aspecto social. É imprescindível que tais lugares convertam-se em espaços que gerem práticas políticas, sociais, artísticas e culturais de memória que dotem efetivamente de significado sua construção (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 113).

Além da Lei nº 975, de 2005 (*Ley de Justicia y Paz*) e da Lei nº 1448, de 2011 (*Ley de Víctimas y Restitución de Tierras*), também contribui na disciplina dos processos de memória a Lei nº 1424, de 2010.

Diante do que restou exposto sobre o objetivo da memória, já é possível se voltar para os processos transicionais em marcha na Colômbia.

Uma lembrança importante, antes de prosseguir, concerne à ausência de análise sobre a desmobilização dos movimentos guerrilheiros M-19, EPL e Quintín Lame, pois em nenhum deles houve preocupação com elementos hoje discutidos no seio da Justiça de Transição, tais como reparação, verdade ou justiça.

Como dito, somente com a Lei nº 975, de 2005 (*Ley de Justicia y Paz*) é que as preocupações relacionadas à Justiça Transicional se fazem sentir.

Antes dela, prevalecia o modelo descrito por Sánchez Gómez:

[...] as formas de término das guerras deixaram sem resolução o contencioso da memória. Uma vez que o elemento dominante aqui é o esquecimento (deixando de lado a impunidade e a reparação), a construção institucional não é percebida como uma transformação de um passado conflitivo, mas assim como a guerra, como uma repetição dentro de um horizonte previsível [...] (2014, p. 88, tradução nossa).⁵⁷

Por fim, é preciso reforçar que qualquer Justiça de Transição que se proponha a ser efetiva na Colômbia não poderá fechar os olhos para as vítimas, pois elas desempenham um papel primordial no processo de construção da memória, com a recomposição do trauma e o desarme do ressentimento.

Sempre deve se ter em conta que sociedades traumatizadas pela violência aderem com maior facilidade a reações violentas de ressentimento e até a regimes autoritários (BARTOLOMÉ RUIZ, 2013, p. 105).

Essa preocupação há de ser ainda maior no caso colombiano, pois sua história, eivada de fenômenos bélicos que a acompanham desde a independência, instalou de forma perene no imaginário coletivo a ideia de que a violência faz parte da natureza dos habitantes do país. Gabriel García Márquez descreve esse sentimento, apontando a repetição da violência como algo inevitável na sociedade colombiana. (PÉCAUT, 2010, p. 11).

Cabe somente ao seu povo desmentir a profecia de “*Gabo*”, seu mais notável escritor, e, imbuído de um genuíno desejo de paz, encontrar uma fórmula transicional que “leve em conta a diferenciação entre o que é desejável e o que é possível” (VAN ZYL, 2011, p. 69) e que os processos transicionais em curso, especialmente o mais recente negociado com as FARC, possam ser apropriados localmente e não sejam enxergados pela população como um mero esforço tecnocrático.

Apesar do anseio colombiano pela paz, não são poucas as dúvidas daquela sociedade sobre os limites do novo acordo de paz negociado em Havana e um consenso mínimo sobre anistia, punição e reparação passa necessariamente por uma abertura efetiva do país para uma Justiça de Transição que permita o florescimento pleno da memória e da verdade.

⁵⁷ [...] las formas de terminación de las guerras han dejado sin resolución el contencioso de memoria. Puesto que el elemento dominante es aquí el olvido (dejando por fuera la impunidad y la reparación), la construcción institucional no es percibida como transformación de un pasado conflictivo, sino al igual que la guerra, como repetición dentro de un horizonte previsible [...]. (2014, p. 88).

4.1 A DESMOBILIZAÇÃO DAS *AUTODEFENSAS UNIDAS DE COLOMBIA* (AUC)

A negociação com um dos mais eminentes protagonistas do conflito que flagelava o país vizinho, as *Autodefensas Unidas de Colombia* (AUC) teve início a partir do ano de 2002 com a chegada à Presidência de Álvaro Uribe e duraram até 2006.

Como se pode imaginar, a postura do Poder Executivo nas negociações com as AUC contou com certa benevolência, dada a prioridade que se dava à derrota dos movimentos guerrilheiros e o papel dessa organização em seu combate.

A Lei nº 975, de 2005 (*Ley de Justicia y Paz*), a qual como já dito é a primeira a conter de forma nítida elementos transicionais, dissociada da ideia de anistia pura e simples, pretendia em tese abarcar membros de qualquer grupo a margem da lei, seja ele oriundo de movimentos guerrilheiros ou antirrevolucionários:

Artigo 1º. Objeto da presente lei. A presente lei tem por objeto facilitar os processos de paz e a reincorporação individual ou coletiva à vida civil de membros de grupos armados a margem da lei, garantindo os direitos das vítimas à verdade, justiça e reparação. (COLÔMBIA, 2005, tradução nossa).⁵⁸

Na prática, porém, a Lei atendia ao interesse de desmobilização da AUC, pois os movimentos guerrilheiros Quintín Lame, M-19 e EPL já haviam deposto as armas há mais de uma década, e tanto as FARC como o ELN estavam longe de qualquer acordo com o governo nesse sentido.

Dessa forma, num contexto político banhado pelo discurso de guerra contra o terrorismo de Uribe, crescia a frustração pelo insucesso da negociação com a guerrilha (especialmente as FARC e o ELN) e os paramilitares passavam a contar com uma campanha que os posiciona como atores políticos do conflito, o que, somado à hegemonia da política da *seguridad democrática*, cria um terreno fértil para a construção de uma Justiça de Transição que lhes é francamente favorável, em detrimento dos direitos das vítimas.

Assim, num primeiro momento, a aplicação da *Ley de Justicia y Paz* parecia corroborar a ideia do papel secundário da vítima no processo transicional.

A simples leitura de alguns dispositivos já demonstra como a vítima é colocada numa posição passiva, como se não tivesse ela própria capacidade de deflagrar processos de

⁵⁸ **Artículo 1º.** Objeto de la presente ley. La presente ley tiene por objeto facilitar los procesos de paz y la reincorporación individual o colectiva a la vida civil de miembros de grupos armados al margen de la ley, garantizando los derechos de las víctimas a la verdad, la justicia y la reparación. (COLÔMBIA, 2005).

construção de memória e fosse uma mera destinatária de uma ação estatal da qual não participa nem interfere.

Um exemplo está no artigo 8º da Lei:

Artigo 8º [...]

Entende-se por reparação simbólica toda prestação realizada a favor das vítimas ou da comunidade em geral que tende a assegurar a preservação da memória histórica, a não repetição dos fatos vitimizadores, a aceitação pública dos fatos, o perdão público e o restabelecimento da dignidade das vítimas.

A reparação coletiva deve orientar-se à reconstrução psicossocial das populações afetadas pela violência. Esse mecanismo é previsto de maneira especial para as comunidades afetadas pela ocorrência de atos de violência sistemática. (COLÔMBIA, 2005, tradução nossa).⁵⁹

Outro ponto que denuncia o caráter enviesado da Ley de Justicia y Paz é que os membros das Forças Públicas aparecem apenas como vítimas, sequer sendo cogitado pela norma a possibilidade de cometimento de violação de direitos humanos pelos mesmos, seja de forma direta ou através de apoio à AUC.

O potencial de insucesso da Lei para os objetivos transicionais foi exposto por Uprimny Yepes e Saffon Sanín, autores que ainda cedo buscaram demonstrar suas fragilidades:

A flexibilização das exigências de verdade, justiça e reparação decorrentes dos mecanismos consagrados na lei de justiça e paz é preocupante, pois deixa em grande parte os direitos das vítimas desprotegidos. Essa flexibilidade poderia, no entanto, ser justificável, ou pelo menos compreensível, se em troca a lei houvesse estabelecido mecanismos institucionais específicos que garantissem a não repetição dos atos atrozes. Contudo, esse não parece ser o caso, evidenciado, sobretudo, pelo fato de a lei admitir com relativa frouxidão a desmobilização individual e não oferecer qualquer tipo de incentivo para que a desmobilização seja coletiva (artigos 9, 10 e 11). (2006c, p. 188, tradução nossa).⁶⁰

Somente após grande esforço de luta contra a impunidade perpetrada pela sociedade colombiana, especialmente daqueles agentes não-estatais envolvidos com a reparação e a exposição do sofrimento das vítimas, foi possível avançar no sentido de uma legislação mais

⁵⁹ **Artículo 8º. [...]**

Se entiende por reparación simbólica toda prestación realizada a favor de las víctimas o de la comunidad en general que tienda a asegurar la preservación de la memoria histórica, la no repetición de los hechos victimizantes, la aceptación pública de los hechos, el perdón público y el restablecimiento de la dignidad de las víctimas. La reparación colectiva debe orientarse a la reconstrucción sicosocial de las poblaciones afectadas por la violencia. Este mecanismo se prevé de manera especial para las comunidades afectadas por la ocurrencia de hechos de violencia sistemática. (COLÔMBIA, 2005).

⁶⁰ La flexibilización de las exigencias de verdad, justicia y reparación surgida de los mecanismos consagrados en la ley de justicia y paz es preocupante, por cuanto deja desprotegidos en buena parte los derechos de las víctimas. Esta flexibilización podría sin embargo ser justificable, o al menos comprensible, si en contrapartida la ley hubiera establecido mecanismos institucionales específicos que garantizaran la no repetición de los actos atroces. No obstante, éste no parece ser el caso, tal y como lo demuestra sobre todo el hecho de que la ley admita con relativa laxitud la desmovilización individual y no ofrezca ningún tipo de incentivos para que la desmovilización sea colectiva (arts. 9, 10 y 11). (2006c, p. 188).

inclusiva, dentre as quais se destaca a *Ley de Víctimas y Restitución de Tierras* (Ley 1448, de 2011).

Com efeito, foi marcante a luta de redes de direitos humanos contra as políticas do Presidente Uribe, baseadas na ideia de segurança, perdão e esquecimento (GÓMEZ SÁNCHEZ, 2014, p. xxviii), e que invisibilizavam as vítimas. Um dos principais palcos dessa batalha foi o Poder Judiciário colombiano, em especial a Corte Constitucional que em diversos períodos foi capaz de contribuir para a efetividade de direitos fundamentais (BRANDÃO, 2015, p. 90).

A descoberta do escândalo conhecido como “parapolítica” contribuiu para que se questionasse a visão romantizada que ainda prevalecia sobre a atividade dos grupos paramilitares. Através de denúncias, descobriu-se que as AUC detinham controle sobre boa parte do parlamento daquele país, além de gozar de alta influência no Poder Executivo.

Ademais, embora sempre tenha havido um questionamento sobre as razões morais que levaram às AUC à luta, foi com a resistência ao esquecimento e a exposição, pelas vítimas e seus aliados, de suas formas de organização, seus códigos e sistemas de punição que se pode melhor compreender a gravidade de sua conduta.

Isso porque, diante da dificuldade de se verem reconhecidas como um ator político, elas lançaram mão do recurso da violência de forma desmedida e cruel, não somente contra o inimigo guerrilheiro como contra qualquer um que se opusesse à sua atuação, tais como ativistas de direitos humanos, sindicalistas e intelectuais. Essa associação entre crueldade e abertura das vias políticas acabou por ser percebida:

Os paramilitares vivem essa experiência desde 2003. As chacinas e as atrocidades que disseminaram acabaram pondo a Colômbia numa posição internacional dificilmente sustentável, sobretudo porque havia responsabilidade do Estado, por ação ou omissão, segundo expressão dos juristas. Nessa época, Álvaro Uribe iniciou uma negociação com eles. Vimos que a chamada lei de “Justiça e Paz” adotada em 2005 lhes garantia, em troca da confissão de seus crimes e da promessa de reparação às vítimas, penas máximas de oito anos de prisão. Embora tenha possibilitado efetivamente a desmobilização de quase todos os comandantes e de 30 mil paramilitares subalternos, essa lei não significou o desaparecimento de seu poder e não impediu a constituição de novos grupos. Contrariando a vontade manifestada por Uribe no início, essas disposições não implicaram o reconhecimento dos paramilitares como ator político. No entanto, fez que eles fossem beneficiados por um tratamento político. Tratamento político que eles devem às chacinas e a outras atrocidades que perpetraram. A crueldade é exatamente aquilo que em certas circunstâncias abre caminhos políticos. (PÉCAUT, 2010, p. 122-123).

Uma outra inovação importante trazida pela *Ley de Víctimas y Restitución de Tierras* é a previsão de reparações coletivas, dentre as quais se enquadram os processos de construção de memória:

[...] devem estar orientadas por princípios que exaltem (i) a importância do trânsito realizado pelas vítimas e suas comunidades para um papel de atores sociais, no sentido

de que eles assumem processos não apenas para a recuperação pessoal, mas também pensando no benefício de uma coletividade e da sociedade em geral; (ii) a realização de processos organizacionais que resultam no fortalecimento da identidade coletiva, das crenças espirituais e da construção ou fortalecimento de redes de apoio social, e (iii) que o processo esteja desenhado para potencializar atividades, propostas ou processos históricos ou em construção, dos grupos ou comunidades que permitam a incidência e a visibilização no âmbito social, cultural, político, religioso e econômico da sociedade e a contribuir em prevenir processos de revitimização e proporcionar as condições necessárias para recuperar projetos de vida comuns. (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p.157, tradução nossa).⁶¹

A luta pelos direitos das vítimas no seio do processo transicional referente à AUC deve ainda seu sucesso às diferentes práticas de resistência adotadas pelas redes de proteção, aliando-se a organizações transnacionais para alcançar uma mobilização política que trouxesse à tona um debate norteado pelo discurso dos direitos humanos, ao mesmo tempo em que tratava de judicializar os direitos das vítimas (GÓMEZ SÁNCHEZ, 2014, p. xxxiii).

Ao se apropriar da linguagem dos direitos humanos e utilizá-la contra o seu próprio Governo e suas leis, esses agentes não-estatais colombianos acabam por resgatar o sentido original de resistência que caracteriza essa bandeira poderosa, em contraponto à sua captura por governos e comitês internacionais (DOUZINAS, 2009, p. 343) como ocorre frequentemente.

Esse embate entre Governo e redes de proteção dos direitos humanos e das vítimas e suas consequências no debate nacional são bem explicados por Gómez Sánchez:

Tal como sustentou Iván Orozco Abad em diferentes ocasiões (1992, 2005), durante as décadas de oitenta e noventa vários setores políticos e sociais de caráter democrático trataram de promover uma visão que permitisse transformar o conflito através do reconhecimento da qualidade do combatente rebelde como inimigo ético. No entanto, por uma década, por ocasião da ruptura das negociações com as FARC, da eleição do governo Álvaro Uribe e do início das negociações de paz entre dito governo e os grupos paramilitares, foi apresentada uma mudança no cenário político e, com isto, uma transformação das representações sociais sobre o conflito. Como parte desta transformação discursiva, algumas expressões como "negociação política do conflito" ou "delito político", foram ressignificadas ou questionadas, enquanto que outras, como "segurança", "guerra contra o terrorismo", "justiça transicional" ou "direitos de verdade, justiça e reparação", começaram a emergir com força. (2014, p. 2, tradução nossa).⁶²

⁶¹ [...] deben estar orientadas por principios que exalten (i) la importancia del tránsito que realizan las víctimas y sus comunidades a un papel de actores sociales, en el sentido que asumen procesos no solo para la recuperación personal, sino pensando en el beneficio de una colectividad y de la sociedad en general; (ii) la realización de procesos organizativos que redunden en el fortalecimiento de la identidad colectiva, las creencias espirituales y la construcción o fortalecimiento de redes de apoyo social, y (iii) que el proceso esté diseñado para potenciar actividades, propuestas o procesos históricos o en construcción, de los grupos o comunidades que permitan la incidencia y la visibilización en el ámbito social, cultural, político, religioso y económico de la sociedad y a contribuir en prevenir procesos de revictimización y proporcionar las condiciones necesarias para recuperar proyectos de vida comunes. (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 157).

⁶² Tal como lo ha sostenido Iván Orozco Abad en diferentes ocasiones (1992, 2005), durante las décadas del ochenta y del noventa varios sectores políticos y sociales de carácter democrático trataron de promover una visión que permitiera transformar el conflicto mediante el reconocimiento de la calidad del combatiente rebelde como enemigo ético. Sin embargo, desde hace una década, con ocasión de la ruptura de las negociaciones con las FARC, de la elección del Gobierno Álvaro Uribe y del inicio de las negociaciones de paz entre dicho Gobierno y los grupos paramilitares, se presentó un cambio en el escenario político y, con ello, una transformación de las

Ao fim, é possível concluir que o processo de desmobilização das AUC constituiu um exemplo claro de como a crença numa justiça transicional exclusivamente institucionalizada pode e deve ser combatida quando a mesma não carrega consigo uma vontade efetiva de alcançar os objetivos de justiça, verdade e reparação.

A transição que se acreditava poder ser controlada exclusivamente pelo Governo, como sempre ocorreu no passado, esbarrou na atuação das vítimas, consideradas de forma individual ou coletiva, além de aliados não-institucionais, como organizações não-governamentais e institucionais, em especial o Poder Judiciário.

4.2 A DESMOBILIZAÇÃO DAS FUERZAS ARMADAS REVOLUCIONARIAS DE COLOMBIA (FARC)

A resistência à negociação com as FARC constituiu um dos pontos mais marcantes da Presidência de Álvaro Uribe (2002-2010) e pode ser resumido na ideia da “*seguridad democrática*”, onde somente se admitia a derrota do inimigo ou enfraquece-lo até que a única saída fosse a rendição.

Essa concepção da melhor forma de lidar com o conflito inspirava setores militaristas e de extrema direita para quem a vitória dependeria de uma solução final militar, com o extermínio do inimigo terrorista (ESTRADA, 2013, p. 2).

Esse quadro se transforma com a eleição do ex-Presidente Juan Manuel Santos, que também ocupou o cargo de Ministro da Defesa de Álvaro Uribe. Embora a retórica militarista tenha sido abandonada, aparentemente as derrotas impostas durante o Governo Uribe tiveram um peso na disposição das FARC em negociar:

A nova abordagem adotada no acordo prospectivo para a paz entre o governo colombiano e as FARC abandona a linguagem militarista que dominou a condução do conflito desde o início da guerra contra o terror, em 2001. Durante este período, o exercito colombiano em cooperação com os Estados Unidos obteve diversos êxitos militares e de inteligência, incluindo o ataque contra o acampamento das FARC no Equador em 2008 que resultou na morte do segundo comandante mais importante da organização, bem como o resgate da refém franco-colombiana Ingrid Betancourt. Tais ações enfraqueceram muito as FARC, e contribuíram de maneira decisiva para flexibilizar os fundamentos de um acordo que permita a integração de membros das FARC na sociedade colombiana, incluindo a possibilidade de integrar partidos

representaciones sociales sobre el conflicto. Como parte de esta transformación discursiva, algunas expresiones, como “negociación política del conflicto” o “delito político”, fueron resignificadas o cuestionadas, mientras que otras, como “seguridad”, “guerra contra el terrorismo”, “justicia transicional” o “derechos de verdad, justicia y reparación”, comenzaron a emerger con fuerza. (2014, p. 2).

políticos. Neste sentido, o acordo de paz na Colômbia reproduz a dinâmica que ocorreu com outros grupos insurgentes e terroristas, tais como o IRA, o Hezbollah e o Hamas. Tais transições são geralmente conturbadas, e integram alto grau de complexidade, sobretudo no caso de Estados pobres, e sem controle efetivo da soberania. (WAISBERG, 2015, p. 2).

Em agosto de 2016 foi então anunciado a celebração da primeira versão do Acordo de Paz entre o Governo e as FARC, após quatro anos nos quais *houve uma significativa redução das hostilidades entre as partes, ao passo que as incompatibilidades, separadas em tópicos, foram negociadas gradativamente*. (SOUZA; ROCHA, 2018, p. 36).

O debate sobre o tema, que já despertava discussões acaloradas entre os colombianos, acirra-se a partir do anúncio de sua submissão a um plebiscito. De um lado, os partidários da aprovação do Acordo negociado em Havana, de outro, liderado pelo Partido Centro Democrático de Álvaro Uribe, os que o rejeitavam.

Por todas razões expostas na introdução e no capítulo 2 deste trabalho, a internacionalização do interesse pelo conflito colombiano levou à participação de diversos atores estrangeiros tanto na negociação do Acordo de Paz como na sua implementação.

Após um debate que dividiu os colombianos, o Acordo de Paz foi rejeitado em plebiscito. Não se sabe exatamente quais as razões pelas quais a população fez essa opção, mas de forma geral as acusações de que os termos negociados conduziriam à impunidade dos guerrilheiros parece ter pesado fortemente:

[...] Especula-se que os motivos pelos quais a população colombiana deixou de aceitar os termos postos para o acordo estariam relacionados principalmente à incerteza da realização da justiça em relação às violações perpetradas durante o período. (RIBAS, CARVALHO, RAMINA, 2017, p. 274).

Após a rejeição, o Governo de Santos e as FARC decidem pela retomada das negociações em Havana. No entanto, sem que tenha restado clara a razão da recusa da maioria do povo colombiano, os novos termos de um Acordo de Paz podem ser construídos de forma relativamente livre pelas partes.

Diante dessa discricionariedade, não surpreende que a segunda versão não fosse tão diferente da primeira.

Entre as mudanças de relevo, é possível destacar a obrigação de que as FARC teriam de declarar seus bens e ativos para fins de reparação das vítimas.

Outra questão diferenciada da segunda versão do Acordo concerne à sua posição na hierarquia do ordenamento jurídico colombiano. A partir de agora, os termos do Acordo de Paz somente adquirem força constitucional quando versarem sobre temas de direitos humanos e de Direito Internacional Humanitário.

O Acordo de Paz, portanto, apenas no que diz respeito aos temas acima indicados, integrou-se ao bloco de constitucionalidade do país.

De forma polêmica, entretanto, optou-se por não submeter a segunda versão ao Acordo a um novo plebiscito e sim ao *Congreso de la República*, tendo sido ali aprovado, não sem protestos dos partidários de sua rejeição.

Como foi ressaltado acima, o Acordo de Paz foi negociado por partes, cujo teor foi objeto de consenso em momentos diferentes. Por essa razão, ele está dividido em cinco diferentes pontos:

Ponto 1 – contém o acordo Reforma Rural Integral;

Ponto 2 – contém o acordo Participação Política: Abertura Democrática para Construir a Paz;

Ponto 3 – contém três acordos diferentes: a) Cessar-Fogo e de Hostilidades Bilateral e Definitivo e Entrega de Armas; b) Reincorporação das FARC-EP à Vida Civil - no Âmbito Econômico, Social e Político - de Acordo com seus Interesses e c) Garantias de Segurança e Luta contra Organizações Criminais Responsáveis por Homicídios e Massacres ou que Atentam contra Defensores e Defensoras de Direitos Humanos, Movimentos Sociais ou Movimentos Políticos, incluindo as Organizações Criminais que hajam sido Denominadas como Sucessoras do Paramilitarismo e suas Redes de Apoio, e o Combate das Condutas Criminais que Ameacem a Implementação dos Acordos e a Construção da Paz;

Ponto 4 – contém o acordo Solução ao Problema das Drogas Ilícitas e

Ponto 5 – contém o acordo Vítimas.

Dada sua amplitude, poderia se argumentar que o Acordo de Paz contém elementos que não constituiriam objeto propriamente dito de um processo de Justiça de Transição. Não obstante, um exame mais atento demonstra que todos os pontos, de uma forma ou de outra, estão relacionados com a ideia de não-repetição.

Embora não tenha sido submetido a nenhum mecanismo de aprovação popular direta, o novo Acordo de Paz dá início a um processo de paz que em muito se diferencia do anterior.

Em primeiro lugar, o novo Acordo de Paz se beneficia tanto do avanço dos estudos sobre Justiça Transicional em todo o mundo, como da experiência, em seus erros e acertos, do processo transicional conduzido na década anterior no próprio país.

Além disso, as condições políticas em que foi negociado refletiram a internacionalização do interesse pelo conflito, o que não era tão intenso no processo transicional anterior.

Dessa forma, além do acompanhamento das negociações por países garantes (Cuba e Noruega) e acompanhantes (Venezuela e Chile), a implementação tem sido monitorada por uma missão das Nações Unidas no país.

A centralidade da vítima parece ter conduzido a redação do Acordo, sendo importante destacar que a mesma não mais figura como objeto do processo transicional e sim como um ator relevante, numa condição de protagonista reconhecida por ambas as partes.

Por outro lado, um lema que permeia todo o teor do Acordo de Paz é o de que *no vamos a intercambiar impunidades*, no sentido de que uma anistia total, no caso de crimes contra os direitos humanos, não será aceita, o que reflete inclusive o entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o tema, inaugurado a partir do caso *Barrios Altos*.

Esses dois elementos, protagonismo das vítimas e recusa à anistia de crimes de violações de direitos humanos, integram a declaração de princípios que norteou os debates sobre o *Punto 5 – Víctimas*, dentre as quais vale salientar:

O reconhecimento das vítimas: É necessário reconhecer a todas as vítimas do conflito, não apenas em sua condição de vítimas, senão também e principalmente, em sua condição de cidadãos com direitos.

O reconhecimento de responsabilidade: Qualquer discussão sobre este ponto deve partir do reconhecimento de responsabilidade frente às vítimas do conflito. Não vamos trocar impunidades.

Satisfação dos direitos das vítimas: Os direitos das vítimas do conflito não são negociáveis; trata-se de por-nos de acordo acerca de como deveriam ser satisfeitos da melhor maneira no marco do fim do conflito.

A participação das vítimas: A discussão sobre a satisfação dos direitos das vítimas de graves violações dos direitos humanos e violações ao Direito Internacional Humanitário durante o conflito, requer necessariamente a participação das vítimas, por diferentes meios e em diferentes momentos. (COLÔMBIA, 2016, p.124, tradução nossa).⁶³

Apesar disso, é preciso estar vigilante para que nem o Governo nem as FARC se apropriem do processo transicional de forma a impor seus interesses ou sua visão do conflito, evitando cometer os erros cometidos no caso do processo de desmobilização das AUC:

Esta questionamento poderia fazer parte do mandato da comissão da verdade, se esta se situara como cenário de uma justiça transicional '*desde abajo*', isto é, se não fora apenas um assunto das instituições e dos atores violentos, senão também das vítimas e da sociedade, constituída como advogada das vítimas, de maneira que exista um

⁶³ **El reconocimiento de las víctimas:** Es necesario reconocer a todas las víctimas del conflicto, no solo en su condición de víctimas, sino también y principalmente, en su condición de ciudadanos con derechos.

El reconocimiento de responsabilidad: Cualquier discusión de este punto debe partir del reconocimiento de responsabilidad frente a las víctimas del conflicto. No vamos a intercambiar impunidades.

Satisfacción de los derechos de las víctimas: Los derechos de las víctimas del conflicto no son negociables; se trata de ponernos de acuerdo acerca de cómo deberán ser satisfechos de la mejor manera en el marco del fin del conflicto.

La participación de las víctimas: La discusión sobre la satisfacción de los derechos de las víctimas de graves violaciones de derechos humanos e infracciones al Derecho Internacional Humanitario con ocasión del conflicto, requiere necesariamente de la participación de las víctimas, por diferentes medios y en diferentes momentos. (COLÔMBIA, 2016, p. 124).

compromisso social historicamente necessário, traduzido no "reconhecimento de que a vítima faz parte da sociedade e que sem ela, ninguém é cidadão" (REYES MATE, 2008: 40, tradução nossa).⁶⁴

Agora bem, desde esta perspectiva, a alusão à reconciliação corre o perigo de confundir-se com impunidade, fazendo-se necessária uma postura crítica do sentido que foi dado a este conceito alguns antecedentes normativos, como aqueles que foram compartilhados na segunda parte presente escrito. Não pode prevalecer na Colômbia o discurso segundo o qual a reconciliação é uma espécie de condescendência mútua que leva ao esquecimento, que equipara o sofrimento da vítima com o suposto sofrimento dos perpetradores. Isso levaria à dissolução das responsabilidades, à anulação do conceito de inocência, com o que se produziria um perdão amnésico e induzido, como aconteceu em várias das ditaduras militares da América Latina. Uma comissão de verdade construída "*desde abajo*" pressupõe a proibição radical do esquecimento como meio de pacificação. (VARGAS VALENCIA, 2014, pp. 119-120, tradução nossa).⁶⁵

Realizada a ressalva, já é possível se debruçar sobre a forma como o objetivo da memória foi tratado no Acordo de Paz.

Em primeiro lugar, a memória que se deseja implementar é a memória histórica, o que traz implicações importantes, conforme tratado no item 3.2.5 do capítulo 3. Busca-se assim uma memória que provenha da voz das vítimas, mas que seja acompanhada de verificação pelas metodologias das ciências sociais.

Ademais, a construção da memória histórica, segundo o Acordo, deve ocorrer no seio do *Sistema Integral de Verdad, Justicia, Reparación y No Repetición*, o qual

combina mecanismos judiciais que permitem a investigação e punição das graves violações de direitos humanos e das graves violações do Direito Internacional Humanitário, nos termos estabelecidos pela Jurisdição Especial para a Paz, com mecanismos extrajudiciais complementares que contribuam para o esclarecimento da verdade sobre o ocorrido, a busca de entes queridos desaparecidos e a reparação dos danos causados a pessoas, comunidades e territórios inteiros. (COLÔMBIA, 2016, p. 127, tradução nossa).⁶⁶

⁶⁴ Este cuestionamiento podría hacer parte del mandato de la comisión de la verdad, si esta se situara como escenario de una Justicia Transicional ‘desde abajo’, es decir, si no fuera solo un asunto de las instituciones y los actores violentos, sino también de las víctimas y de la sociedad, constituida como abogada de las víctimas, de manera que exista un compromiso social históricamente necesario, traducido en “el reconocimiento de que la víctima hace parte de la sociedad y que sin ella, nadie es ciudadano” (REYES MATE, 2008:40).

⁶⁵ Ahora bien, desde esta perspectiva, la alusión a la *reconciliación* corre el peligro de confundirse con *impunidad*, haciéndose precisa una postura crítica del sentido que le han sido dado a este concepto algunos antecedentes normativos, como los que se han compartido en la segunda parte del presente escrito. No puede imperar en Colombia el discurso según el cual la reconciliación es una especie de mutua indulgencia que lleva al olvido, que equipara el sufrimiento de la víctima con el supuesto sufrimiento de los victimarios. Lo anterior llevaría a la disolución de las responsabilidades a la anulación del concepto de inocencia, con lo cual se produciría un perdón amnésico e inducido, como sucedió en varias de las dictaduras militares de Latinoamérica. Una comisión de la verdad construida ‘desde abajo’ presupone la prohibición radical del *olvido* como dispositivo de pacificación. (VARGAS VALENCIA, 2014, p. 119-120).

⁶⁶ combina mecanismos judiciales que permiten la investigación y sanción de las graves violaciones a los derechos humanos y las graves infracciones al Derecho Internacional Humanitario, en los términos que establece la Jurisdicción Especial para la Paz, con mecanismos extrajudiciales complementarios que contribuyan al esclarecimiento de la verdad de lo ocurrido, la búsqueda de los seres queridos desaparecidos y la reparación del daño causado a personas, a colectivos y a territorios enteros. (COLÔMBIA, 2016, P. 127).

Não obstante esse modelo vise combinar mecanismos judiciais e extrajudiciais para o alcance de seus objetivos, incluindo aí a construção da memória histórica, causa certa preocupação a proposta de um sistema que se diz integral, o que poderia ser interpretado como um sistema que não estivesse aberto a iniciativas de construção de memória não-institucionais, como por exemplo, aquelas decorrentes da atuação exclusiva das vítimas e suas associações.

É preciso, destarte, estar atento para que um Sistema integral não conduza à visão de que há apenas uma versão do conflito a ser validada historicamente, negligenciado a subjetividade que, embora não seja absoluta, não pode ser extirpada do próprio conceito de memória.

Uma última consideração diz respeito à submissão dos militares ao processo transicional em curso.

Historicamente, os membros das forças públicas não eram vistos como suscetíveis a julgamento após cada processo de desmobilização. Militares e policiais eram julgados por cortes militares e as normas que disciplinavam o julgamento dos crimes cometidos durante o conflito se restringiam aos membros de grupos considerados fora da lei.

Somente nos últimos tempos o foco se voltou para os membros das Forças Públicas que cometeram crimes de violações de direitos humanos:

Até as Forças Armadas estão na berlinda. Por mais raros que sejam os chefes paramilitares que confessaram seus crimes, os que o fizeram confirmaram terem gozado da tolerância e até do apoio dos militares para perpetrar chacinas e provocar deslocamentos da população civil. Isso é corroborado pelos estudos feitos pelo Grupo de Memória Histórica em torno das chacinas mais clamorosas. Os fatos foram suficientemente verificados para obrigar vários dos mais conhecidos generais a demitir-se de suas funções, para que se abrisse inquérito contra cerca de dois mil militares e duzentos fossem presos. Desde 2008, o Ministério da Defesa parece esforçar-se para pôr fim a essas transgressões. Apesar disso, em 2009, explodiu um novo escândalo, denominado como “falsos positivos”: em certas unidades, alguns militares teriam executado civis premeditadamente, fazendo-os passar por guerrilheiros, para mostra- rem mais resultados; desde 2002, o número de vítimas dessa prática po- de atingir várias centenas. Essas acusações e incriminações não deixam de provocar perturbação entre os militares. E essas perturbações podem ter contribuído para a aparente desaceleração de suas operações contra as guerrilhas a partir do início de 2009. (PÉCAUT, 2010, p. 147-148).

O Acordo de Paz, pela primeira vez, prevê a possibilidade de julgamento de membros das Forças Públicas e Policiais pela Jurisdição Especial para a Paz, no que constitui um impotante avanço do novo processo transicional.

Postas tais considerações, já é possível avançar sobre a atuação específica de cada um dos atores envolvidos nos processos de construção da memória, seja na condição de protagonista ou coadjuvante.

5. PROTAGONISTAS E COADJUVANTES NO PROCESSO DE CRIAÇÃO DA MEMÓRIA: *MODUS OPERANDI*.

Aqui se visa ressaltar que um processo de justiça transicional não é conduzido exclusivamente pelo trabalho de juristas, legisladores e magistrados, sendo imprescindível para sua estruturação e efetividade a participação da sociedade civil, especialmente atores não-estatais como vítimas e seus defensores.

Também eles devem protagonizar o trabalho de criação e delimitação do sentido e alcance das normas que norteiam as medidas de transição. São associações que devem buscar protagonizar a luta pela justiça, verdade e reparação e combater qualquer tentativa de implementar uma paz que somente encontre esteio na impunidade.

5.1 AS VÍTIMAS E SUAS ASSOCIAÇÕES

Esta reflexão busca aqui demonstrar como as vítimas e suas redes de proteção lutam para captar o apoio da comunidade internacional, trazendo para si a responsabilidade de transmitir seus sofrimentos e batalhas, lançando mão de um vernáculo de direito internacional humanitário como forma de garantir a recepção da mensagem.

Ao mesmo tempo, as associações também realizam esse trabalho num sentido inverso, buscando entronizar na sociedade colombiana o discurso dos direitos humanos global, adaptando à realidade local os significados que usualmente acompanham a justiça transicional, tais como a verdade, memória e reparação (GÓMEZ SÁNCHEZ, 2014, xxviii).

A crença na possibilidade de modificação da memória sobre o conflito, através de políticas de memória, motiva as vítimas a buscar novos sentidos para o passado a partir do presente.

Essa busca se dá através da resistência à ocultação, seja ela deliberada ou inconsciente, por meio de instrumentos jurídico-políticos, mais facilmente atingíveis por meio da sua união em associações.

Sua luta se caracteriza como uma luta contra um poder que, julgando-se depositário da legitimidade que teria conquistado nas urnas, impôs o esquecimento de forma unilateral nos

anos 50 e, de forma relativamente consensual entre os atores bélicos, nos anos 90 do século passado.

Os processos de recuperação histórica que materializam o sentido do passado têm a finalidade de tornar pública a dor e denunciar as injustiças a partir das vozes das vítimas. Esses processos podem e devem ser iniciados e liderados pelas comunidades e organizações que foram afetadas de forma direta, ou pelas associações cuja razão de ser está justamente nesse processo de resistência.

É importante estar atento ao fato de que a condição de vítima é transitória e que esta não é nem pode ser a única condição em que o indivíduo pode atuar ou ser visto no seio de um processo transicional.

Enxergar a vítima como um objeto passivo do conflito implica sua revitimização, além de deixar de reconhecer seu potencial como agente social capaz de protagonizar mudanças na comunidade em que vive, inclusive através da participação em processos de construção de memória.

Claro que cada indivíduo responde de maneira diferente aos abusos cometidos:

O universo das vítimas é heterogêneo e seus modos de lidar com a violência ou processar as perdas e os danos são muito variadas: algumas aceitam falar e outras não; Umas querem falar em primeira pessoa e outras, por pudor, medo ou porque não querem exercer pressão com sua condição de vítima, preferem narrar em terceira pessoa.

Muitas vezes, a mesma vítima, em momentos diferentes, pode relatar versões muito diversas sobre os mesmos acontecimentos. Em algumas ocasiões, elas podem aumentar os episódios e, em outros, minimizá-los. (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p.147, tradução nossa).⁶⁷

Como reconhecido pela própria *Ley de Víctimas y Restitución de Tierras*, a participação da vítima é fundamental. Não obstante, uma participação adequada no processo de construção da memória histórica requer também uma comunidade preparada para lidar com um passado de perdas.

Revisitar esse passado muitas vezes causa estranheza e dor, razão pela qual esse processo deve ser precedido de uma aproximação atenta e sensível, que gere um ambiente no qual a confiança permita uma participação plena das vítimas e de seus entes queridos.

⁶⁷ El universo de las víctimas es heterogéneo y sus modos de enfrentar la violencia o procesar las pérdidas y los daños son muy variados: unas aceptan hablar y otras no; unas quieren hablar en primera persona y otras, por pudor, miedo o porque no quieren ejercer presiones con su condición de víctimas, prefieren narrar en tercera persona. A menudo la misma víctima, en distintos momentos, puede relatar versiones muy diversas sobre los mismos acontecimientos. En algunas ocasiones pueden abultar los episodios y en otras minimizarlos. (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 147).

Além disso, muitas vezes as vítimas são pessoas marginalizadas, carentes de acesso aos direitos mais básicos de cidadania, e um contato que demonstre interesse pelo seu relato para fins de produção de memória pode ser a primeira ou a única vez em que elas se sentem importantes perante o Estado (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 156).

É nesse momento que qualquer ato de reconhecimento deve ser planejado adequadamente para que produza seus efeitos, pois não é incomum que atos de reconhecimento da responsabilidade estatal sejam objeto de resistência dentro do próprio poder público.

Um caso que demonstra a importância da atuação da vítima é o de Fabiola Lalinde, mãe de Luis Fernando Lalinde, estudante desaparecido em 1984.

Sua morte somente foi confirmada em 1996 e apenas em 2013 ela conseguiu uma decisão judicial que condenou o Estado a lhe pagar uma indenização e construir um monumento em sua memória em Medellín.

Durante quase 30 anos Fabiola Lalinde construiu um imenso arquivo pessoal em sua luta por justiça, um conjunto de documentos que em 2018 foi incluído no Programa Memoria do Mundo, da UNESCO. (CNMH, 2018).

Um exemplo de associação de vítimas que também desempenha um papel relevante no processo de construção de memória sobre o conflito é a *Asociación de Familiares de Detenidos Desaparecidos – ASFADDES*, através de sua luta pelo reconhecimento da utilização do desaparecimento forçado como modalidade de repressão.

Uma outra preocupação a qual é preciso estar atento diz respeito a viabilização de canais para que também aquelas vozes historicamente excluídas, como mulheres, crianças, idosos, membros da comunidade LGBTI possam se fazer ouvir no processo de construção da memória.

A necessidade de um enfoque diferencial não passou despercebida pela Ley de Víctimas y Restitución de Tierras:

ARTIGO 13. ENFOQUE DIFERENCIAL. O princípio do enfoque diferencial reconhece que existem populações com características particulares em razão de sua idade, sexo, orientação sexual e situação de incapacidade. Por essa razão, as medidas de ajuda humanitária, atenção, assistência e reparação integral estabelecidas nesta Lei contarão com dito enfoque.

O Estado oferecerá garantias especiais e medidas de proteção aos grupos expostos ao maior risco das violações contempladas no artigo 3º da presente Lei, tais como mulheres, jovens, meninos e meninas, idosos, pessoas com deficiência, camponeses, líderes sociais, membros de organizações sindicais, defensores dos direitos humanos e vítimas de deslocamento forçado. (COLÔMBIA, 2011, tradução nossa).⁶⁸

⁶⁸ ARTÍCULO 13. ENFOQUE DIFERENCIAL. El principio de enfoque diferencial reconoce que hay poblaciones con características particulares en razón de su edad, género, orientación sexual y situación de discapacidad. Por tal razón, las medidas de ayuda humanitaria, atención, asistencia y reparación integral que se establecen en la presente Ley, contarán con dicho enfoque.

El Estado ofrecerá especiales garantías y medidas de protección a los grupos expuestos a mayor riesgo de las violaciones contempladas en el artículo 3º de la presente Ley tales como mujeres, jóvenes, niños y niñas, adultos

Ao mesmo tempo, as comunidades subalternizadas, tais como quilombolas, indígenas e ciganos, também precisam que suas experiências encontrem ressonância no processo transicional, inclusive como forma de combate a situações de opressão que ainda hoje perduram independentemente do conflito em si.

Ademais, nenhum processo de construção de memória deve menosprezar as peculiaridades das comunidades que possuem sua própria cosmovisão, sob pena de não lograr seus objetivos.

Com efeito, tais observações são importantes para ressaltar que o protagonismo das vítimas e suas associações também se estende às próprias comunidades em que os episódios de violações de direitos humanos ocorreram.

Aliás, o processo em que a comunidade se une na luta contra a ocultação das agressões sofridas por alguns de seus membros traz benefícios para além da justiça transicional, reforçando a identidade coletiva e o sentimento de pertencimento de todos:

A partir da construção de cenários que fomentem a inter-relação comunitária entre as vítimas e a comunidade em geral, os processos de memória têm uma enorme potencialidade para facilitar às comunidades e aos grupos a possibilidade de construir pontes entre uma realidade de violações e uma opção de futuro diferente; fornecer elementos para que as comunidades e os grupos possam reconhecer seus recursos culturais, identitários e espirituais que facilitem a reconstrução de seu projeto coletivo [...] (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 153, tradução nossa).⁶⁹

Ao final, deseja-se reforçar que o protagonismo do processo de justiça transicional deve residir nas vítimas e seus familiares, seja individualmente ou em grupo, pois a luta pelo reconhecimento do seu sofrimento e pela punição dos reponsáveis constitui uma das formas mais genuínas de resistência, contribuindo para a não-repetição e a intolerância da sociedade para com as violações de direitos humanos.

5.2 CENTRO NACIONAL DE MEMORIA HISTÓRICA

mayores, personas en situación de discapacidad, campesinos, líderes sociales, miembros de organizaciones sindicales, defensores de derechos humanos y víctimas de desplazamiento forzado. (COLÔMBIA, 2011).

⁶⁹ A partir de la construcción de escenarios que fomenten la interrelación comunitaria entre víctimas y comunidad en general, los procesos de memoria tienen una enorme potencialidad para facilitar a las comunidades y a los grupos tender puentes entre una realidad de violaciones y una opción de futuro diferente; brindar elementos para que las comunidades y los grupos puedan reconocer sus recursos culturales, identitarios y espirituales que faciliten la reconstrucción de su proyecto colectivo [...] (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, P. 153).

Como já dito, o Centro Nacional de Memoria Histórica foi criado a partir da Lei 1448, de 2011, conhecida como Lei de Vítimas e Restituição de Terras, e sucedeu o Grupo de Memoria Histórica.

Trata-se do mais importante órgão voltado ao exercício de memória sobre o conflito colombiano, na medida em que atua de forma especializada sobre o tema e possui alcance nacional.

O CNMH possui personalidade jurídica e é dotado de autonomia administrativa e financeira, embora não esteja totalmente imune às influências do Poder Executivo.

É importante destacar que o CNMH herdou e aperfeiçou o modo de agir do GMH, o qual recorria à metodologia de pesquisar e divulgar casos emblemáticos com o objetivo de ilustrar processos e tendências da violência que afligia o país (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 55).

Nessa linha de atuação, a estratégia de escolha e desenvolvimento de um caso emblemático deve ser norteadada pela possibilidade de pôr em evidência os processos sociais que se desenvolviam ao redor do mesmo, permitindo que se enxergue a violência também em seu significado político.

Parte-se aqui do pressuposto de que não há violências isoladas, e que os crimes de violação de direitos humanos perpetrados se enquadram num contexto mais amplo de violência estrutural que serve a interesses específicos dos agentes beligerantes.

Diante disso, muitos instrumentos de construção da memória buscam debater não apenas as causas diretas da violência, mas também ventilar questões como a pobreza extrema que atinge boa parte da população colombiana ou outros males que igualmente facilitam o cometimento de tais crimes, como racismo ou violência de gênero.

Dentre as atividades do CNMH notabiliza-se a produção de informes que não apenas se referem a casos emblemáticos, como também a situações de violência que se diferenciam, por exemplo: a) pelo tipo de dano causado à vítima; b) por uma condição particular da vítima (gênero, idade, orientação sexual); c) pela identidade do agressor ou d) pela identidade da vítima coletivamente considerada.

Preocupado com a construção de um processo de memória que se possa denominar de histórica, o CNMH prioriza a voz das vítimas, mas sem descuidar da aplicação de metodologias próprias das ciências sociais. Assim:

[...] na construção da memória, o compromisso da CNMH é que se construa um relato inclusivo não apenas quanto ao produto - os informes, os perfis ou os contextos - mas também em relação ao próprio processo de construção. É por isso que foram

estabelecidas metodologias que implicam exercícios participativos e de diálogo com os habitantes das regiões onde os eventos ocorreram, a realização de oficinas, palestras, exposições, trabalhos fotográficos e audiovisuais e a compilação de formas de expressão criadas pelas próprias comunidades. Por meio destes exercícios, busca-se outorgar um lugar privilegiado às vozes regionais e locais, especialmente às vozes das vítimas dos grupos armados organizados à margem da lei e vítimas de crimes do Estado. (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 101, tradução nossa).⁷⁰

Um detalhe de relevo que não passou despercebido do autor desta obra diz respeito à ausência de um informe relacionado especificamente a algum caso de violação de direitos humanos cometido pelas Forças Públicas.

Até março de 2018, por exemplo, não havia nenhum informe sobre o escândalo conhecido como *falsos positivos*, onde se descobriu que cerca de 4.000 colombianos foram assassinados por agentes estatais e falsamente enquadrados como membros de grupos armados organizados, o que lhes rendia um aumento remuneratório.

Tendo indagado sobre o assunto em sua visita ao CNMH em março de 2018, ao autor não foi indicada nenhuma razão para tanto, embora tenha sido mencionado que os militares não estavam satisfeitos com o trabalho do Centro por não terem sido incluídos como vítimas do conflito, especialmente no caso dos combatentes das forças públicas que foram lesionados por minas terrestres.

Camilo Sánchez, lançado mão de documentos do próprio CNMH, assim expõe a forma de atuação do Centro:

[...] o CNMH assume-se como uma 'plataforma de promoção, articulação e inclusão das memórias plurais do conflito armado, com opção preferencial pelas vítimas, o que contribui à reparação integral, o esclarecimento histórico, as garantias de não repetição e a construção de uma paz sustentável'. Note-se que o trabalho do CNMH como plataforma de articulação de memórias plurais não é o de criar uma versão oficial da memória, ou ser a entidade 'executora da memória', mas sim servir de ponto de contato e de apoio técnico ao trabalho institucional e social de construção de narrativas de conflito e de recuperação de memória. (2015, página 59, tradução nossa).⁷¹

⁷⁰ [...] en la construcción de memoria, el compromiso del CNMH es que se construya un relato incluyente no solo en cuanto al producto – los informes, los perfiles o los contextos – sino también en relación con el proceso mismo de construcción. Es por ello que se han establecido metodologías que implican ejercicios participativos y dialogantes con habitantes de las regiones donde sucedieron los hechos, las realización de talleres, conversatorios, exposiciones, trabajos fotográficos y audiovisuales, y la compilación de formas de expresión creadas por las propias comunidades. Por medio de estos ejercicios se busca otorgar un lugar privilegiado a las voces regionales y locales, especialmente a las voces de las víctimas de los grupos armados organizados al margen de la ley y de las víctimas de crímenes de Estado. (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 110).

⁷¹ [...] el CNMH se asume como una 'plataforma de promoción, articulación e inclusión de las memorias plurales del conflicto armado, con opción preferencial por las víctimas, que contribuye a la reparación integral, el esclarecimiento histórico, las garantías de no repetición y la construcción de una paz sostenible'. Nótese que la labor del CNMH como plataforma de articuladora de memorias plurales no es la de crear una versión oficializada de la memoria, o ser la entidad 'ejecutora de la memoria', sino más bien servir de punto de contacto y de apoyo técnico a la labor institucional y social de construcción de narrativas del conflicto y de recuperación de memoria. (2015, p. 59).

Além dos informes, o CNMH também atua no processo de construção de memória através do recolhimento de documentos e testemunhos orais sobre o conflito, seu arquivamento e divulgação. Também realiza seminários e eventos voltados à discussão sobre a memória das violações de direitos humanos ocorridas no seio das batalhas.

Para o recolhimento dos testemunhos das vítimas, o CNMH precisa estar apto a criar espaços de confiança a fim de que as mesmas se sintam seguras para contribuir, evitando a revitimização, ainda mais considerando que a violência se perpetua diante da continuidade da atuação do ELN, de paramilitares e do narcotráfico.

Destaca-se também como o órgão que assessora o Poder Judiciário na tomada de decisões sobre o tema da memória, além de muitas vezes ser destinatário das próprias sentenças.

Outra função do Centro é a assistência que presta na construção de políticas estatais de memória, de monumentos e outros locais voltados a reverenciar as vítimas da violência, inseridos num contexto de reparação simbólica.

Por fim, o CNMH também é responsável pela administração do recém-inaugurado Museo Nacional de la Memoria Histórica, em Bogotá.

5.3 PODER JUDICIÁRIO

No que diz respeito ao estudo desse específico ator do processo transicional colombiano de construção de memória, é preciso ressaltar que o cenário colombiano é marcado pelo concurso de diversas jurisdições, transicionais e ordinárias, todas envolvidas no julgamento de casos relacionados direta ou indiretamente com o conflito.

Como ressaltava Camilo Sánchez:

A jurisdição civil especializada em restituição de terras, por exemplo, não é a única jurisdição que é encarregada de adiantar processos de transição (também existem processos desse tipo que são conhecidos pelos magistrados dos Tribunais de Justiça e Paz, bem como juízes encarregados de verificar os requisitos estabelecidos na Lei 1.424 de 2010), bem como também na jurisdição ordinária conhecem-se processos que tratam de questões relacionadas a graves violações de direitos humanos (entre eles processos de foros especiais, como os que adianta a Corte Suprema no que tem sido conhecido como a 'parapolítica', ou em casos de investigações realizadas dentro do foro penal militar, ou através de processos ordinários a cargo do Ministério Público da Nação e da justiça criminal ordinária). (2015, p. 160, tradução nossa).⁷²

⁷² La jurisdicción civil especializada en restitución de tierras, por ejemplo, no es la única jurisdicción que es encargada de adelantar procesos de transición (existen además procesos de este tipo que son conocidos por

Essa multiplicidade de jurisdições demanda uma integração que empreste coerência a uma política institucional de alcance nacional, a qual deve envolver diversos níveis da administração pública (nacional, departamental e municipal) e diferentes poderes (*ramas ejecutiva e legislativa*, além da *judicial*).

Assim sendo, uma atuação coordenada que evite a duplicidade de ordens, ou até mesmo a emissão de comandos contraditórios de parte do Judiciário, é medida que se impõe.

Quanto ao objetivo específico da memória, convém ressaltar que as discussões sobre o assunto são pouco comuns no âmbito da jurisdição ordinária, razão pela qual deveriam os operadores jurídicos estar atentos às ferramentas disciplinares postas à sua disposição.

A experiência acumulada a partir dos processos transicionais iniciados nos anos 2000 é imprescindível para que se atinja a satisfação do direito à memória, em especial aquela decorrente do trabalho do antigo Grupo de Memoria Histórica e de seu sucessor, o Centro Nacional de Memoria Histórica (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 16).

Acerca da importância do papel do Poder Judiciário para as medidas de satisfação das vítimas, Camilo Sánchez assevera que:

A jurisprudência nacional e internacional também reconheceu que as decisões judiciais podem ser consideradas, elas próprias, como uma medida de satisfação, quando: a) nela se estabeleça publicamente a verdade processual do ocorrido; b) reconheça as violações dos direitos sofridos pela vítima; e c) consigne as obrigações de reparação que devem ser cumpridas pela pessoa condenada e aquelas medidas já cumpridas. (2015, pp. 35-36, tradução nossa).⁷³

Embora não mencionado expressamente nesse excerto específico, as medidas de memória histórica também podem advir das decisões judiciais, como uma obrigação de reparação. Essa forma particular de adoção de medidas de memória é bastante acentuada no caso colombiano.

Entretanto, há de se ter em mente que a tarefa de compatibilização entre a verdade judicial e a memória coletiva, ambos conceitos já tratados anteriormente, é das mais difíceis.

magistrados de Tribunales de Justicia y Paz, así como jueces encargados de verificar los requisitos establecidos en la Ley 1424 de 2010), así como también en la jurisdicción ordinaria se conocen procesos que tienen que ver con cuestiones relacionadas con graves violaciones a derechos humanos (entre ellos procesos de fueros especiales, como los que adelanta la Corte Suprema en lo que se ha conocido como la ‘parapolítica’, o en casos de investigaciones realizadas dentro del fuero penal militar, o a través de procesos ordinarios a cargo de la Fiscalía General de la Nación y la justicia penal ordinaria). (2015, P. 160).

⁷³ La jurisprudencia nacional e internacional además ha reconocido que las sentencias judiciales pueden ser consideradas, ellas mismas, como una medida de satisfacción, cuando: a) en ella se establezca públicamente la verdad procesal de lo sucedido; b) se reconozcan las violaciones de derechos sufridas por la víctima; y c) se consignent las obligaciones de reparación que deben ser cumplidas por la persona condenada y aquellas medidas ya cumplidas. (2015, p. 35-36).

Isso porque enquanto a construção de uma memória coletiva demanda a absorção de uma história que diga respeito, de alguma forma, às preocupações do público, a tarefa do Judiciário usualmente se restringe à tentativa de individualizar a conduta do agressor, sem uma preocupação maior com as causas do que ocorreu.

Tal fato pode chegar a distorcer a compreensão pública, tanto pela estreiteza do debate exclusivamente jurídico como pela possibilidade de, ainda que se chegue judicialmente a uma decisão satisfatória, tomar-se a versão reconhecida num caso específico como reflexo do conflito em sua totalidade (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 37).

Esse risco, porém, não afasta o protagonismo do Judiciário no processo de criação de memória, pois ao decidir pela culpa ou pela inocência do acusado, os processos judiciais influenciam diretamente na elaboração da memória coletiva da comunidade.

O CNMH, especialmente ao se referir à Justiça Transicional decorrente da Lei de Justicia y Paz, reconhece o cenário judicial como um lugar de memória com grande sentido pedagógico, na medida em que não apenas reconhece a responsabilidade do Estado, mas também educa a sociedade.

Alguns exemplos de ordens emitidas nas sentenças que buscam atuar no âmbito do direito à memória são a documentação das violações, elaborações de perfis biográficos e assessoria de entes territoriais para a construção de lugares de memória.

No entanto, é preciso que as ordens judiciais que contenham elementos destinados ao cumprimento do dever de memória estejam atentas ao fato de que medidas unidirecionais, como a mudança do nome de uma rua ou a construção de um monumento, podem ter pouco ou nenhum significado simbólico para as vítimas, seja no âmbito individual ou coletivo.

Em algumas situações, a insistência na adoção de medidas sem potencial de reparação simbólica, ou seja, quando as vítimas não enxergam nelas um espaço social e de recordação, podem ser vistas como atos de cunho estritamente formal, uma estratégia do governo para encerrar de forma prematura o debate sobre o passado (CAMILO SÁNCHEZ 2015, p. 144). Surgem assim espaços de não-memória.

Portanto, deve o Judiciário, ciente de que a memória histórica constitui um processo que precisa envolver as comunidades vitimizadas e não um mero movimento de construção de infraestrutura, abster-se de tentar impor memória.

Apenas as medidas simbólicas que gozem de um contexto favorável e surjam a partir de demandas genuínas das vítimas ou de seus representantes detêm um grande potencial de se converter num local de efetiva reflexão e ressignificação do passado. Em tais casos, o papel do

Estado em geral e do Poder Judiciário em particular é o de respeitar e promover as iniciativas e não se apropriar delas.

5.4 MUSEO CASA DE LA MEMORIA - MEDELLÍN

Diante da autonomia conferida aos entes territoriais pela Constituição de 1991, natural que a Lei 1448, de 2011 atribuisse às *governaciones* (responsáveis pelo governo dos departamentos) e às *alcaldías* (responsáveis pela administração dos municípios) responsabilidades no processo de implementação de processos de memória histórica.

Dentro do programa de atenção às vítimas desenvolvido pela alcaldía de Medellín, foi criado em 2006 o Museo Casa de La Memoria, visitado pelo autor deste trabalho em março de 2018.

Trata-se de um museu em que depoimentos em áudio e vídeo de vítimas da violência convivem com fotografias de pessoas e lugares que permitem aos visitantes testemunhar o sofrimento infligido e a resistência desenvolvida pelo povo colombiano depois de tantos anos de conflito.

Ao mesmo tempo, diversas obras de arte e maquetes propõem uma reflexão sobre as razões do conflito e a ineficácia dos diversos instrumentos jurídicos, inclusive internacionais, que deveriam impedir o quadro de violação sistêmica dos direitos humanos verificado no país vizinho.

Um auditório e uma biblioteca especializada sobre o tema complementam o museu, o qual constitui provavelmente o mais visitado lugar de memória fora de Bogotá.

5.5 CENTRO DE MEMORIA, PAZ Y RECONCILIACIÓN - BOGOTÁ

O *Centro de Memoria, Paz y Reconciliación* decorre de iniciativa da cidade de Bogotá e não constitui um museu e sim um espaço de encontro e reflexão sobre o conflito.

Seu objetivo é o de constituir-se em local de debate entre diversos atores envolvidos no conflito, bem como local de exposição de obras de arte que contribuam para o sentimento da importância da paz.

Em visita ao local em março de 2018, o autor identificou a presença de deslocados, pessoas que tiveram de abandonar seus lares por medo da violência, onde buscam serviços públicos fornecidos pela *alcaldía* de Bogotá e vendem produtos de artesanato.

5.6 FORÇAS PÚBLICAS

A atuação das Forças Públicas, incluídas não apenas as militares como também as policiais, no processo de construção de memória constitui uma das características mais interessantes do processo transicional colombiano.

Uma das formas eleitas como instrumento de sua versão da memória é a construção de monumentos, numa tentativa de criação de um lugar de memória que vise dignificar os combatentes feridos e mortos nos confrontos que castigaram o país vizinho por tantas décadas.

O autor deste trabalho visitou a *Jefatura de Memoria Histórica y Contexto*, onde teve contato com militares responsáveis por projetos relacionados à memória em desenvolvimento no seio das Forças. Nessa ocasião lhe foi entregue material impresso que bem exemplifica a forma como esse ator específico se enxerga no conflito e quais as iniciativas que pretende implementar.

Dentre o material referido, constam orientações para a construção de monumentos e uma cartilha de memória histórica com orientações para que, de forma harmonizada, as Forças Militares adotem iniciativas a ela relacionadas, inclusive conclamando os combatentes a contarem suas histórias ao povo colombiano como forma de evitar a indiferença e o esquecimento.

Cópia do referido material integra este trabalho como anexo.

Não há dúvida de que todos os combatentes contam com legitimidade para expor sua visão do conflito e adotar medidas para honrar aqueles que foram feridos ou mesmo perderam a vida nos embates.

Entretanto, é importante que as Forças Públicas estejam cientes de que não basta a construção física de um monumento para que os objetivos de dignificação das vítimas sejam efetivamente alcançados.

Trata-se de um problema que também acomete algumas das ordens emanadas de sentenças, pois *un acto material que carezca de simbolismo o no responda a procesos personales y comunitarios que asocien esa materialidad a un proceso de recuperación de memoria no captura el objetivo de la medida* (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 143).

Dessa forma, a mera instituição de um espaço geográfico acompanhada da construção de um monumento, sem que as vítimas, ainda que combatentes, participem do processo e nele enxerguem um ponto de convergência para a reflexão sobre o conflito e dignificação dos que sofreram, de pouco servirá como instrumento de memória.

5.7 ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

A atuação das organizações não-governamentais de proteção de direitos humanos foi tratada no item 4.1, as quais se notabilizaram no combate do processo de esquecimento que acometia o movimento de desmobilização das AUC.

Não obstante, uma das ONGs que merece ser mencionada é a *DEJUSTICIA*, visitada pelo autor deste trabalho, que prestou assessoria no processo de paz com as FARC e atua em casos emblemáticos relacionados ao conflito, através de apoio jurídico principalmente, mas que também acaba contribuindo em processos de construção de memória.

A *DEJUSTICIA* ainda tem atuado junto à *Corte Constitucional* e ao *Congreso de La República* como um ator tecnicamente capaz de interferir no processo de convencimento de magistrados e de parlamentares em temas de direitos humanos em geral e sobre o processo de paz em particular.

Ciente da força que a internacionalização do debate sobre os direitos humanos pode emprestar à luta daqueles que por eles batalham no âmbito interno, a *DEJUSTICIA* realiza projetos que estimulem as redes globais de ativismo nessa área, buscando amplificar a voz do Sul Global nesse campo.

5.8 UNIVERSIDADES

As universidades colombianas possuem um papel diferente das associações de vítimas e das ONGs, embora seja comum que professores universitários atuem junto a estas últimas.

O fato é que as universidades buscam se posicionar no cenário de memória colombiano como centros de apoio para conferir algum grau de cientificidade ao processo de construção da memória, além de evitar revisionismos.

Emblemática é a atuação da *Universidad Nacional de Colombia*, frequentada pelo autor deste trabalho através de programa de *estancia de investigación*, a qual mantém um *Observatorio de Paz y Conflicto* cuja função é a de monitorar, estudar e analisar os processos de construção da paz e as dinâmicas do conflito.

O envolvimento com o tema da paz está profundamente relacionado com a visão de que as Universidades não podem estar alheias à realidade nacional e que a produção de conhecimento e análise crítica sobre o conflito e suas tentativas de solução constituem sua forma de articular-se com a dinâmica do país.

5.9 MOVIMENTOS GUERRILHEIROS

Os grupos guerrilheiros, assim como ocorre com as Forças Públicas, possuem legitimidade para atuar no processo de construção da memória do conflito.

Não se observa, entretanto, de parte das FARC iniciativas nesse sentido, provavelmente porque, como partido político, seus membros estão focados em reverter os péssimos resultados eleitorais que obtiveram nas eleições legislativas de março de 2018.

Com o passar do tempo, é provável que algum tipo de movimento nesse sentido seja adotado, até porque as FARC têm apresentado críticas aos informes institucionais produzidos sobre o conflito por não focar as condições de pobreza e desigualdade que estimularam o recurso às armas como última opção.

6. UMA NOVA BATALHA: A MEMÓRIA COMO INSTRUMENTO DE LEGITIMAÇÃO E O ESQUECIMENTO DA VÍTIMA

Analizadas as atuações dos diversos atores envolvidos no processo de construção da memória do conflito colombiano, verifica-se que a batalha pela hegemonia de uma determinada visão dos embates, embora já existente durante o período da conflagração, intensifica-se com o seu fim.

Sobressai-se agora uma batalha política em torno da fixação de sentido das normas jurídicas que disciplinam a transição bem como sobre a versão da memória que integrará de forma mais intensa o imaginário da parcela mais ampla da população.

No caso da Justiça de Transição decorrente do processo de desarmamento e rendição do contingente paramilitar, por exemplo, restou evidente um confronto em que o Governo de Alvaro Uribe e os partidos que apoiavam a política da *seguridad democrática* adotavam um viés a favor da normalização do país com o perdão dos paramilitares e, de outro, defensores de direitos humanos, parcela do Judiciário e da opinião pública, que advogavam pela centralidade da vítima e contra a implementação de um processo de impunidade pura e simples que, num primeiro momento, parecia mascarado como uma justiça transicional.

A noção da Justiça de Transição como um campo de batalha pode ser assim resumida:

[...] a justiça transicional é uma espécie de campo de batalha em que diferentes atores, com diferentes pontos de vista e diferentes interesses e recursos, lutam para defender seu modo particular de assumir a solução do conflito político e enfrentar as demandas de justiça e prestação de contas. (GÓMEZ SÁNCHEZ, 2014, p. xxvii, tradução nossa).⁷⁴

A batalha pela memória também é marcada pela desigualdade na correlação de forças, sendo que as vítimas precisam lutar de forma constante contra um esquecimento que muitas vezes tenta desonerar de responsabilidade não apenas os que praticaram violações de direitos humanos, como também aqueles que tinham o dever de evitá-las.

Dessa forma, os detendores do poder estatal buscam reproduzir nas escolas e nos meios de comunicação sua memória particular, omitindo e esquecendo a partir das conveniências políticas da vez.

A discussão sobre a memória na Colômbia possui contornos peculiares, dada a persistência do conflito por décadas. Ali, “*donde ‘el pasado no pasa’ porque la guerra no termina, el culto a la memoria es mucho más ambiguo que en estas historias ya consumadas*”. (SÁNCHEZ GÓMEZ, 2014, p. 17).

⁷⁴ [...] la justicia transicional es una especie de campo de batalla en el que diferentes actores, con diversas miradas y distintos intereses y recursos, luchan por defender su manera particular de asumir la solución del conflicto político y afrontar los reclamos de justicia y rendición de cuentas. (GÓMEZ SÁNCHEZ, 2014, p. xxvii).

Ao se referir a histórias já consumadas, Sánchez Gómez dá como exemplos conflitos como a Segunda Grande Guerra ou o confronto entre França e Argélia nas décadas de 50 e 60.

A ambiguidade, no caso colombiano, decorrente da insistência no debate sobre a memória, residiria na possibilidade de a mesma cumprir tanto uma função liberadora como produzir efeitos paralisantes sobre o presente (SÁNCHEZ GÓMEZ, 2014, p. 17).

Esse ponto de vista poderia colocar em xeque a própria utilidade do culto à memória, mas esbarra na constatação de que o esquecimento absoluto é algo que se contrapõe aos direitos das vítimas à memória e à verdade e impede o alcance de um mínimo de reparação e justiça.

Não obstante, o próprio Sánchez Gómez indica que não se pode ter ilusões com o estabelecimento de um relato comum sobre a guerra que favoreça a construção de uma única identidade nacional e propõe que:

O que se deve aspirar é construir cenários nos quais os antigos adversários possam falar de suas visões contrapostas do passado, construir um espaço público para discutir abertamente seus projetos diferenciados de nação, agora dirimíveis por meio de práticas democráticas socialmente aceitas. (2014, p. 18, tradução nossa).⁷⁵

A impossibilidade da construção de um relato uniforme sobre um conflito se sobressai no caso do país vizinho na medida em que se soma a uma pluralidade de movimentos guerrilheiros, cada um dotado de uma causa legitimatória particular, um conjunto de movimentos insurgentes que a eles se opõem, reunidas através das *Autodefensas Unidas de Colombia*, denominação que não reflete a heterogeneidade que as caracteriza.

Esse é um dos pontos que leva ao reconhecimento de que na Colômbia

Não há história do movimento de guerrilha como unidade hierárquica centralizada. Há história e memória de grupos guerrilheiros. Memórias parciais e estratificadas, cuja totalidade perdida é dificilmente restaurável (SÁNCHEZ GOMÉZ, 2014, p.66, tradução nossa).⁷⁶

O cenário difuso da construção da memória no país vizinho, entanto, não constitui uma desvantagem.

Ao contrário, num cenário de violência horizontal, a convivência de exercícios de memória institucionais (judiciais e extrajudiciais) e não institucionais é positiva, desde que se

⁷⁵ A lo que hay que aspirar es a construir escenarios en los cuales los viejos adversarios puedan hablar de sus contrapuestas visiones del pasado, construir un espacio público en el cual debatir abiertamente sobre sus diferenciados proyectos de nación, dirimibles ahora a través de prácticas democráticas socialmente aceptadas. (2014, p. 18).

⁷⁶ No hay historia del movimiento guerrillero como unidad jerárquica centralizada. Hay historia y memoria de grupos guerrilleros. Memorias parciales y estratificadas, cuya totalidad perdida es dificilmente restaurable (SÁNCHEZ GOMÉZ, 2014, p. 66).

tenham as tentativas de controle que, invariavelmente, sobrevivem dos canais oficiais de construção da memória.

Na prática, o que se vê é que nas disputas pela memória, agentes institucionais e não-institucionais se aliam e entram em confronto, como ocorreu por exemplo durante o processo de desmobilização das AUC, em que vítimas e organizações de proteção de direitos humanos (agentes não-institucionais), aliados ao Poder Judiciário (agente institucional) se contrapunham ao Poder Executivo (agente institucional).

Mais recentemente, observa-se as Forças Públicas (agente institucional), insatisfeitas com a forma como têm sido tratados pelo CNMH (agente institucional), buscando construir uma outra visão do conflito, deflagrando um processo de memória histórica que, para eles, não esteja contaminado por um ideal pacifista.

De qualquer sorte, ainda que se reconheça em todos esses atores a legitimidade para atuar na batalha de construção de memória, a principal constatação é a de que seu exercício somente atinge seu potencial pleno como instrumento de não-repetição quando advém da atuação espontânea das vítimas (individuais e coletivas), ou ao menos quando contarem com sua participação livre e ativa, sem tentativas de manipulação de parte dos canais institucionais.

7. CONCLUSÃO

Ao final do percurso, mostra-se pertinente reforçar como a batalha pela significação do passado, já presente nos períodos de beligerância, acentua-se em momentos de mudança de regime político, de transição, onde um cenário preenchido por atores com experiências e expectativas políticas contrapostas amplia a ferocidade do embate.

Em que pese esse quadro difuso, particularmente marcante no caso da Colômbia, as iniciativas relacionadas à construção da memória sejam elas oriundas da ação de agentes institucionais ou não, devem ser estimuladas, pois contribuem para a criação de narrativas e representações da sociedade sobre seu passado, ajudando na conformação de sua visão de mundo.

Tais iniciativas, quando voltadas para visibilizar e dignificar as vítimas, impulsionam de forma primordial a criação de uma cultura de respeito com os direitos humanos, pois estimulam o debate sobre como a sociedade deve lidar com o legado deixado pelas violações

promovidas no passado.

Embora se reconheça a ampla legitimidade daqueles que desejam participar do processo de construção da memória, há de se reconhecer, como afirma Camilo Sánchez (2015, p. 146), que *la memoria es un campo vivo de disputa*, e por isso diferentes versões podem conviver. Entretanto, a memória de alto potencial reparador e preventivo será aquela que responde a um processo coletivo de busca de familiares e comunidades pela concessão de um significado ao sofrimento e proponha uma reflexão.

Dessa forma, a centralidade da vítima, reforçada pelo autor deste trabalho como norte que deveria conduzir qualquer processo transicional, significa não reduzi-los a uma condição passiva, um objeto cujo sofrimento é manejado ao bel prazer do novo regime e sim reconhecer-lhes o papel de agente político e social, capaz de conduzir a luta pelo reconhecimento de seu sofrimento e capitanear mudanças na sociedade através de processos que emprestam sentido ao passado e estimulem o debate sobre a violência.

Por fim, há de se sublinhar o papel da memória que, além de constituir um objetivo transicional e um instrumento imprescindível para o alcance da não-repetição, também colabora para a travessia daquelas vítimas que, encontrando forças para tanto, deixa de se enxergar tão somente dessa forma e passa a compreender seu papel na comunidade e seu potencial como agente de transformação. Delas não se pode retirar o protagonismo.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. In: REÁTEGUI, Félix (Coord.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011. p. 473-516.
- ACNUR, Alto Comissariado das Nações Unidas Para Os Refugiados. **Situación Colombia**. 2016. Disponível em: <http://www.acnur.org/donde-trabaja/america/colombia/>. Acesso em: 10 mar. 2018.
- ALBA, Angélica; SUÁREZ, Beatriz; RUEDA, Bibiana. Estudios de caso: Sudáfrica. In: ALBA, Angélica *et al.* **Experiencias internacionales de paz: lecciones aprendidas para Colombia**. Bogotá: Universidad de Bogotá Jorge Tadeo Lozano, 2016. p. 75-99.
- BARTOLOMÉ RUIZ, Castor Mari Martín. (In)Justiça, Violência e Memória: O que se oculta pelo esquecimento tornará a repetir-se pela impunidade. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). **Justiça de transição nas américas: Olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação**. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 79-108.
- BETANCOURT, Ingrid. **Não há silêncio que não termine: meus anos de cativo na selva colombiana**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- BICKFORD, Louis: “Transitional Justice”, in: *The Encyclopedia of Genocide and Crimes Against Humanity*. Macmillan Reference USA, v. 3, pp. 1045-1047, 2004.
- BOTERO MARINO, Catalina; RESTREPO SALDARRIAGA, Esteban. Estándares internacionales y procesos de transición en Colombia. In: UPRIMNY YEPES, Rodrigo; SAFFON SANÍN, María Paula; BOTERO MARINO, Catalina; RESTREPO SALDARRIAGA, Esteban. **¿Justicia transicional sin transición? Verdad, justicia y reparación para Colombia**. Bogotá: DeJuSticia, 2006, p. 109-128.
- BOL NOTÍCIAS. **Armas das FARC viram obra de arte na Colômbia**. Bogotá, 11 dez. 2018. Disponível em: <https://noticias.bol.uol.com.br/ultimas-noticias/entretenimento/2018/12/11/armas-das-farc-viram-obra-de-arte-na-colombia.htm>. Acesso em 3 jan. 2019.
- BRANDÃO, Pedro. **O novo constitucionalismo pluralista latino-americano**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015.
- BUSHNELL, David. **Colombia una nación a pesar de sí misma**. Nuestra historia desde los tempos precolombinos hasta hoy. 19. ed. Bogotá: Editorial Planeta, 2018.
- CAMILO SÁNCHEZ, Nelson. **Memoria histórica, verdade judicial y conflicto armado**. Bogotá: Imprenta Nacional de Colombia, 2015.
- CNMH, Centro Nacional de Memoria Histórica. **Unesco declara patrimonio del mundo archivo de Fabiola Lalinde**. Bogotá, 6 mar. 2018. Disponível em <http://www.centrodememoriahistorica.gov.co/de/noticias/noticias-cmh/unesco-declara-patrimonio-del-mundo-archivo-de-fabiola-lalinde>. Acesso em 3 set. 2018.

COLÔMBIA República da. Lei n°. 975, de 25 de julho de 2005. **Diário Oficial 45.980**, Bogotá – D.C., 25 jul. 2005. Disponível em: https://www.cejil.org/sites/default/files/ley_975_de_2005_0.pdf. Acesso em: 2 abr. 2018.

COLÔMBIA República da. Lei n°. 1.448, de 10 de junho de 2011. **Diário Oficial 48.096**, Bogotá – D.C., 10 jun. 2011. Disponível em: <http://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?ruta=Leyes/1680697>. Acesso em: 2 abr. 2018.

COLÔMBIA República da; FARC, Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia - Ejército del Pueblo. **Acuerdo final para la terminación del conflicto y la construcción de una paz estable y duradera**. 2016. Disponível em: https://www.mesadeconversaciones.com.co/sites/default/files/24_08_2016acuerdofinalfinalfinal-1472094. Acesso em: 09 nov. 2016.

COLVIN, Christopher J. Overview of the reparations program in South Africa. In: GREIFF, Pablo de (Ed.). **The handbook of reparations**. New York: Oxford University Press, 2006. p. 176-214).

CORREA, Cristián. Programas de reparação para violações massivas de direitos humanos: lições das experiências da Argentina, do Chile e do Peru. In: REÁTEGUI, Félix (Coord.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011. p. 439-472.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

EL ESPECTADOR. **Asalto a Marquetalia**. Bogotá, 14 jun. 2014. Disponível em <https://www.elespectador.com/noticias/nacional/asalto-marquetalia-articulo-498380>. Acesso em 3 set. 2018.

EL ESPECTADOR. **Así fue la expansión del ELN tras la dejación de armas de las FARC**. Bogotá, 22 jan. 2019. Disponível em <https://colombia2020.elespectador.com/pais/asi-fue-la-expansion-del-eln-tras-la-dejacion-de-armas-de-las-farc>. Acesso em 27 jan. 2019.

EL PAÍS. **Urnas punem FARC por meio século de guerra**. Bogotá, 12 mar. 2018. Disponível em https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/12/internacional/1520820307_562901.html. Acesso em 18 jul. 2018.

ELSTER, Jon. **Closing the books**. Transitional Justice in historical perspective. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

ESTRADA, Jairo. Apresentação. In: ESTRADA, Jairo (Coord.) **Solución política y proceso de paz en Colombia**. 1. ed. Querétaro: Ocean Sur, 2013.

FALK, Richard. Reparations, international law and global justice: a new frontier. In: GREIFF, Pablo de (Ed.). **The handbook of reparations**. New York: Oxford University Press, 2006. p. 478-503).

FOLHA DE SÃO PAULO. **Guerrilha ELN assume responsabilidade em atentado que matou 20 em Bogotá**. Havana, 21 jan. 2019. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/01/guerrilha-eln-assume-responsabilidade-em-atentado-que-matou-20-em-bogota.shtml>. Acesso em 27 jan. 2019.

GALINDO, Bruno. Justiça de transição na América do Sul: Possíveis lições da Argentina e do Chile ao processo constitucional de transição no Brasil. In: FEITOSA, Enoque (Org.). **O judiciário e o discurso dos direitos humanos**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012. p. 197-240.

GALINDO, Bruno. Constitucionalismo e justiça de transição: em busca de uma metodologia de análise a partir dos conceitos de autoritarismo e democracia - DOI. **Rfdufmg**, Belo Horizonte, n. 67, p.75-104, jul./dez. 2015. Revista da Faculdade de Direito da UFMG. <http://dx.doi.org/10.12818/p.0304-2340.2015v67p75>.

GALINDO, Bruno. Justiça de transição em sua gênese: a Alemanha pós-nazismo. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, n. 1, v. 14, p. 377-401, 2017. UniCEUB. <http://dx.doi.org/10.5102/rdi.v14i1.4473>.

GARAY SALAMANCA, Luis Jorge; VARGAS VALENCIA, Fernando. **Memoria y reparación: elementos para una justicia transicional pro víctima**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2012.

GARCÍA VILLEGAS, Maurício. Prólogo. In: GÓMEZ SÁNCHEZ, Gabriel Ignacio. **Justicia transicional en disputa**. Medellín: Editorial Universidad de Antioquia, 2014.

GMH, Grupo de Memoria Histórica. **Basta Ya! Colombia: memories of war and dignity**. Bogotá: Centro Nacional de Memoria Histórica, 2016.

GÓMEZ SÁNCHEZ, Gabriel Ignacio. **Justicia transicional en disputa**. Medellín: Editorial Universidad de Antioquia, 2014.

GREIFF, Pablo de. Justiça e reparações. In: REÁTEGUI, Félix (Coord.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011.

HYUSSEN, Andreas. **En busca el futuro perdido: cultura y memoria en tempos de globalización**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Economica, 2007.

JELIN, Elizabeth. **Exclusión, memorias y luchas políticas**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales CLACSO, 2001.

JELIN, Elizabeth. **Los trabajos de la memoria**. Madri: Siglo XXI de España Editores S.A., 2002.

LEHMAN-LANGLOIS, Stéphane; SHEARING, Clifford. Transition, forgiveness and citizenship: the TRC and the social construction of forgiveness. In: BOIS, François du; BOIS-PEDAIN, Antje du (Ed.) **Justice and Reconciliation in Post-Apartheid South Africa**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008. p. 206-228.

LUNDY, Patricia; MCGOVERN Mark. The role of community in Participatory Transitional Justice. In: MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna (Org.) **Human Rights in Perspective: Transitional Justice from Below**. Portland: Hart Publishing, 2008. p. 99-120.

MARQUARDT, Bernd. La era de estatalidad anti-constitucional en Colombia. In: **Revista Pensamiento Jurídico**, Bogotá, n. 32, p. 15-59, set./dez. 2011. Universidad Nacional de Colombia.

MATE, Reyes. Lugares de la memoria. **El País**. Madri, p. 1-5. 12 abr. 2004. Disponível em: http://elpais.com/diario/2004/04/12/opinion/1081720809_850215.html. Acesso em: 29 out. 2016.

MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna. **Human Rights in Perspective: Transitional Justice from Below**. Portland: Hart Publishing, 2008.

MÉNDEZ, Juan E. Responsabilização por abusos do passado. In: REÁTEGUI, Félix (Coord.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011.

MONCAYO, Víctor Manuel. Las conversaciones de La Habana: una compleja oportunidad para la paz en Colombia. In: ESTRADA, Jairo (Coord.) **Solución política y proceso de paz en Colombia**. 1. ed. Querétaro: Ocean Sur, 2013.

OLSEN, Tricia D.; PAYNE, Leigh A.; REITER, Andrew G. Superando a impunidade na América Latina. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). **Justiça de transição nas américas: Olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação**. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 79-108.

PAIXÃO, Cristiano; FRISSE, Giovanna Maria. USOS DA MEMÓRIA: AS EXPERIÊNCIAS DO HOLOCAUSTO E DA DITADURA NO BRASIL. **Lua Nova**, São Paulo, n. 97, p.191-212, abr. 2016. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0102-6445191-212/97>.

PÉCAUT, Daniel. **As FARC: uma guerrilha sem fins?** São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PETRUS, Gabriel Merheb. A justiça de transição como realização do estado democrático de direito: caminhos para a desconstrução político-jurídica do legado autoritário no Brasil. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, n. 3, p. 274-287, jan./jun. 2010. Ministério da Justiça.

PIOVESAN, Flávia. Sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: impacto, desafios e perspectivas à luz da experiência latino-americana. In: BOGDANDY, Armin von; PIOVESAN, Flávia; ANTONIAZZI, Mariela Morales (Coord.). **Direitos humanos, democracia e integração jurídica na América do Sul**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 335-355.

RIBAS, Ana Carolina; CARVALHO, Ana Paula Luciani de; RAMINA, Larissa. Processo de Paz na Colômbia: uma análise à luz do Direito Internacional Humanitário. Curitiba. v. 62, n. 1, p. 273-298, jan./abr. 2017. Revista da Faculdade de Direito da UFPR. <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v62i1.50863>

RICOEUR, Paul. **La lectura del tiempo pasado: memoria y olvido**. Madri: Ediciones de la Universidad Autónoma de Madrid, 1999.

SÁNCHEZ GÓMEZ, Gonzalo. **Guerras, memoria e historia**. Medellín: La Carreta Editores E.U., 2014.

SANTOS, Claiz Maria Pereira Gunça dos. **Comissão da verdade no Brasil & justiça de transição: direito à verdade e à memória**. Curitiba: Juruá Editora, 2016.

SILVA CATELA, Ludmila da. **Esas memorias...¿nos pertenecen?**: riesgos, debates y conflictos en los sitios de memoria en torno a los proyectos públicos sobre los usos del pasado reciente en Argentina. Disponível em: <http://memoria.ides.org.ar/files/2011/02/TEXTO-LUDMILA-FORO-2-2-1.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2016.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **Não há tema mais atual que a memória**. 2014. Disponível em: http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5420&secao=439. Acesso em: 05 nov. 2016.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Justiça de transição nas américas: uma introdução. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). **Justiça de transição nas américas**: Olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

SOUZA, Matheus de Abreu Costa; ROCHA, Pedro Diniz. A eleição de Iván Duque na Colômbia e o processo de paz com as FARC-EP: continuidade ou ruptura. **Conjuntura Internacional**, Belo Horizonte, v. 15, p.33-44, nov. 2018. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/conjuntura/article/view/18016/13927>. Acesso em 5 jan. 2019.

SUÁREZ LÓPEZ, Beatriz Eugenia. Aspectos jurídicos. In: ALBA, Angélica *et al.* **Experiencias internacionales de paz**: lecciones aprendidas para Colombia. Bogotá: Universidad de Bogotá Jorge Tadeo Lozano, 2016. p. 37-51.

TEITEL, Ruti. **Transitional justice**. Oxford: Oxford University Press, 2000.

TEITEL, Ruti. Transitional Justice Genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, Cambridge: Harvard Law School, v. 16, p. 69-94, 2003.

TEITEL, Ruti. *Globalizing transitional justice – contemporary essays*. Oxford: University Press, 2014.

TORRES, Jheison. El constitucionalismo, transición política y justicia transicional. **Análisis Político**, Bogotá, n. 88, p. 126-147, set-dez. 2016. <https://doi.org/10.15446/anpol.v29n88.63882>

UPRIMNY YEPES, Rodrigo; SAFFON SANÍN, María Paula. Justicia transicional y justicia restaurativa: tensiones y complementariedades. In: UPRIMNY YEPES, Rodrigo; SAFFON SANÍN, María Paula; BOTERO MARINO, Catalina; RESTREPO SALDARRIAGA, Esteban. **¿Justicia transicional sin transición?** Verdad, justicia y reparación para Colombia. Bogotá: DeJuSticia, 2006a, p. 109-137.

UPRIMNY YEPES, Rodrigo; SAFFON SANÍN, María Paula. Derecho a la verdad: alcances y límites de la verdad judicial. In: UPRIMNY YEPES, Rodrigo; SAFFON SANÍN, María Paula; BOTERO MARINO, Catalina; RESTREPO SALDARRIAGA, Esteban. **¿Justicia transicional sin transición?** Verdad, justicia y reparación para Colombia. Bogotá: DeJuSticia, 2006b, p. 139-171.

UPRIMNY YEPES, Rodrigo; SAFFON SANÍN, María Paula. La ley de “justicia y paz”: ¿una garantía de justicia y paz y de no repetición de las atrocidades? In: UPRIMNY YEPES, Rodrigo; SAFFON SANÍN, María Paula; BOTERO MARINO, Catalina; RESTREPO

SALDARRIAGA, Esteban. **¿Justicia transicional sin transición?** Verdad, justicia y reparación para Colombia. Bogotá: DeJuSticia, 2006c, p. 173-197.

VAN ZYL, Paul. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. In: REATÉGUI, Félix (Org.). **Justiça de transição:** Manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011. p. 47-71.

VARGAS VALENCIA, Fernando. Hacia una verdad que fluya y permanezca como un río. ¿Qué puede esperarse de una comisión de la verdad en Colombia? In: ANTEQUERA GUZMÁN, José (Compilador). **Detrás del espejo:** los retos de las comisiones de la verdad. Bogotá: Centro de Memória, Paz y Reconciliación, 2014. p. 97-128.

WAISBERG, Tatiana. Processo de paz na Colômbia e a justiça de transição como medida de combate ao terrorismo. **Mundorama.** 2015. Disponível em: <https://www.mundorama.net/?p=16469>. Acesso em 25 out. 2016.

WEICHERT, Marlon Alberto. A comissão nacional da verdade. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). **Justiça de transição nas américas:** Olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 161-180.

ZAMORA, José Antonio. História, memória e justiça: da justiça transicional à justiça anamnética. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). **Justiça de transição nas américas:** Olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 21-46.

ANEXO A



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS (ADMINISTRATIVO)

Ofício n.º 839/2017/CONARE_Administrativo/CONARE/DEMIG/SNJ-MJ

Brasília, 05 de setembro de 2017.

À Sua Senhoria o Senhor

Brivaldo Pereira dos Santos Júnior

Rua Arnaldo Bastos, 76, Ap. 405 - Madalena 50.610-130 - Recife/PE

brivaldosantosjr@hotmail.com

Assunto: Solicitação de acesso aos processos de solicitação de refúgio formulados por colombianos perante o governo brasileiro

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao pedido de acesso aos autos de processos de solicitação de refúgio de nacionais colombianos que foram reconhecidos pelo governo brasileiro desde 1997 até a presente data, documento de Protocolo nº 08000.044969/2017-51, a fim de subsidiar sua pesquisa na área de Justiça e Direitos Humanos na América Latina, projeto intitulado: “A Concessão de Refúgio como Garantia da Preservação da Memória: Justiça de Transição na Colômbia e Refugiados no Brasil”, informo que, após consultas ao Serviço de Transparência e Acesso à Informação deste Ministério, a Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados decidiu pelo não fornecimento dos dados em virtude da necessidade de proteção internacional das pessoas refugiadas, conforme os fundamentos a seguir.

2. As informações solicitadas são de caráter pessoal, bem como são

sigilosas por força da Lei nº 9.474/1997, que implementa o Estatuto dos Refugiados de 1951, razão pela qual o posicionamento desta Coordenação-Geral quanto à divulgação dos dados referentes à solicitação de refúgio é no sentido de que somente será possível para o próprio interessado ou a terceiros por ele expressamente autorizados, conforme previsto no art. 31, da Lei nº 12.527/2011.

3. A sua solicitação de acesso aos processos de refúgio de nacionais colombianos reconhecidos pelo governo brasileiro apresentou os seguintes argumentos para enquadrar o seu trabalho na hipótese de pesquisa científica de evidente interesse público ou geral, prevista no art. 31, § 3º da referida Lei:

“... o projeto de pesquisa trata especificamente da Justiça de Transição em andamento atualmente na Colômbia, deflagrada a partir do acordo de paz negociado em Havana e que levou as Fuerzas Armadas Revolucionarias Colombianas – Ejército del Pueblo (FARC-EP) a abandonar as armas e se tornar um partido político.”(Requerimento 0475592 pág. 01)

"Também constitui objetivo deste trabalho a discussão sobre a produção perante um governo estrangeiro de elementos de memória e verdade, ambas dimensões inescapáveis para qualquer Justiça de Transição que se proponha a ser efetiva, promovendo o resgate da confiança dos cidadãos nas instituições estatais e na democracia." (Plano de Trabalho 4755595 pág. 3)

"Pretende-se, ao final da pesquisa, identificar os relatos de violência ou ameaça formulados pelos refugiados perante o governo brasileiro para o reconhecimento da condição de refúgio e analisar quais as possibilidades de utilização dessa narrativa para a justiça de transição colombiana. Com isso, será possível reforçar um aspecto pouco mencionado a respeito do refúgio, salientando que sua dimensão vai além da questão humanitária, já que concede, ainda que perante um governo estrangeiro, uma voz oficial às vítimas."(Plano de Trabalho 4755595 pág. 7)

4. Diante de tais fundamentos, o entendimento da Coordenação-Geral após a análise do pedido é de que não restou comprovado o evidente interesse público e geral face à garantia internacional de proteção dos refugiados e o dever do Estado Brasileiro de garantir, entre outros, o sigilo das informações obtidas no processo de refúgio, principalmente em face do Estado de origem dos solicitantes.

5. Se por um lado o Estado Brasileiro possui o dever legal de viabilizar o acesso à informação, o que respalda o interesse pessoal do demandante, por outro, o Brasil possui o compromisso internacional de velar pela segurança dos refugiados aqui estabelecidos, inclusive garantindo a confidencialidade de seus dados. Desta forma, entre o conflito de interesses do acesso individual à informações de terceiros em face da obrigação estatal de

garantir a confidencialidade e sigilo dos dados de refugiados no Brasil, entende-se que a proteção e confidencialidade dos refugiados possui maior relevância para a sociedade brasileira no contexto atual, de modo que não restou comprovado o "evidente interesse público ou geral" previsto no art. 31, § 3º, II, da Lei nº 12.527/2011.

6. O entendimento da Coordenação-Geral do CONARE é de que as informações constantes das solicitações de refúgio de fato representam "elementos de memória e verdade" necessários à implementação da Justiça de Transição, no entanto, somente poderão ser revelados mediante concordância expressa dos respectivos solicitantes de refúgio, sobretudo enquanto durarem os efeitos da condição de refugiado. Ou seja, o evidente interesse público ou geral somente poderia ser invocado para fins de pesquisas científicas após a cessação dos efeitos da condição de refugiado conforme previsto no art. 38, da Lei nº 9.474/97.

7. Quanto ao pedido subsidiário de aplicação do artigo 7º, II, §2º, que garante o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, tampouco será possível ser atendido uma vez que o CONARE entende que a solicitação de refúgio é integralmente sigilosa.

8. O referido entendimento coincide com o do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), em sua Política sobre la Protección de Datos Personales de las Personas de Interés del ACNUR¹, conforme abaixo transcrito, de que os dados pessoais incluem não somente os dados biográficos e biométricos, mas também qualquer manifestação de opinião acerca da pessoa, tais como avaliações de sua condição e/ou necessidades específicas, o que inviabiliza a disponibilização do conteúdo das entrevistas.

Cualquier dato relacionado con un individuo que podría ser identificado con base en esos datos; y otra información; o por medios razonablemente factibles de ser utilizados en relación con esos datos. Los datos personales incluyen datos biográficos (biodatos), tales como el nombre, sexo, estado civil, la fecha y el lugar de nacimiento, el país de origen, el país de asilo, el número de registro individual, la ocupación, la religión y el origen étnico, datos biométricos tales como una fotografía, una huella dactilar, una imagen del rostro o del iris, así como cualquier manifestación de opinión acerca de la persona, tales como evaluaciones de su condición y/o necesidades específicas.¹

9. São essas as informações a serem prestadas para o momento, permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **JOSE AUGUSTO TOME BORGES**,
Coordenador(a) do Comitê Nacional para os Refugiados, em 08/09/2017, às 11:37,
conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

¹ ACNUR. *Política sobre la protección de datos personales de las personas de interés del ACNUR*. p. 11. Disponível em: <<http://www.refworld.org/cgi-bin/tehis/vtx/rwmain/pendocpdf.pdf?reldoc=y&docid=58aad2b4>>. Acesso em: 06 set. 2017.

ANEXO B



MEMORIA HISTÓRICA

General Juan Pablo Rodríguez Barragán
Comandante General de las Fuerzas Militares

General Juan Carlos Salazar Salazar
Jefe de Estado Mayor Conjunto CGFM

Mayor General Juan Guillermo García Serna
Subjefe Estado Mayor Conjunto de Fortalecimiento Jurídico Institucional.

Brigadier General Edgar Alberto Rodríguez Sánchez
Jefe Jefatura de Memoria Histórica y Contexto Conjunta

Elaboración:
Dirección de Planeación, Prospectiva y Producción
Coronel José Luis Esparza Guerrero
Capitán Jorge Armando Landinez Mayorga
Sargento Segundo Jaime Miranda Peña

Mayor José Javier Suavita Aguilar
Oficial de Gestión y Difusión

Edición
Doctor Diego Fernando Barragán Giraldo

Diagramación, Diseño e Impresión
Publicaciones del Ejército

CONTENIDO

1.	Introducción.....	2
2.	Definiciones de memoria histórica y contexto.....	3
3.	Escenarios y deber de memoria histórica	9
4.	Antecedentes del caso colombiano	10
5.	Marco jurídico.....	12
6.	Generalidades institucionales	13
7.	Direccionamiento estratégico: planes y objetivos estratégicos	14
8.	Jefatura de Memoria Histórica y Contexto Conjunta.....	16
9.	Articulación.....	19
10.	Ruta de la Memoria Histórica de las Fuerzas Militares	20
11.	Cómo hacer memoria histórica.....	21
12.	Iniciativas de memoria histórica.....	22
13.	Lecciones aprendidas	28
14.	Directorio de la memoria histórica.....	30

1. INTRODUCCIÓN

Esta cartilla tiene como objetivo servir como herramienta estratégica para la construcción de la Memoria Histórica y Contexto de la Fuerza Pública, que permita al lector conocer, definir y delimitar el universo que encierra la Memoria Histórica y el contexto desde la perspectiva de las Fuerzas Militares de Colombia, y que a su vez guíe las propuestas de investigación y los productos que se generen a partir de las iniciativas que se desarrollen en los niveles estratégicos, operacional y táctico de las Fuerzas.

De igual manera, se expone la evolución que ha experimentado el proceso de construcción de la Memoria Histórica en las FFMM a partir de las iniciativas generadas por parte del Comando Estratégico de Transición - COET, la Escuela Superior de Guerra - ESDEGUE y las Fuerzas, que se materializó en la creación de una Jefatura de Memoria Histórica y Contexto Conjunta - Jemeh, encargada de la articulación estratégica de la Memoria Histórica de las Fuerzas Militares, perteneciente a la Subjefatura de Estado Mayor Conjunta de Fortalecimiento Jurídico Institucional - SEMCFJI.

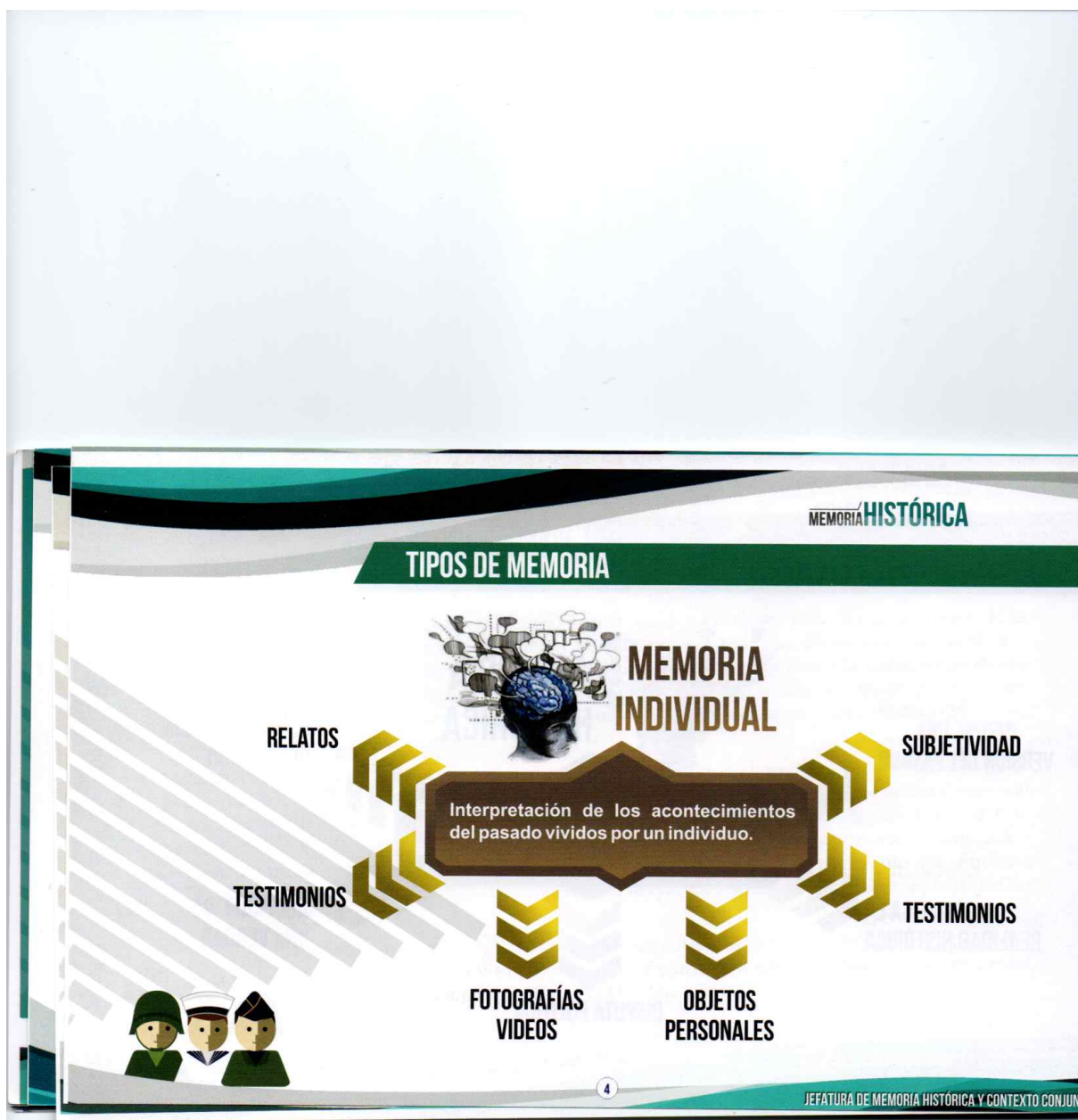
Esta cartilla pretende ser un documento de consulta permanente para los miembros de las FFMM, encargados e interesados en contribuir a la inacabada y trascendental labor de construcción de la Memoria Histórica FFMM.



MEMORIA HISTÓRICA

2. DEFINICIONES DE MEMORIA HISTÓRICA Y CONTEXTO





MEMORIA HISTÓRICA

TIPOS DE MEMORIA



JEFATURA DE MEMORIA HISTÓRICA Y CONTEXTO CONJUNTA

5



MEMORIA HISTÓRICA

TIPOS DE MEMORIA



JEFATURA DE MEMORIA HISTÓRICA Y CONTEXTO CONJUNTA

7



3. ESCENARIOS Y DEBER DE MEMORIA HISTÓRICA

En la actualidad la memoria histórica es un campo de disputa donde convergen diferentes intereses que buscan posicionar su versión del pasado.

PRESENTE

Cuando culminan los conflictos armados se hace imperante recordar y construir el pasado, donde deben quedar registradas todas las voces de las personas que participaron directa o indirectamente.

PASADO

FUTURO

La imposición del pasado configurará la legitimidad de las Fuerzas Militares y su percepción por parte de las futuras generaciones de colombianos.

El **Deber de Memoria** está a cargo del Estado que debe propiciar las garantías y condiciones necesarias para que la sociedad, a través de sus diferentes expresiones, incluidas las instituciones, cuenten con la competencia, autonomía y recursos para reconstruir la memoria del conflicto como aporte al derecho a la verdad. (Artículo 153 - Ley 1448 de 2011).



4. ANTECEDENTES DEL CASO COLOMBIANO

Al terminar los conflictos armados se realiza una transición hacia la democracia, lo cual supone la necesidad de reconstruir el pasado para alcanzar los principios de verdad, justicia, reparación y garantías de no repetición.

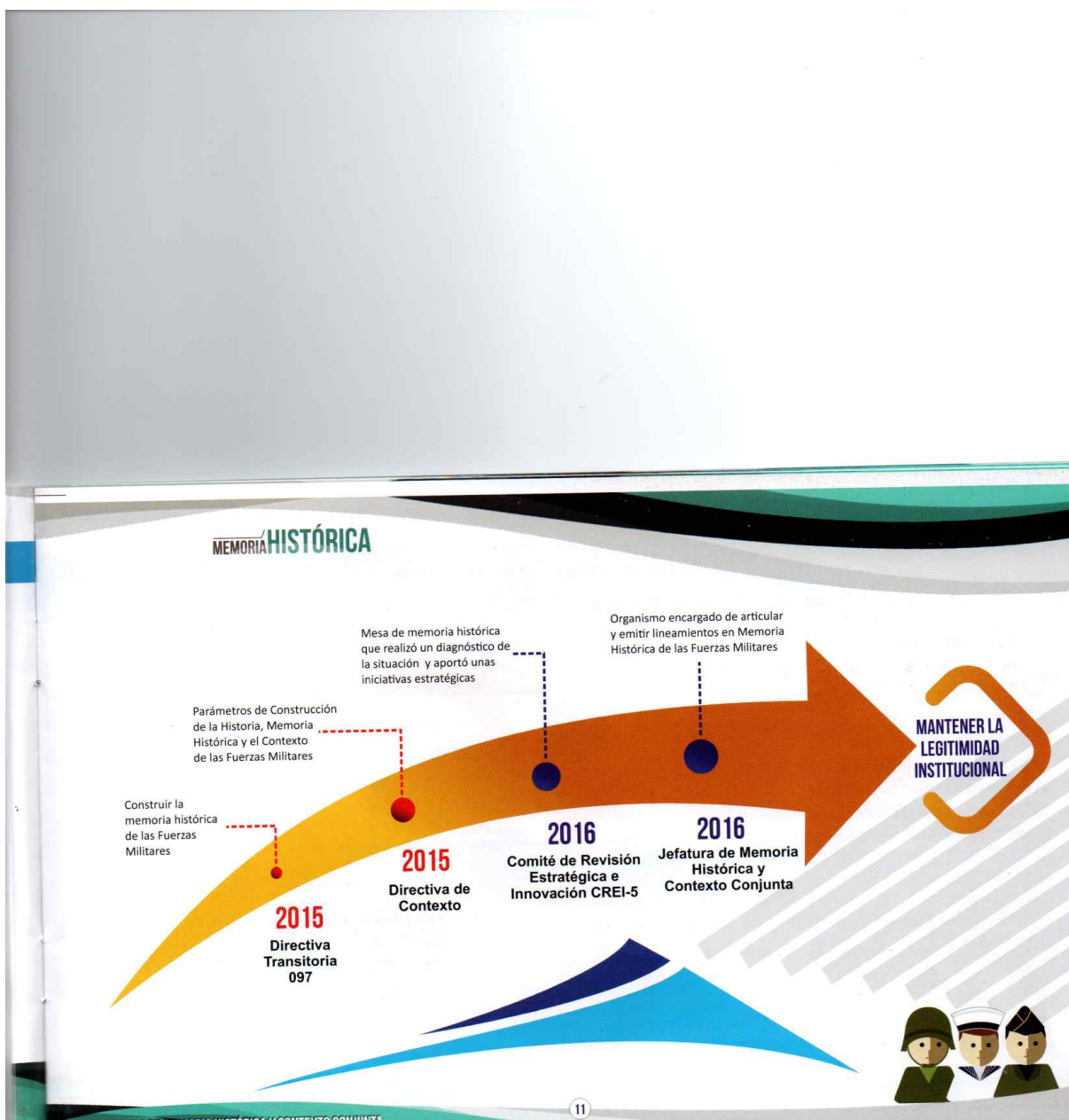
Por tal motivo, los gobiernos entran en una fase de negociación donde crean el marco jurídico que garantice el cumplimiento de lo acordado. Para el caso colombiano desde 1958 han existido comisiones sobre el estudio de la violencia. Entre los ejercicios más importantes se resalta la comisión nacional investigadora de las causas y situaciones presentes de la violencia (1958-1959), la comisión de los llamados "violentólogos" (1986-1987) y la comisión histórica del conflicto y sus víctimas (2015).



A continuación se expone de manera breve los principales antecedentes a nivel nacional e institucional.

NACIONALES





5. MARCO JURÍDICO

Dicta medidas para facilitar los procesos de paz y la reincorporación individual o colectiva a la vida civil de miembros de grupos armados al margen de la Ley, garantizando los derechos de las víctimas a la verdad, la justicia y la reparación.

**LEY 975
"JUSTICIA Y
PAZ"**

**ACTO
LEGISLATIVO 01**

Dicta disposiciones sobre el carácter excepcional de justicia transicional, el objetivo especial de la paz y la protección de los derechos de las víctimas.

**LEY 1448
"LEY DE VÍCTIMAS
Y RESTITUCIÓN DE
TIERRAS"**

Dicta medidas de atención, asistencia y reparación integral a las víctimas del conflicto armado interno y se dictan otras disposiciones en tema de memoria histórica.



6. GENERALIDADES INSTITUCIONALES

Teniendo en cuenta los esfuerzos que ha realizado el Ministerio de Defensa Nacional - MDN y el Comando General de las Fuerzas Militares - CGFM por crear lineamientos para la transición del conflicto armado en Colombia, se creó la Subjefatura de Estado Mayor Conjunto para el Fortalecimiento Jurídico Institucional - SEMCFJI que además de encargarse de la seguridad jurídica integral de los integrantes de la institución, estudia, analiza y proyecta a la través de la Jefatura de Memoria Histórica y Contexto Conjunta la trascendencia que esta representa para las Fuerzas Militares en un escenario de posacuerdo.



7. DIRECCIONAMIENTO ESTRATÉGICO: PLANES Y OBJETIVOS

El Ministerio de Defensa Nacional y las Fuerzas Militares de Colombia concientes de la responsabilidad importancia que reviste participar en la construcción de la memoria histórica del conflicto armado, ha generado una serie de iniciativas, objetivos estratégicos y específicos indispensable para afrontar los retos y desafíos que afrontará el sector Defensa en el futuro.

Por tal motivo, la Memoria Histórica está articulada con el plan estratégico del sector Defensa como continuación se relaciona:

Plan estratégico del sector Defensa y Seguridad 2016-2018: guía de planeamiento estratégico.

1.

Objetivo estratégico nro 01: contribuir con las capacidades de la Fuerza Pública en la terminación del conflicto y la construcción de paz

Meta 5: construir la Memoria Histórica de la Fuerza Pública bajo una visión de victoria, transparencia y legitimidad en el conflicto.



MEMORIA HISTÓRICA

2.

Plan estratégico militar 2030

Objetivo estratégico nro 3: proyectar la perdurabilidad institucional robusteciendo los mecanismos de protección de la Fuerza y el respeto por los DDHH y DIH.

Objetivo específicos nro 2: direccionar y articular las FFMM en los esfuerzos negociados para la finalización de los conflictos presentes y futuros.

Objetivo específicos nro 3: garantizar la protección y seguridad jurídica integral, actual y futura, de los miembros de las FFMM.



3.

Plan estratégico militar de estabilización y consolidación "Victoria".

Eje 2. Fortalecimiento institucional.

Linea estratégica 4: consolidar la legitimidad y seguridad jurídica integral.

Objetivos estratégico 4: fortalecer y mantener la integridad institucional.

Objetivo intermedio 15: construir la Memoria Histórica institucional.

Retos: fortalecer capacidades para enfrentar amenazas futuras y contribuir a una paz estable y duradera.

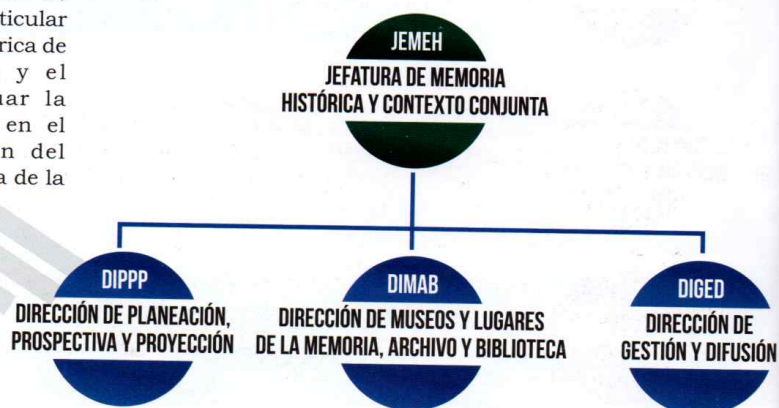


8. JEFATURA DE MEMORIA HISTÓRICA Y CONTEXTO CONJUNTA

MISIÓN: emitir directrices e instrucciones con el fin de investigar, documentar, articular y difundir la Memoria Histórica de las Fuerzas Militares y el Contexto, para perpetuar la legitimidad institucional en el proceso de construcción del Estado Nación en búsqueda de la consolidación de la paz.



ORGANIGRAMA



MEMORIA HISTÓRICA

DIPPP
**DIRECCIÓN DE PLANEACIÓN,
PROSPECTIVA Y PROYECCIÓN**

Se encarga de planear, determinar el alcance y el direccionamiento estratégico en los temas investigativos de víctimas, Memoria Histórica y Contexto de la Fuerzas Militares.

DIMAB
**DIRECCIÓN DE MUSEOS Y LUGARES
DE LA MEMORIA, ARCHIVO Y BIBLIOTECA**

Se encarga de planear el direccionamiento estratégico en los temas investigativos que tienen que ver con museos, lugares de la memoria, archivo y bibliotecas.

DIGED
**DIRECCIÓN DE
GESTIÓN Y DIFUSIÓN**

Se encarga de planear el direccionamiento estratégico para la difusión de los proyectos investigativos en Memoria Histórica y Contexto, con el propósito de dar a conocer los trabajos realizados por las Fuerzas Militares a la sociedad civil.



MEMORIA HISTÓRICA**CICLO DE LA MEMORIA Y EL CONTEXTO**

Las funciones que desarrolla cada una de las direcciones de la Jefatura contribuyen a la construcción de la Memoria Histórica de las Fuerzas Militares



9. ARTICULACIÓN

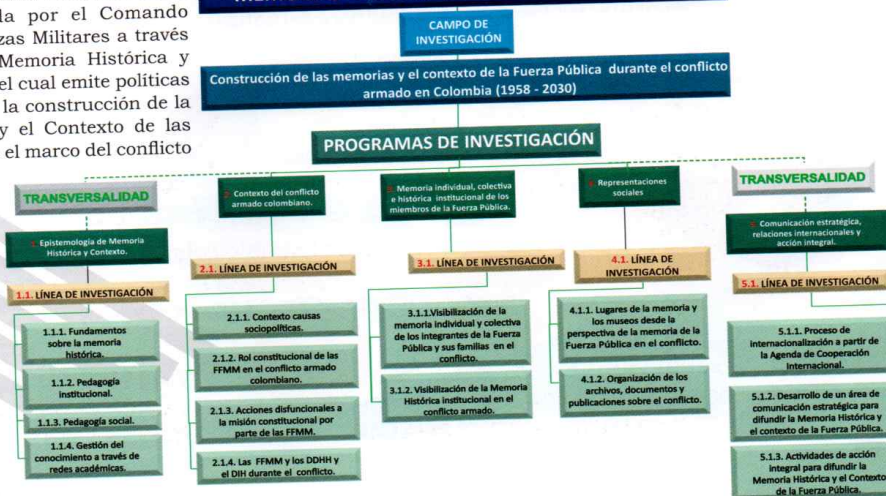
Funciones y tareas que en los diferentes niveles de la estrategia militar (nivel estratégico, operacional y táctico) se deben realizar para garantizar el éxito del proceso.



10. RUTA DE LA MEMORIA HISTÓRICA DE LAS FUERZAS MILITARES

La ruta de la Memoria Histórica es la estrategia planteada por el Comando General de las Fuerzas Militares a través de la Jefatura de Memoria Histórica y Contexto Conjunta, el cual emite políticas y lineamientos para la construcción de la Memoria Histórica y el Contexto de las Fuerzas Militares en el marco del conflicto armado.

MEMORIAS Y CONTEXTO DE LA FUERZA PÚBLICA



MEMORIA HISTÓRICA

11. CÓMO HACER MEMORIA HISTÓRICA

TÚ PUEDES
HACER MEMORIA
HISTÓRICA

CÓMO

Cuéntale al pueblo colombiano tu experiencia
cómo soldado de tierra, mar o aire

LA MEMORIA HISTÓRICA ES EL ANTÍDOTO CONTRA LA INDIFERENCIA Y EL OLVIDO
TUS RECUERDOS, ANÉCDOTAS, ARCHIVOS Y OBJETOS PERSONALES HACEN PARTE DEL PASADO
Y SON FUNDAMENTALES PARA EVITAR QUE SE TERGIVERSE LA HISTORIA



12. INICIATIVAS DE MEMORIA HISTÓRICA

Las iniciativas de Memoria Histórica se pueden desarrollar a nivel estratégico (MDN-CGFM) operacional (Fuerzas – Unidades Operativas Mayores) y Táctica (Unidades Operativas Menores) con el propósito de recuperar, recolectar y difundir los recuerdos, testimonios e interpretaciones de los integrantes de la institución sobre el conflicto armado colombiano.

1. Estratégico: emite lineamientos y políticas sobre la construcción de la Memoria Histórica, y se encarga de articular las iniciativas de las Fuerzas.

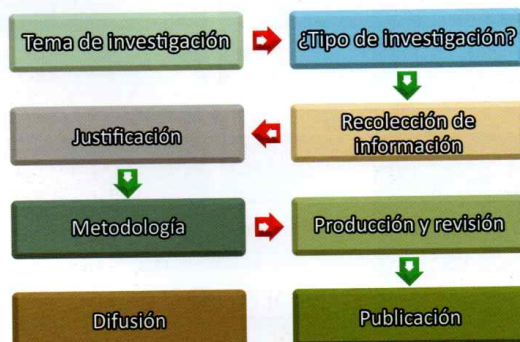
2. Operacional: desarrollar productos de memoria histórica en los campos de investigación establecidos en la estrategia de construcción de Memoria Histórica y asesora a las Unidades Operativas Menores en el desarrollo de iniciativas.

3. Táctico: recolecta información que sirva de insumo para la construcción de la Memoria Histórica e incentive el desarrollo de iniciativas desde las Unidades Operativas Menores.



PASOS PARA REALIZAR UNA INVESTIGACIÓN:

La elaboración de iniciativas de Memoria Histórica de las Fuerzas Militares deben estar orientadas a campos y líneas de investigación expuestas en este documento, las cuales se pueden materializar de muchas maneras: escrita, oral, audiovisual, artística, académica, cultural, simbólica, lugares de memoria, museos, conservación de archivos, entre otros.



Es importante señalar que todos los productos de Memoria Histórica deben contar con un proceso investigativo que soporte o fundamente la información que se pretende publicar.



PROPUESTA METODOLÓGICA PARA UN PRODUCTO DE MEMORIA HISTÓRICA

Elaboración de un libro de crónicas para visibilizar las víctimas por minas antipersonales de la Fuerza Pública en el marco del conflicto armado se debe realizar los siguientes pasos.

LIBRO DE CRÓNICAS SOBRE MINAS ANTIPERSONALES

1. Documentar: conocer sobre el uso e implementación de las minas antipersonales (nacional e internacional).

2. Justificación: alrededor del 70% de las víctimas afectadas por minas antipersonales en Colombia son integrantes de las Fuerza Pública.

RECOLECCIÓN DE FUENTES

3. Archivos: consultar los documentos de los establecimientos de Sanidad Militar e identificar a las víctimas.

4. Planeamiento: elaborar un cuestionario de preguntas y realizar entrevista (grabar y transcribir) sobre puntos de interés.

ELABORACIÓN DEL CONTENIDO

5. Producción: Escribir las historias que representen procesos de resiliencia, experiencias o testimonios de vida.

6. Edición y publicación: Revisar detenidamente el documento y buscar el aval de un tercer validador para su publicación.

A la hora de realizar los productos

+

contacte a los grupos de memoria histórica

+

para recibir asesoría y apoyo



MEMORIA HISTÓRICA

RECUERDE QUE EXISTEN OTRAS INICIATIVAS

En las diferentes regiones del territorio nacional donde se ha desarrollado el conflicto armado y existen víctimas del mismo se ha dado inicio a una serie de iniciativas por parte de los gobiernos locales, el Centro Nacional de Memoria Histórica y otras organizaciones que en el marco de cumplir con el deber de memoria se han sumado a este esfuerzo nacional de visibilizar, reconocer y dignificar las víctimas.

Por tal motivo, se pueden identificar los siguientes tipos de iniciativas en las regiones:

Investigativas: tienen como propósito reconstruir la memoria histórica a través del estudio de las causas, desarrollo y evolución del conflicto interno armado. Por ejemplo: informes cualitativos y cuantitativos, documentación de casos, historias de vida y sistematización de experiencias.



Dignificación: buscar exaltar la labor desarrollada por las Fuerzas Militares a través de las operaciones militares, buenas prácticas y/o cualquier tipo de acción que resalte el cumplimiento del deber constitucional en el marco del conflicto armado. Por ejemplo: reconocimiento público, nombramientos de calles, avenidas, plazas, parques y ceremonias militares.



Lugares de memoria: espacios simbólicos de recordación colectiva. Por ejemplo: museos, casas, espacios de memoria, sitios de conciencia, salas de recordación, plazas, cementerios, parques, monumentos, calles, placas, senderos, bosques, jardines, entre otros.



RECUERDE QUE EXISTEN OTRAS INICIATIVAS

Prácticas expresivas: se representan expresiones musicales, artísticas, fotográficas, audiovisuales, literarias, tradición oral, festivales, artesanales, gastronómicas, étnicas o relacionadas con la cultura de la región.

Intervenciones públicas: son aquellas promovidas por parte del gobierno nacional o local para determinar mediante ley lugares, actividades o conmemoraciones de memoria histórica. Por ejemplo: actos públicos, marchas, plantones y conmemoración de fechas de memoria.

Archivísticas: están orientadas a la conservación de fuentes documentales sobre el conflicto armado. Por ejemplo: centros de documentación, acciones de acopio, protección y organización de documentos e información, bancos de datos, registros testimoniales, procesos hemerográficos, conservación y restauración de material histórico.

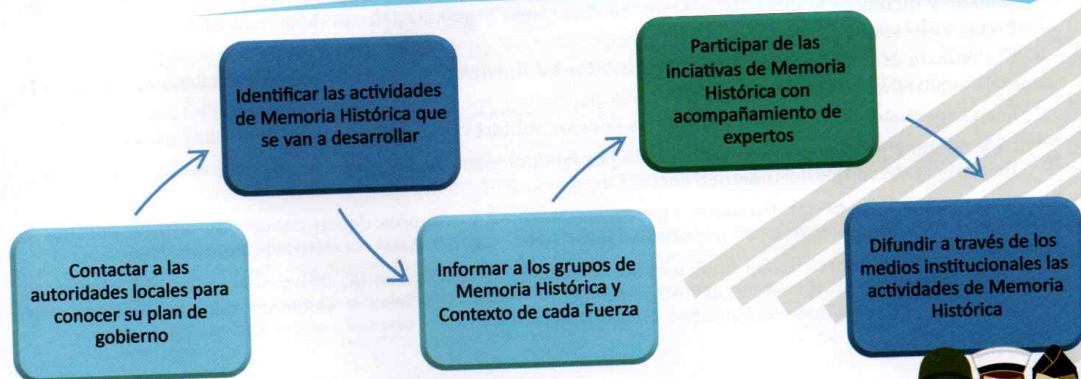
Comunicaciones: propenden por desarrollar estrategias de comunicación para divulgar actividades de memoria histórica que permitan visibilizar a la víctimas y sensibilizar a la sociedad sobre los hechos acaecidos en el pasado. Por ejemplo: programas de radio, televisión, plataformas virtuales, artículos de revista, periódicos, boletines comunales, volantes, entre otros.

Pedagógicas: están orientadas a la formación en memoria histórica de la sociedad para generar procesos de aprendizaje sobre el pasado. Por ejemplo: cátedras sobre el conflicto, semilleros escolares, gestores y mediadores de memoria, cajas de herramientas y metodologías de reconstrucción y representación de la memoria en las regiones.



RECOMENDACIONES A LAS UNIDADES MILITARES

Las Unidades Militares deben realizar los siguientes pasos para participar de las iniciativas de Memoria Histórica en su jurisdicción:



13. LECCIONES APRENDIDAS

1. La Memoria Histórica permite visibilizar a los integrantes de las Fuerzas Militares víctimas del conflicto armado y dignificar la labor del soldado de tierra, mar y aire en defensa de la democracia, el desarrollo y progreso del país.
2. El Contexto es la oportunidad para documentar las buenas prácticas que durante décadas ha realizado la institución en todo el territorio nacional.
3. Es indispensable que los integrantes de las Fuerzas Militares compartan sus experiencias y testimonios.
4. La Memoria Histórica puede ser elaborada por cualquier soldado de tierra, mar y aire, que a través de sus anécdotas y recuerdos documenten sucesos del pasado.
5. Los comandantes de las Unidades Operativas Mayores y Menores deben conocer la agenda cultural y educativa de las alcaldías de su jurisdicción para participar en la construcción de la Memoria Histórica.
6. Las Unidades Militares deben implementar alianzas estratégicas con las universidades de su jurisdicción para desarrollar proyectos de investigación en Memoria Histórica y Contexto que resalten la labor constitucional de las Fuerzas Militares.



MEMORIA HISTÓRICA

7. Las Unidades Militares deben tener contacto permanente con los grupos de Memoria Histórica y Contexto de cada Fuerza para coordinar y articular el desarrollo de proyectos en Memoria Histórica y Contexto.
8. Es fundamental que en las Unidades Militares se realicen jornadas de sensibilización sobre la importancia que reviste la memoria histórica en un escenario de posacuerdo.
9. Las Fuerzas Militares deben realizar un plan de pedagogía sobre Memoria Histórica y Contexto para generar una cultura institucional.
10. Las Comunicaciones Estratégicas y la Acción Integral son parte esencial para la difusión de la memoria histórica y contexto de la Fuerzas Militares, pues se convierten en el principal interlocutor con la sociedad colombiana.
11. Es importante que los jefes de los grupos de Memoria Histórica de cada Fuerza conozcan, cumplan y difundan las directivas y lineamientos publicados para la construcción de la Memoria Histórica y Contexto.
12. Los diferentes trabajos de investigación deben tener rigor académico y contar con terceros validadores que posicionen los productos en Memoria Histórica y Contexto de las Fuerzas Militares.



14. DIRECTORIO DE MEMORIA HISTÓRICA

FUERZA	GRADO	NOMBRE	TELEFONO	CORREO
Jefatura de Memoria Histórica y contexto Conjunta	BG	Edgar Alberto Rodríguez Sánchez	3008853008	jefaturamemoriahistorica@gmail.com
Centro de Investigación en Conflicto y Memoria Histórica Militar	MY	Orlando Andrés Villegas Zambrano	3186494797	villegasa@esdegue.mil.co
Ejército Nacional	TC	Fredy González Prieto	3164694461	fregpo11@gmail.com
Armada Nacional	CN	Juan Gabriel Rozo Torres	3134666935	juan.rozo.to@armada.mil.co
Fuerza Aérea Colombiana	TC	Adriana Lucia Marín Ramírez	3208499557	adriana.marinr@fac.mil.co
Policía Nacional	TC	José Fernando Pantoja Cuervo	3204559354	sudir.unipep-av@policia.gov.co



BIBLIOGRAFÍA

- * Barbosa, G. (2015). El Análisis del Contexto en la Investigación Penal: Crítica del Transplante del Derecho Internacional al Derecho Interno. Bogotá : Universidad Externado de Colombia.
- * Centro de Estudios Históricos del Ejército. (2016). El Cómo de la Memoria . Bogotá: Planeta.
- * Centro Nacional de Memoria Histórica. (2013). Recordar y Narrar el Conflicto: Herramientas para Reconstruir Memoria Histórica. Bogotá: Imprenta Nacional.
- * Comando General de las Fuerzas Militares de Colombia. (2016). Construir la Historia, la Memoria Histórica y el Contexto de la Fuerza Pública. Bogotá: Imprenta y Publicaciones de las Fuerzas Militares.
- * Comando General Fuerzas Militares de Colombia. (2016). CRE-i 5:Comité de Renovación Estratégica e Innovación - Memoria Histórica. Bogotá: Imprenta y Publicaciones Fuerzas Militares.
- * Comando General Fuerzas Militares de Colombia. (2016). Plan de Estratégico Militar de Estabilización y Consolidación "Victoria". Bogotá: Imprenta y Publicaciones de las Fuerzas Militares.
- * Comisión Interamericana de Derechos Humanos. (31 de 12 de 2013). Organización de Estados Americanos . Obtenido de cuarto informe sobre la situación
- * Congreso de la República . (25 de 07 de 2005). Presidencia de la República . Obtenido de <http://historico.presidencia.gov.co/leyes/2005/julio/ley975250705.pdf>.
- * Congreso de la República. (10 de 06 de 2011). Presidencia de la República. Obtenido de <http://wsp.presidencia.gov.co/Normativa/Leyes/Documents/ley144810062011.pdf>



- * Jelin, E (2002). "Introducción", La Memoria en el Mundo Contemporáneo y "De Qué Hablamos de Memoria". En: Los Trabajos de la Memoria, Madrid: Siglo XX.
- * Halbwachs, M (2011). La Memoria Colectiva, Buenos Aires: Miño y Dávila Editores.
- * Nora, P. (30 de Mayo de 2007). Jstor. Obtenido de http://www.timeandspace.lviv.ua/files/session/Nora_105.pdf
- * Pastrana, E. (2016). Perspectivas Conceptuales y Metodológicas de la Memoria Histórica. Bogotá: Ediciones Gráficas Editores.
- * Presidencia de la República. (09 de 2011). Presidencia de la República. Obtenido de <http://wsp.presidencia.gov.co/Normativa/Documents/Constitucion-Politica-Colombia.pdf>
- * Presidencia de la República. (26 de 08 de 2012). Obtenido de <https://www.mesadeconversaciones.com.co/sites/default/files/AcuerdoGeneralTerminacionConflicto.pdf>
- * Todorov, T (2002). "Los Usos de la Memoria". En: Memoria del Mal, Tentación del Bien. Indagación sobre el Siglo XX, Barcelona.





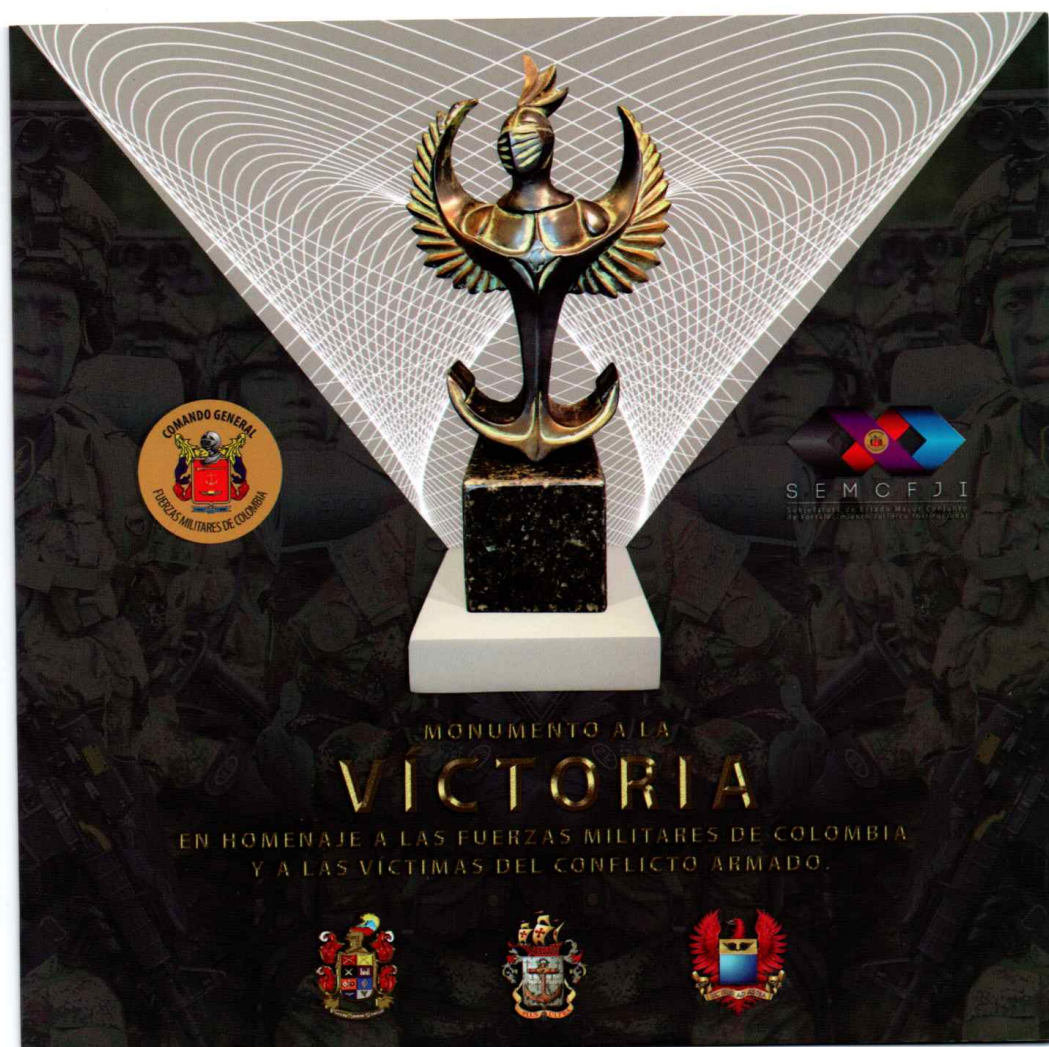


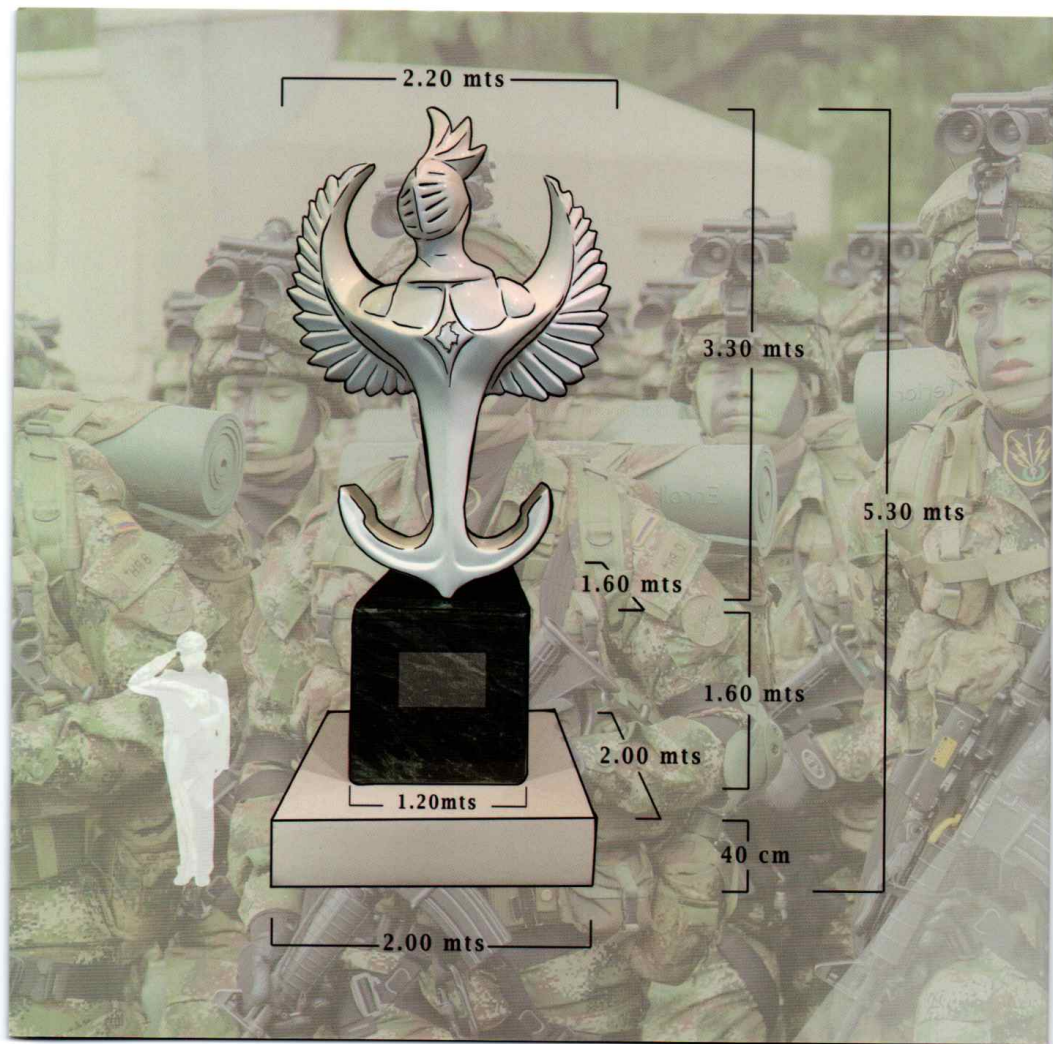
Construir la Memoria Histórica de las Fuerzas Militares es un compromiso que tenemos con Dios, la Patria, la Institución, las Familias y los Hombres que entregaron sus vidas y parte de sus cuerpos en el campo de Batalla.



Jefatura Memoria Histórica
y Contexto Conjunta







ESTRUCTURA DEL MONUMENTO.

El monumento pretende exaltar la unión de las tres Fuerzas Militares de Colombia y los elementos más importantes y representativos de cada uno de los escudos que las simbolizan.

Cada una de las Fuerzas Militares aparecen en esta pieza escultórica honrando su quintaesencia y campo de operación.

El Ejército Nacional, fuerza armada terrestre y representado en esta obra por el casco de la armadura exhibido en la parte superior del escudo, quien tiene por objeto proteger la soberanía de Colombia contra cualquier amenaza interna o externa.

La Armada Nacional, que es la fuerza en el elemento agua, la cual se encuentra representada en esta obra por el ancla expuesta en el dibujo interior de su escudo y tiene por finalidad garantizar la independencia de la Nación, manteniendo la integridad territorial, la defensa del Estado y las instituciones en el Pacífico y el Caribe, zonas fluviales del interior del país y algunas áreas terrestres de su responsabilidad.

La Fuerza Aérea Colombiana, que se encuentra representada en esta obra por las alas ubicadas en los extremos laterales del escudo y la cual tiene por objeto la labor de ejercer y mantener el dominio del espacio aéreo colombiano para defender la soberanía, integridad territorial y el orden constitucional.



En el corazón de la obra se puede advertir el núcleo, el objeto y la razón de ser de las Fuerzas Militares, que no es otra que la Nación, la integridad, la defensa y seguridad de la República de Colombia.

OBJETO DE LA OBRA.

A petición del general Juan Pablo Rodríguez Barragán, comandante general de las Fuerzas Militares, el maestro Alex Sastoque creó la obra con la intención de rendir un homenaje a las Fuerzas Militares de Colombia por su ardua e incansable labor y gestión al interior del conflicto armado en nuestro país.

También honra la memoria de las víctimas de las Fuerzas Militares, porque es a ellos a quien debemos el triunfo y la victoria, toda vez que con su trabajo, vida y esfuerzo han logrado para todos nosotros un mejor país, seguro y estable.

FICHA TÉCNICA Y MEDIDAS.

Escultura: Mármol procesado y resina, estructura interna en varilla y columna interna en hierro.

Acabado final tipo bronce antiguo o blanco.

Dimensiones de la escultura sin pedestal: 3.30 mts x 2.20 mts x 1.10 mts.

Dimensiones de la base en concreto: 2.00 x 2.00 mts x 40 cm

Dimensiones del pedestal en concreto enchapado en mármol o porcelanato: 1.20 x 1.20 x 1.60 mts

Placa en bronce adherida al pedestal con la ficha descriptiva del monumento.





El maestro Alex Sastoque es artista plástico y maestro en artes visuales de origen colombiano, egresado de la Pontificia Universidad Javeriana, sus principales mentores han sido el Maestro Armando Villegas en Latinoamérica, y en Europa, el Maestro Ernst Fuchs.

Ha expuesto su obra y proyectos artísticos en el Museo Nacional de Colombia, Museo de Arte Moderno de Bogotá, Christie's New York, Phantasten Museum Palais Palfy (Vienna, Austria), Museo de Antioquia, Congreso de la República de Colombia, Naciones Unidas ACNUR, Museo de arte contemporáneo de Bogotá, Embajada de Colombia en Emiratos Árabes Unidos, Curator 19.90 International Art Project Beirut Lebanon, Centro Cultural de Nayarit México, Scope Miami; y junto a los Maestros Salvador Dalí, Fernando Botero, Ernst Fuchs, Edgar Negret, Alex Grey, Alejandro Obregón, David Manzur, Enrique Grau, Luis Caballero, Omar Rayo, y Amanda Sage, entre otros.

Alex Sastoque materializa su obra en pintura, escultura, videoarte e instalación, con el objeto de preservar el legado del arte latinoamericano y de los grandes Maestros de la historia del arte. Actualmente, con sus últimas obras el Maestro Sastoque contribuye a la defensa de los derechos humanos como un paso hacia una existencia pacífica a nivel global.

Desde el año 2007 viene trabajando en su proyecto internacional artístico y cultural "Cultivemos la Paz" con el cual pretende convertir armamento de guerra en obras de arte y símbolos para la paz en el mundo.

En este sentido en los años 2012 y 2014 fue invitado por el Congreso de la República de Colombia a exponer su obra, "Arte Visionario por la Paz" en el Capitolio Nacional, mostrando de esta manera su apoyo incondicional a una vida libre de violencia.

En el año 2015 recibió un rifle AK-47 por parte del General (r) Manuel José Bonett y las Fuerzas Militares de Colombia, el cual convirtió en una herramienta de cultivo y dio vida a la escultura titulada "metamorfosis" de la serie Cultivemos la Paz.

En el año 2016 el Maestro Sastoque hace entrega formal al Presidente Juan Manuel Santos Calderón, Premio Nobel de Paz 2016, el símbolo internacional de la Paz "metamorfosis" como apoyo cultural para los acuerdos de paz y el posconflicto en Colombia.

En el año 2017 la pieza metamorfosis fue exhibida en el marco de la cumbre nobel de paz y posteriormente instalada en la sala "la victoria" en colección permanente del museo militar de Colombia. Finalmente, esta obra se convirtió en uno de los símbolos del desarme del posconflicto al ser entregada por el Presidente Juan Manuel Santos Calderón.



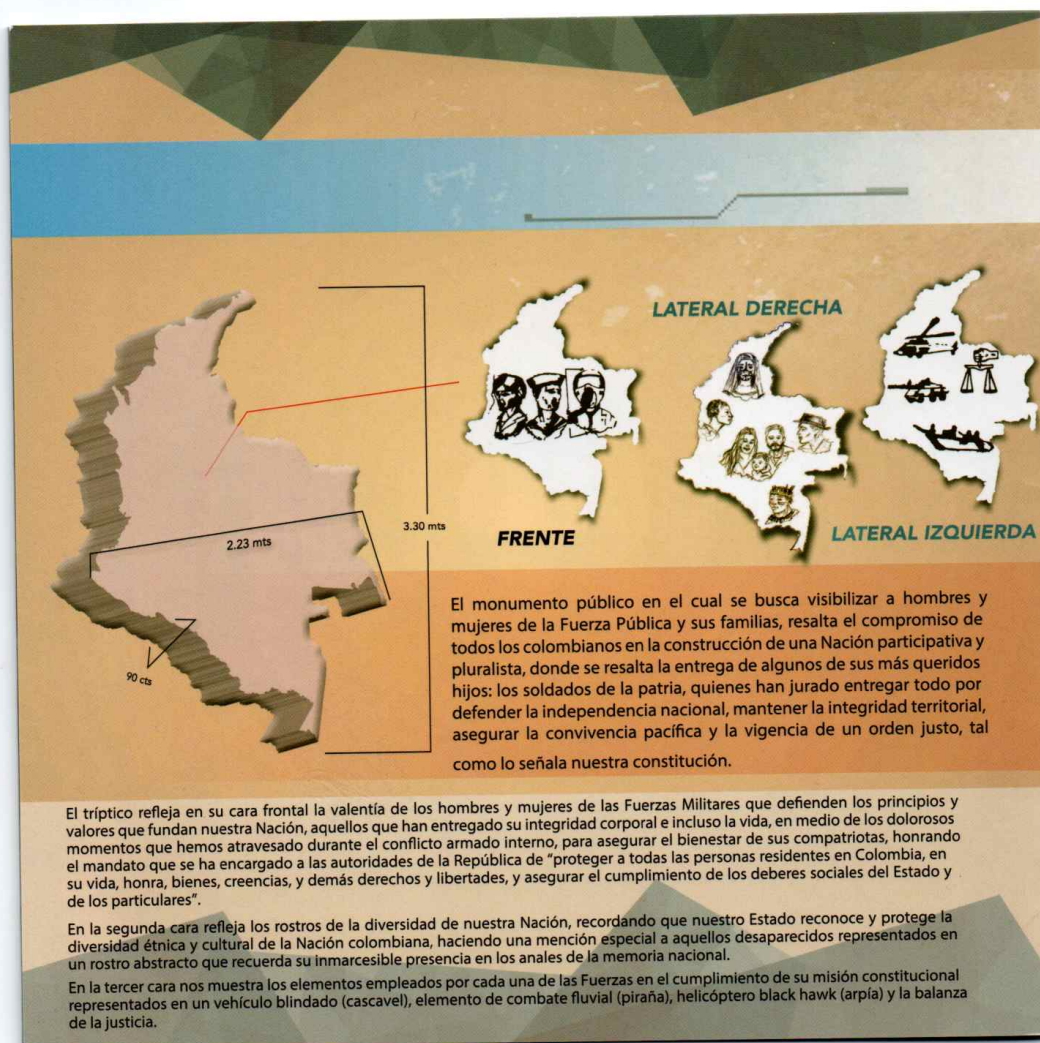
Alex Sastoque



www.alexastoque.com
alexastoque@yahoo.com
sastoquegallery@gmail.com



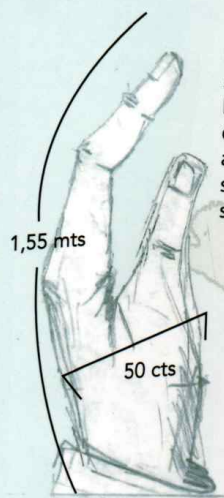






Esta construcción, se erige como testimonio perdurable que los colombianos son, sin duda, la más valiosa riqueza de este territorio y resalta la comunión de las laboriosas manos de la población con la que miembros de la Fuerza Pública soportan un país orgulloso de sus raíces diversas.

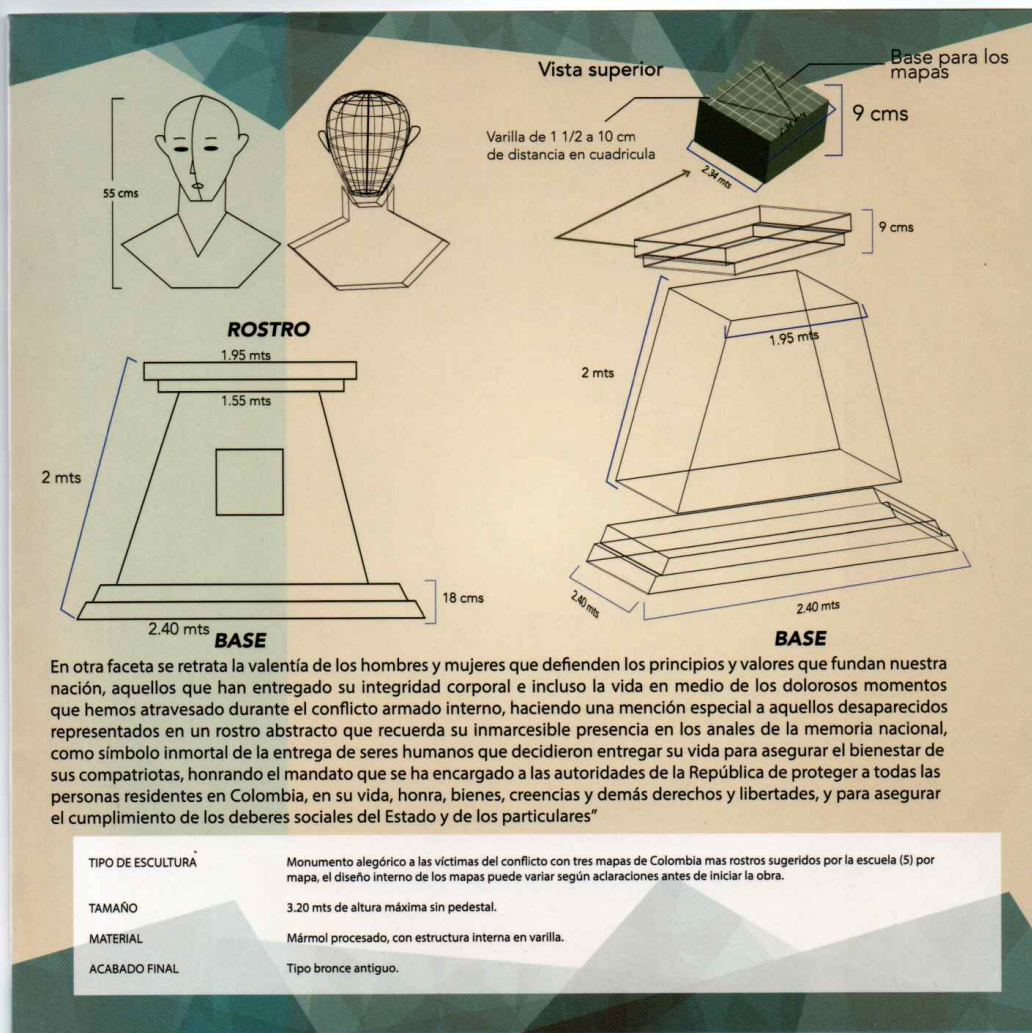
Los miembros de la Fuerza Pública se destacan por su sacrificio en defensa del orden constitucional y legal de la patria, se debe recordar el compromiso que la comunidad en general tiene en reconocer a aquellos hombres y mujeres que optaron en servir a la patria, sacrificando su familia e incluso su propia vida.



MANO MUJER



MANO HOMBRE



MEMORIA HISTÓRICA MECANISMO DE DIGNIFICACIÓN PARA LAS VÍCTIMAS

Las medidas de satisfacción son un componente de la reparación integral, estas medidas son acciones o procesos de carácter material e inmaterial, tendientes a restablecer la dignidad de las víctimas y difundir la verdad sobre lo sucedido, a través de la reconstrucción de los hechos y preservación de la memoria histórica, estas acciones tienen como principal objetivo proporcionar bienestar y contribuir a mitigar el dolor de las víctimas.

El presente proyecto busca generar un espacio reflexivo frente a la importancia de la dignificación y visualización de las víctimas de las Fuerzas Militares y sus familias basado en el desarrollo de estrategias que logren generar acciones integradoras con la comunidad en general propiciando dinámicas de transformación cultural como garantías de no repetición, respetando el principio de enfoque diferencial e integrándolo a los diferentes contextos de recuperación de la Memoria Histórica Militar.

OBJETIVO ESTRATÉGICO :

mantener la integridad institucional (consolidar la legitimidad y seguridad jurídica integral)

OBJETIVO INTERMEDIO :

construir la memoria histórica institucional

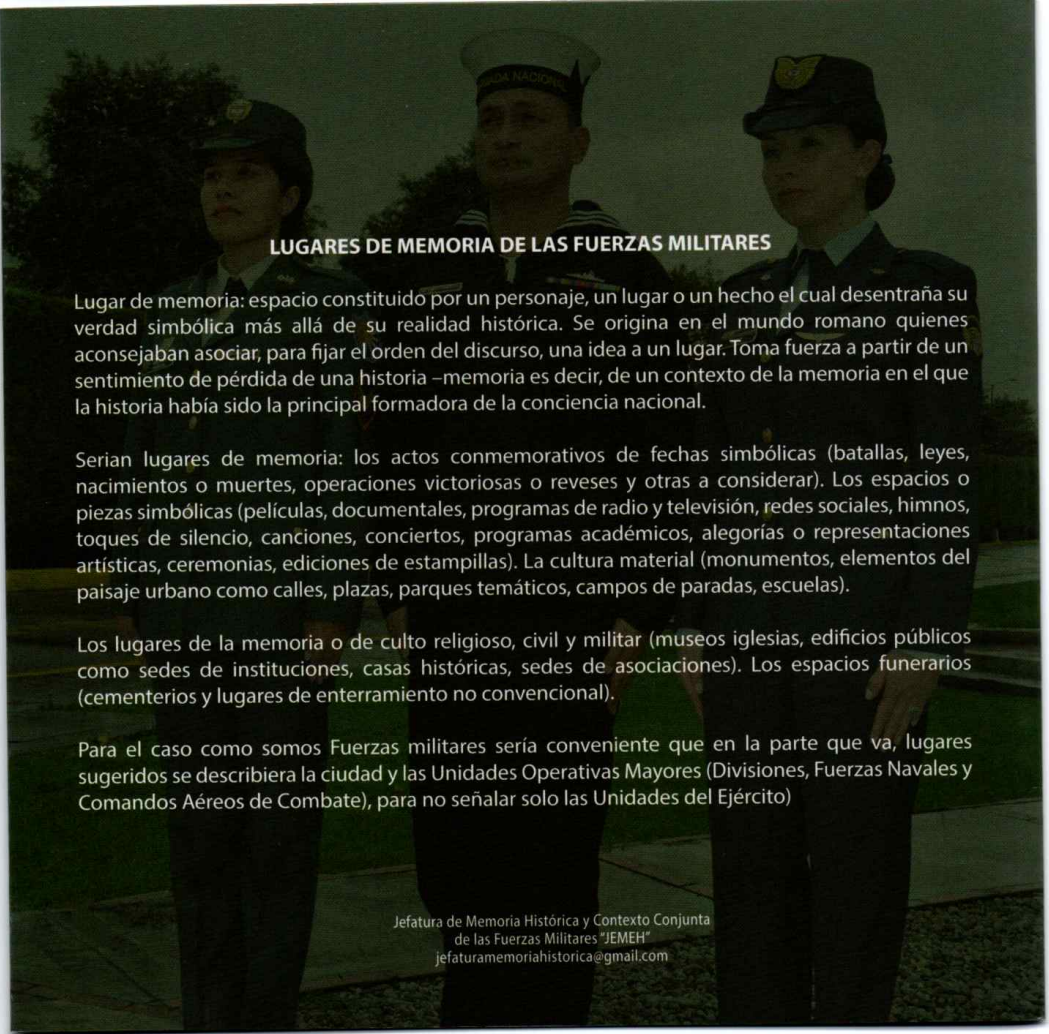
INICIATIVAS DECISIVAS

Enaltecimiento, dignificación y visualización de los miembros de las Fuerzas Militares como víctimas y sus familias

PROPÓSITOS

Enaltecer, visibilizar, dignificar y reconocer a los miembros de las Fuerzas Militares como víctimas del conflicto armado y sus familias para que sea un elemento de legitimidad.



A photograph of three military personnel in uniform standing outdoors. On the left is a woman in a dark uniform with a peaked cap. In the center is a man in a white naval officer's uniform with a white cap. On the right is a woman in a dark uniform with a peaked cap. They are standing in front of some greenery.

LUGARES DE MEMORIA DE LAS FUERZAS MILITARES

Lugar de memoria: espacio constituido por un personaje, un lugar o un hecho el cual desentraña su verdad simbólica más allá de su realidad histórica. Se origina en el mundo romano quienes aconsejaban asociar, para fijar el orden del discurso, una idea a un lugar. Toma fuerza a partir de un sentimiento de pérdida de una historia –memoria es decir, de un contexto de la memoria en el que la historia había sido la principal formadora de la conciencia nacional.

Serían lugares de memoria: los actos conmemorativos de fechas simbólicas (batallas, leyes, nacimientos o muertes, operaciones victoriosas o reveses y otras a considerar). Los espacios o piezas simbólicas (películas, documentales, programas de radio y televisión, redes sociales, himnos, toques de silencio, canciones, conciertos, programas académicos, alegorías o representaciones artísticas, ceremonias, ediciones de estampillas). La cultura material (monumentos, elementos del paisaje urbano como calles, plazas, parques temáticos, campos de paradas, escuelas).

Los lugares de la memoria o de culto religioso, civil y militar (museos iglesias, edificios públicos como sedes de instituciones, casas históricas, sedes de asociaciones). Los espacios funerarios (cementerios y lugares de enterramiento no convencional).

Para el caso como somos Fuerzas militares sería conveniente que en la parte que va, lugares sugeridos se describiera la ciudad y las Unidades Operativas Mayores (Divisiones, Fuerzas Navales y Comandos Aéreos de Combate), para no señalar solo las Unidades del Ejército)

Jefatura de Memoria Histórica y Contexto Conjunta
de las Fuerzas Militares "JEMEHC"
jefaturamemoriahistorica@gmail.com